

**UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE - UNESC  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO  
MESTRADO EM DIREITO**

**LEONARDO ALFREDO DA ROSA**

**POLÍTICAS PÚBLICAS PARA OS APENADOS COM DEFICIÊNCIA FÍSICA: UMA  
ANÁLISE DAS GARANTIAS SOCIOESTRUTURAIS E FUNDAMENTAIS  
EXISTENTES NA PENITENCIÁRIA SUL DE CRICIÚMA/SC**

**CRICIÚMA  
2020**

**LEONARDO ALFREDO DA ROSA**

**POLÍTICAS PÚBLICAS PARA OS APENADOS COM DEFICIÊNCIA FÍSICA: UMA  
ANÁLISE DAS GARANTIAS SOCIOESTRUTURAIS E FUNDAMENTAIS  
EXISTENTES NA PENITENCIÁRIA SUL DE CRICIÚMA/SC**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito, da Universidade do Extremo Sul Catarinense - UNESC, na linha de pesquisa de Política, Sociedade e Estado, como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Direito.

Orientador: Prof. Dr. Reginaldo de Sousa Vieira  
Coorientador: Prof. Dr. João Pedro Schmidt

**CRICIÚMA**

**2020**

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação

R788o Rosa, Leonardo Alfredo da.

Políticas públicas para os apenados com deficiência física : uma análise das garantias socioestruturais e fundamentais existentes na Penitenciária Sul de Criciúma/SC / Leonardo Alfredo da Rosa. - 2020.

159 p. : il.

Dissertação (Mestrado) - Universidade do Extremo Sul Catarinense, Programa de Pós-Graduação em Direito, Criciúma, 2020.

Orientação: Reginaldo de Sousa Vieira.

Coorientação: João Pedro Schmidt.

1. Prisioneiros. 2. Pessoas com deficiência física. 3. Estado Social e Democrático de Direito. 4. Direitos fundamentais. 5. Políticas Públicas. 6. Sistema prisional. I. Título.

CDD. 22. ed. 341.58

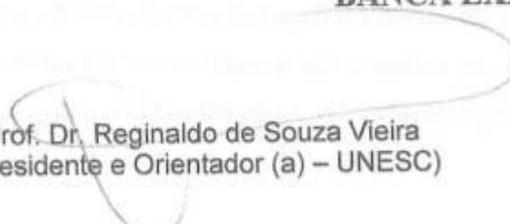
**LEONARDO ALFREDO DA ROSA**

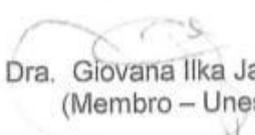
**“POLÍTICAS PÚBLICAS PARA OS APENADOS COM DEFICIÊNCIA FÍSICA:  
UMA ANÁLISE DAS GARANTIAS SOCIOESTRUTURAIS E  
FUNDAMENTAIS EXISTENTES NA PENITENCIÁRIA SUL DE  
CRICIÚMA/SC”**

Esta dissertação foi julgada e aprovada para obtenção do Grau de Mestre em Direito no Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade do Extremo Sul Catarinense.

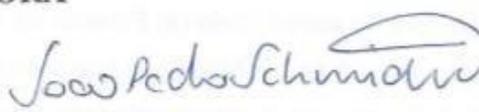
Criciúma, 28 de fevereiro de 2020.

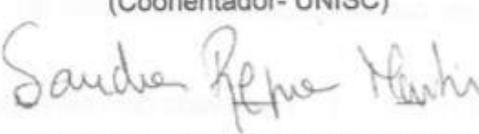
**BANCA EXAMINADORA**

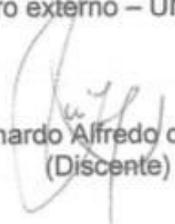
  
Prof. Dr. Reginaldo de Souza Vieira  
(Presidente e Orientador (a) – UNESC)

  
Prof.ª. Dra. Giovana Ilka Jacinto Salvaro  
(Membro – Unesc)

Prof.ª. Dra. Fernanda da Silva Lima  
(Membro Suplente-UNESC)

  
Prof. Dr. João Pedro Schmidt  
(Coorientador- UNISC)

  
Prof.ª. Dra. Sandra Regina Martini  
(Membro externo – UNIRITTER)

  
Leonardo Alfredo da Rosa  
(Discente)

  
Prof. Dr. Antonio Carlos Wolkmer  
Coordenador do PPGD – UNESC  
Data: 12/02/2020/REITORIA UNESC

Dedico esta dissertação à minha esposa Patrícia e minha querida filha Betina, pelo apoio incondicional.

Da mesma forma, dedico a pesquisa aos meus pais, Vilmar e Dausa, e aos meus irmãos Leandro e Janaína, exemplos de cumplicidade, valores e muito trabalho.

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço a Deus pela vida e pela presença espiritual que me serviu de base para enfrentar os obstáculos do cotidiano e conciliar a dura jornada de servidor público dos quadros da Polícia Civil catarinense com as atividades docentes na faculdade ESUCRI e as metas estabelecidas pelo Programa de pós-graduação em Direito da UNESC.

Aproveito para registrar nestas breves linhas a profunda gratidão a todos os meus professores, desde a formação infantil, fundamental, ensino médio, graduação e pós-graduação, que me servem de referência profissional, pessoal, exemplos de disciplina, dedicação e amor pelo exercício da docência.

Agradeço de forma especial aos meus colegas, Professora Luciana Cardoso de Aguiar e Professor Francisco Pizzetti Nunes, bem como aos meus professores orientadores, Professor Doutor Reginaldo de Souza Vieira e Professor Doutor João Pedro Schmidt, pela experiência e sabedoria que me permitiram ver além do que meus olhos poderiam alcançar.

“Considerar o homem como uma coisa: pode-se ter uma forma mais expressiva da incivilidade? (...) O que precisa, ao contrário, para merecer o título de homem civilizado, é derrubar este comportamento; somente quando conseguirmos dizer sinceramente “eu sou como este”, então verdadeiramente seremos dignos de civilização.”

Francesco Carnelutti

## RESUMO

O presente trabalho se propõe pesquisar as políticas públicas voltadas para pessoas com deficiência física no sistema prisional. Sabe-se que a tarefa não é fácil, pois coloca frente a frente o Estado Social e Democrático de Direito e a própria sociedade, como protagonistas no papel de discutir e promover meios de preservação das garantias fundamentais daqueles que são tornados duplamente invisíveis, qual seja: o preso com a deficiência física. Por isso, discutir políticas públicas no sistema prisional se torna um desafio, pois se sabe que o Estado já sustenta uma gama significativa de direitos sociais necessários ao mínimo desenvolvimento humano, especialmente dos mais carentes, mas não se pode esquecer que o sistema prisional brasileiro apresenta hoje um cenário que beira o colapso em várias unidades do país, geralmente relacionados com a falta de estrutura adequada e/ou vagas insuficientes para que os apenados cumpram sua pena em atendimento ao que preceitua a Constituição Federal de 1988, os tratados internacionais do qual o país é signatário, a exemplo do Pacto de São José da Costa Rica e as próprias diretrizes trazidas pela Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, a Lei de Execuções Penais (LEP). Nessa medida, o que chama a atenção da presente pesquisa é a discussão acerca da situação socioestrutural e das garantias fundamentais de apenados com deficiência física no sistema prisional, especialmente na Penitenciária Sul de Criciúma/SC. Ainda que protegidos por importantes legislações do gênero, que permitiu uma relevante evolução das garantias de igualdade e de desenvolvimento das pessoas com deficiência, na prática o sistema prisional ainda carece desse olhar sob o aspecto da acessibilidade. Por isso, de forma regionalizada, optamos por trazer para o bojo da pesquisa a realidade da Penitenciária Sul de Criciúma, local que atualmente abriga 798 detentos e que, por ser considerado uma unidade prisional modelo, deve estar mais próxima possível do ideal exigido para o cumprimento de pena de pessoas com deficiência física de forma digna. Por isso, necessário se faz discutir sim políticas públicas no sistema prisional, pensando também o espaço adequado ao abrigo de presos com deficiência física, fato que, se desrespeitado, pode se transformar num potencializador da pena, o que é ilegítimo em nosso Estado Social e Democrático de Direito. Para esse fim, fizemos uso da metodologia hipotético-dedutiva, procedimento histórico monográfico e técnica de pesquisa bibliográfica e documental. Para coleta de informações de campo, usamos três estratégias de experimentação: a técnica de pesquisa por “observação” das atuais condições da Penitenciária Sul no abrigo de apenados com deficiência física. Em seguida, o uso de “entrevista” com perguntas semiestruturadas dirigidas ao Diretor da unidade e, com uma parte dos agentes penitenciários da unidade, a técnica de “grupo focal” buscando, trazer para a pesquisa fontes de informação local, estrutural e dos próprios agentes que convivem com a peculiaridade de uma penitenciária em suas rotinas de trabalho.

**Palavras-chave:** Estado Social e Democrático de Direito. Direitos e Garantias Fundamentais. Políticas Públicas. Pessoa com Deficiência Física. Sistema Prisional.

## ABSTRACT

The present work aims to research public policies aimed at people with physical disabilities in the prison system. It is known that the task is not an easy one, as it puts the Social and Democratic State of Law and society itself face to face, as protagonists in the role of discussing and promoting means of preserving the fundamental guarantees of those who are made doubly invisible, whatever : the prisoner with a physical disability. For this reason, discussing public policies in the prison system becomes a challenge, since it is known that the State already supports a significant range of social rights necessary for minimum human development, especially the most needy, but it must not be forgotten that the Brazilian prison system presents today a scenario that verges on the collapse in several units of the country, generally related to the lack of adequate structure and / or insufficient vacancies for the prisoners to serve their sentence in compliance with the Federal Constitution of 1988, the international treaties of which the country is a signatory, like the San José Pact of Costa Rica and the guidelines brought by Law No. 7,210, of July 11, 1984, the Criminal Executions Law (LEP). To that extent, what draws the attention of the present research is the discussion about the socio-structural situation and the fundamental guarantees of prisoners with physical disabilities in the prison system, especially in the Penitentiary Sul de Criciúma / SC. Although protected by important laws of the kind, which allowed for a relevant evolution of the guarantees of equality and development of people with disabilities, in practice the prison system still lacks this look in terms of accessibility. Therefore, in a regionalized way, we chose to bring the reality of the Penitentiary Sul de Criciúma to the center of the research, a place that currently houses 798 inmates and that, being considered a model prison unit, should be as close as possible to the ideal required for the serving the sentence of persons with physical disabilities in a dignified manner. For this reason, it is necessary to discuss public policies in the prison system, also thinking about the adequate space to shelter prisoners with physical disabilities, a fact that, if disrespected, can become a potentializer of punishment, which is illegitimate in our Social State Democratic Right. To that end, we used the hypothetical-deductive methodology, historical monographic procedure and technique of bibliographic and documentary research. To collect field information, we used three experimentation strategies: the research technique for "observing" the current conditions of the Southern Penitentiary in the shelter of prisoners with physical disabilities. Then, the use of "interview" with semi-structured questions addressed to the Director of the unit and, with a part of the penitentiary agents of the unit, the technique of "focus group" seeking, to bring to the research sources of local, structural and own information. agents who live with the peculiarity of a penitentiary in their work routines.

**Keywords:** Social and Democratic State. Fundamental Rights and Guarantees. Public Policies. People with Disabilities. Prison System.

## LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 - Percentual de pessoas com pelo menos uma das deficiências investigadas na população residente dos municípios - Brasil - 2010 .....	62
Figura 2 - Distribuição dos municípios, por grupos de percentual de pessoas com pelo menos uma das deficiências investigadas na população residente, segundo as Unidades da Federação - Brasil - 2010.....	63
Figura 3 - Percentual de pessoas com pelo menos uma das deficiências investigadas na população residente, segundo os grupos de idade - Brasil - 2010.....	63
Figura 4 - Pessoas privadas de liberdade no Brasil em junho de 2016.....	90
Figura 5 - Pessoas com deficiência privadas de liberdade no Brasil.....	91
Figura 6 - Pessoas com deficiência privadas de liberdade por Unidade da Federação .....	92
Figura 7 - Pessoas com deficiência física por situação de acessibilidade da unidade prisional em que se encontram .....	93
Quadro 8 - Unidades Prisionais em Santa Catarina.....	108
Figura 9 - Principais dados do sistema prisional brasileiro em junho de 2017, por Unidade da Federação e Sistema Penitenciário Federal .....	109
Figura 10 - População prisional no Brasil por Unidade da Federação .....	110
Figura 11 - Pessoas com deficiência privadas de liberdade no Brasil.....	112
Figura 12 - Pessoas com deficiência privadas de liberdade por Unidade da Federação .....	113
Figura 13 - Pessoas com deficiência física por situação de acessibilidade da unidade prisional em que se encontram .....	114

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CP	Código Penal
CPP	Código de Processo Penal
INFOPEN	Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias
LEP	Lei de Execução Penal
NBR	Norma Brasileira
OIT	Organização Internacional do Trabalho
ONU	Organização das Nações Unidas
SENASP	Secretaria Nacional de Segurança Pública
SUSP	Sistema Único de Segurança Pública

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO</b> .....	<b>13</b>
<b>2 POLÍTICAS PÚBLICAS NO CONTEXTO DO ESTADO SOCIAL E DEMOCRÁTICO DE DIREITO</b> .....	<b>18</b>
2.1 O ESTADO SOCIAL E DEMOCRÁTICO DE DIREITO: ASPECTOS CONCEITUAIS E APONTAMENTOS TEÓRICOS.....	18
2.2 DEMOCRACIA E DIREITOS HUMANOS: INTERSECÇÕES COM AS POLÍTICAS PÚBLICAS NO ÂMBITO DO ESTADO SOCIAL E DEMOCRÁTICO DE DIREITO.....	34
2.3 POLÍTICAS PÚBLICAS: FUNDAMENTOS TEÓRICOS E JURÍDICOS.....	40
<b>3 POLÍTICAS PÚBLICAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA: CONTEXTUALIZAÇÃO HISTÓRICA, PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS E MARCOS JURÍDICOS</b> .....	<b>54</b>
3.1 CONCEITO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA.....	55
3.2 O PROCESSO HISTÓRICO DA CONSTRUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA FÍSICA.....	59
3.3 MARCOS JURÍDICOS DE RECONHECIMENTO E PROTEÇÃO PARA AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA FÍSICA.....	64
<b>4 POLÍTICAS PÚBLICAS DE SEGURANÇA NO BRASIL: UMA ABORDAGEM DO SISTEMA PRISIONAL</b> .....	<b>80</b>
4.1 O SISTEMA DE SEGURANÇA BRASILEIRO A PARTIR DE UM VIÉS DE POLÍTICA PÚBLICA DESDE A CONSTITUIÇÃO DE 1988.....	81
4.2 O SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO: APONTAMENTOS TEÓRICOS.....	87
4.3 AS NORMATIZAÇÕES DE GARANTIAS DE SEGURANÇA E POLÍTICAS PÚBLICAS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DENTRO DO SISTEMA PRISIONAL.....	98
<b>5. CONDIÇÕES SOCIOESTRUTURAIS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NA PENITENCIÁRIA SUL DE CRICIÚMA: UMA REFLEXÃO A PARTIR DOS MARCOS TEÓRICOS E JURÍDICOS DO ESTADO SOCIAL E DEMOCRÁTICO DE DIREITO</b> .....	<b>106</b>
5.1 O SISTEMA PRISIONAL DE SANTA CATARINA E A PENITENCIÁRIA SUL DE CRICIÚMA.....	108

5.2 ANÁLISE DA REALIDADE SOCIOESTRUTURAL E FUNDAMENTAL DA PENITENCIÁRIA SUL PARA INCLUSÃO DOS APENADOS COM DEFICIÊNCIA FÍSICA A PARTIR DA OBSERVAÇÃO DA ESTRUTURA E DA COMPREENSÃO DA DIREÇÃO.....	115
5.3 OLHARES E PERCEPÇÕES DA EQUIPE TÉCNICA DO SISTEMA PRISIONAL: UMA ANÁLISE À LUZ DO ESTADO SOCIAL E DEMOCRÁTICO DE DIREITO E DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE GARANTIA E INCLUSÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.....	123
<b>6 CONCLUSÃO .....</b>	<b>130</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>135</b>
<b>APÊNDICE(S).....</b>	<b>143</b>
<b>APÊNDICE A - ENTREVISTA SEMI-ESTRUTURADA PARA O(A) DIRETOR(A) DA PENITENCIÁRIA SUL .....</b>	<b>144</b>
<b>APÊNDICE B - ENTREVISTA SEMI-ESTRUTURADA PARA AGENTES PENITENCIÁRIOS DA PENITENCIÁRIA SUL.....</b>	<b>146</b>
<b>APÊNDICE C - TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO – TCLE .....</b>	<b>147</b>
<b>APÊNDICE D - SOLICITAÇÃO DE PESQUISA DE CAMPO .....</b>	<b>151</b>
<b>ANEXO(S).....</b>	<b>152</b>
<b>ANEXO A - PARECER CONSUBSTANCIADO DO CEP .....</b>	<b>153</b>
<b>ANEXO B - VISTORIA DE ACESSIBILIDADE, SC ACESSÍVEL.....</b>	<b>155</b>



## 1 INTRODUÇÃO

A presente pesquisa busca analisar as ações de políticas públicas através do Estado Social e Democrático de Direito para garantia de condições socioestruturais e fundamentais de presos com deficiência na Penitenciária Sul de Criciúma.

Estudar as políticas públicas para pessoas com deficiência física no sistema penitenciário de Criciúma é importante para perceber e identificar quais avanços se fazem necessários para que presos com deficiência sejam protegidos e tenham assegurada sua dignidade para o pleno e efetivo cumprimento da pena em situação de igualdade.

Embora seja histórico o descaso do Estado com a população carcerária em praticamente todo território nacional, é preciso coragem para pensar ações de políticas públicas no sistema penitenciário para presos com deficiência física, cujo enfrentamento da temática aproxima Política, Estado, Sociedade e Direitos Humanos.

Em relação aos presos com deficiência física, a omissão do poder público em dar cumprimento ao estabelecido na Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e à Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015, que garante aos deficientes físicos a promoção de condições de igualdade e exercício de direitos e liberdades fundamentais por pessoa com deficiência física, não sendo executada, torna a privação da liberdade ainda mais agressiva e determinante para o distanciamento da sua ressocialização.

Portanto, discutir a realidade socioestrutural para presos com deficiência na maior penitenciária da região sul de Santa Catarina, a Penitenciária Sul, que abriga presos em regime de cumprimento de pena definitiva, é de grande relevância, pois provoca a necessária discussão sobre as ações de políticas públicas no ambiente prisional, além de investigar se o meio em que estão inseridos os apenados deficientes físicos é adequado as exigências legais de garantia e proteção da dignidade desses reclusos.

Para isso, a pergunta central da pesquisa se pauta na seguinte indagação: Quais ações das políticas públicas para as pessoas com deficiência física foram/estão sendo executadas de modo a assegurar garantias socioestruturais

e fundamentais aos apenados com deficiência física durante o cumprimento de pena na Penitenciária Sul de Criciúma/SC?

Como objetivos específicos, o estudo se propõe compreender as bases teóricas do Estado Social e Democrático de Direito e dos direitos fundamentais insertos na Constituição Federal de 1988, bem como a relação destes com as políticas públicas, pesquisando as ações de políticas públicas de proteção das pessoas com deficiência a partir da Constituição Federal, dos documentos internacionais em Direitos Humanos, tendo por referência a matriz teórica do Estado Social e Democrático de Direito, com um estudo sobre as políticas públicas de segurança, o sistema penitenciário brasileiro e as disposições normativas existentes que orientam as ações em relação à pessoa com deficiência. Por fim, objetiva-se ainda investigar quais ações de políticas públicas para pessoas com deficiência física foram incluídas dentro das políticas de segurança da Penitenciária Sul de Criciúma/SC, para assegurar proteção a esses apenados, sob o ponto de vista da Direção da unidade prisional e dos agentes penitenciários.

Nessa medida, garantir que as celas que abrigam esses presos sejam adaptadas a permitir a realização das atividades diárias de forma independente, incluindo alimentação, banho e necessidades fisiológicas, bem como garantir ao preso com deficiência física mobilidade suficiente no interior da unidade prisional para acessar, quando autorizado, de forma independente, os locais destinados a banho de sol, trabalhos internos, estudo e cursos profissionalizantes, como qualquer preso, é medida de igualdade.

Ainda, inclui-se assegurar veículos oficiais de traslado de presos com adaptações necessárias para transporte de presos com deficiência física, além de capacitação dos Agentes Penitenciários para a melhor relação com presos deficientes físicos, mediante cursos relacionados a metodologias mais adequadas de interação e auxílio as pessoas com deficiência física são as ações mínimas para que a penitenciária possa ser considerada acessível para apenados com deficiência física.

Para tanto, a pesquisa está estruturada inicialmente na compreensão das bases teóricas do Estado Social e Democrático de Direito, em seus aspectos conceituais e apontamentos teóricos, discutindo democracia e direitos humanos e suas intersecções com as políticas públicas no âmbito do Estado Social e Democrático de Direito, além dos fundamentos teóricos jurídicos das políticas

públicas, valendo-se, para tanto de autores como Vieira, Dalari, Bonavides, Canotilho, García-Pelayo, Streck e Morais, Ferreira, Pietro Costa, Baquero, Piovesan e Leal permitindo uma visão completa da origem do Estado Moderno, do fortalecimento da democracia e das políticas públicas consagradas no Estado Social e Democrático de Direito.

No segundo capítulo, pesquisaremos as políticas públicas para pessoas com deficiência, através da contextualização histórica, pressupostos constitucionais e marcos jurídicos, com o suporte teórico de autores como Salet, Farias, Cunha e Pinto, Shecaira, Mais, Dantas e Estêvão, Souza, Leite e Meyer-Flug, o que oferece ao estudo uma base sólida sobre as políticas públicas, sua metodologia e aplicabilidade para discutir a política pública focada na produção legislativa que oferece os principais marcos jurídicos que garantem hoje proteção às pessoas com deficiência.

No terceiro capítulo falaremos sobre “Políticas Públicas de Segurança no Brasil: uma abordagem a partir da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988”, discutindo o Direito Social a segurança pública como avanço nas discussões anteriores, criando uma interessante simbiose entre os marcos teóricos, pautados neste capítulo nas abordagens de Vilobaldo Adelídio de Carvalho e Maria do Rosário de Fátima e Silva, além de Schabbach, Fernandes, Madeira e Rodrigues, Soares e Miranda, bem como os relevantes dados do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (INFOPEN, 2017), que retratam a política pública de Segurança Pública pautada na Carta Magna e suas implicações garantidoras em favor do cidadão no Estado Social e Democrático de Direito.

No quarto capítulo, chamado “Condições socioestruturais das pessoas com deficiência na penitenciária sul de Criciúma: uma reflexão para a partir dos marcos teóricos e jurídicos do Estado Social e Democrático de Direito”, retrataremos a realidade prisional nacional e os números envolvendo pessoas com deficiência nas penitenciárias nacionais, bem como a realidade de Santa Catarina dentro desse contexto, através dos dados fornecidos pelo INFOPEN 2017.

Portanto, usando da metodologia hipotético-dedutiva, que parte do conhecimento já existente acerca das categorias teóricas estabelecidas, organizando-as através de uma construção lógica que nos leve a responder à pergunta inicial do trabalho, com a conclusão particular da pesquisa proposta pelo apontamento do problema, suas hipóteses e a experimentação dos resultados e o

método de procedimento histórico monográfico, utilizaremos das técnicas de pesquisa bibliográfica, monográfica e coleta de informações de campo, que serão materializadas no capítulo 4. Nesse capítulo retratamos as ações de inclusão existentes na Penitenciária Sul, através da técnica de “observação” das condições socioestruturais da unidade, além do uso de “entrevista” com o diretor da Penitenciária e grupo focal com os agentes penitenciários para, com essas técnicas metodológicas de campo, encontrar particularidades, sensações, vivência, contradições e realidades mais latentes sob aqueles que convivem diariamente com a Penitenciária e que são a principal ferramenta de contato entre o Estado e o apenado com deficiência física.

A pesquisa de campo, autorizada pela Direção da Penitenciária Sul e aprovada pelo Comitê de Ética da Universidade do Extremo Sul Catarinense através do parecer nº 3.718.473, ocorreu em dois momentos: nos dias 21 de janeiro de 2020 e 27 de janeiro de 2020, ambas no período da tarde, sempre levando em consideração as normas e exigências de segurança que cercam o local e que são tomados com o máximo de cuidado e profissionalismo pela direção e seus agentes. Portanto, por se tratar de uma Penitenciária, tivemos o cuidado de acatar os limites de segurança apresentados pelos agentes, motivo pelo qual a pesquisa observou criteriosamente os limites de segurança do local e todos os aspectos éticos relacionados com a natureza da pesquisa.

Assim, num primeiro momento, através da pesquisa in locu, usando como base a Norma Brasileira, NBR 90/50, devidamente adequadas para a realidade de um estabelecimento prisional, que, por natural, não pode ser tratado par e par com um prédio público propriamente dito, seguimos com entrevista semiestruturada com o diretor da unidade prisional, buscando respostas relacionadas a quantidade de presos e quantos deles possuíam deficiência física, além de informações sobre as adaptações da unidade prisional, protocolos para recebimento de presos com deficiência, mobilidade intramuros, capacitação específica para agentes penitenciários, trabalho e veículos adaptados para pessoas com deficiência. No segundo momento, realizamos pesquisa através de “grupo focal” com 10 agentes penitenciários, escolhidos nos diferentes setores da unidade (plantão, administrativo e revista), de forma aleatória e que representam 10% do contingente de servidores da unidade, de um total de 102 agentes. Nessa técnica de pesquisa, voltada para uma conversa de caráter informal com o grupo, dúvidas relevantes sobre o cotidiano

deles, família, privações introduziram a análise, seguindo-se com perguntas sobre a compreensão deles a respeito da pessoa com deficiência, possível convivência com pessoas dessa natureza e experiências deles no trato com apenados com deficiência física.

Portanto, sob a luz do Estado Social e Democrático de Direito, esta pesquisa se estrutura num diálogo importante entre Política, Sociedade e Estado, trazendo a público os contrastes significativos entre Políticas Públicas, Pessoas com Deficiência Física e Sistema Prisional.

Dessa forma, com marco teórico da pesquisa centrado no Estado Social e Democrático de Direito, encontramos sólida conexão com a linha de pesquisa escolhida, ao discutir Direito, Sociedade e Estado, temas afins com os propósitos do Programa de Pós-Graduação em Direito (PPGD) da Universidade do Extremo Sul Catarinense (UNESC), com as linhas de pesquisa dos professores orientadores do programa e também com as discussões do Núcleo de Estudos em Estado, Política e Direito (NUPED) do qual fazemos parte.

## 2 POLÍTICAS PÚBLICAS NO CONTEXTO DO ESTADO SOCIAL E DEMOCRÁTICO DE DIREITO

A idéia de Estado Democrático de Direito no contexto das políticas públicas para pessoas com deficiência representa uma importante metodologia teórica que permite estruturar e compreender conceitos importantes como Democracia, Direitos Humanos e Políticas Públicas voltados para a realidade vivida pela perspectiva dos apenados com deficiência física no sistema prisional.

Para isso se tornar viável, precisamos compreender a evolução do conceito de sociedade e a formação do Estado, pois são eles fundamentais no processo de compreensão dos caminhos percorridos pelo homem desde a antiguidade até o período contemporâneo, através de processos de formação política que redundaram na formação democracia dos dias atuais.

Influenciado pelos significativos eventos que representaram profundas crises econômicas mundiais, a exemplo das duas grandes guerras mundiais e a econômica de 1929, figurou-se a necessidade de um Estado mais atuante e acolhedor, surgindo a concepção de Estado Social em substituição ao Estado mínimo proposto pelos liberais.

Ao fim desse período, já se tinha um projeto seguro para se estabelecer um Estado Social e Democrático de Direito capaz de acolher e proteger o cidadão mais carente, garantir direitos fundamentais e promover o próprio desenvolvimento.

### 2.1 O ESTADO SOCIAL E DEMOCRÁTICO DE DIREITO: ASPECTOS CONCEITUAIS E APONTAMENTOS TEÓRICOS

Se tomarmos como ponto de partida o estudo conceitual de Estado, vamos encontrar no latim “status”<sup>1</sup> a noção de “estar firme”, retratando a concepção de Estado como algo estável, contínuo. Trata-se da idéia de convivência relacionada à sociedade política, surgido inicialmente em “O Príncipe”, de Maquiavel, em 1513, e posteriormente usada pelos italianos ao se referir a alguma cidade considerada independente, a exemplo de Firenze, chamada Statodi Firenze<sup>2</sup> (DALARI, 2011).

---

<sup>1</sup> Do Latin: Estado

<sup>2</sup> Do Italiano: Estado de Firenze

Na mesma linha, Bonavides (2006), indica que o emprego moderno do nome “Estado” remonta Maquiavel, quando inaugurou O Príncipe com a frase célebre: “Todos os Estados, todos os domínios que têm tido ou têm império sobre os homens são Estados, e são repúblicas ou principados”.

Para Canotilho (2002), o conceito de Estado nos remete a Hobbes como uma instituição pública que tem como objetivo garantir a paz e os direitos fundamentais, o que coloca o Estado, sua soberania e seu poder como garantias centrais da modernidade política em seu Leviatã, que representa o poder absoluto que garantiria a aplicação do contrato social e, conseqüentemente, a manutenção da própria sociedade, punindo seus dissidentes.

Segundo Dallari (2011), além dos italianos, a expressão “Estado” passou a ser admitida também pelos franceses, ingleses e alemães durante os séculos XVI e XVII, chegando até a Espanha no século XVIII, que usava essa palavra para designar as grandes propriedades particulares rurais, cujos donos eram dotados de poder jurisdicional, o que não fugia da idéia de poder e de domínio sobre os demais.

Independentemente da fonte, o mais importante era que o nome “Estado” só poderia ser usado por sociedades com certo grau de organização, com características bem definidas, ou seja, para todas as sociedades políticas dotadas de autoridade superior e que fixaram regras de convivência para seus membros (DALLARI, 2011). Nada diferente da idéia de uma organização, ainda que mínima, capaz de fomentar o gerenciamento de um grupo ou sociedade em suas mais básicas necessidades.

Sobre a formação do Estado, algumas teorias tentam explicá-las metodologicamente. A exemplo da chamada teoria da formação natural ou espontânea, ao indicar que o Estado se formou naturalmente, sem interferência de um ato puramente voluntário, sem intervenção do homem, seguindo a ordem natural das coisas. Já, ao contrário, os defensores da teoria contratual afirmam que a formação do Estado se deu através da organização iniciada pelos próprios homens (DALLARI, 2011).

Entre os defensores da formação natural ou espontânea, alguns creditam a formação do Estado à origem familiar ou patriarcal, ou seja, cada família primitiva, ao se ampliar, deu origem ao Estado, influenciada pelo núcleo social fundamental presente na família, tese essa defendida, segundo Dallari (2011), por Robert Filmer.

Ao contrário, a teoria contratual defende que o Estado se originou através da força, da violência ou conquista, sustentando que a superioridade da força de um grupo social permitiu subjugar o grupo mais fraco, nascendo, assim, o Estado, tese essa defendida por Oppenheimer, ao dizer que o Estado foi criado para regular as relações entre vencedores e vencidos, domínio esse que tinha por fim a exploração econômica de um sobre o outro (DALLARI, 2011).

Para esse mesmo autor (2011), pode-se também atribuir a formação do Estado a causas econômicas ou patrimoniais, conforme indicação de Platão, na obra “Diálogos”, Livro II de “A República”. Por isso, o Estado teria se constituído para melhor aproveitamento dos benefícios da divisão do trabalho, com a expansão de diferentes atividades profissionais, reforçando, assim, a justificativa econômica para a formação do Estado e o fortalecimento da soberania territorial.

Para Miranda (2003), sem qualquer eurocentrismo, é determinante a influência das formas européias de Estado, que se prendem a uma estrutura ditada pela comunidade internacional, que radica no sistema europeu de Estados, formado a partir do século XVII, dotados das características do moderno Estado europeu.

Para Vieira (2013), a idéia moderna de Estado vem em oposição ao antigo, incluindo-se o medieval, do qual procura um afastamento completo, atribuindo-lhe a idéia de “obscuridade” e “trevas”, porém tal entendimento deve ser relativizado, pois a própria “Modernidade” foi alicerçada sob teóricos medievais e nos embates jurídicos e políticos entre os centros de poder da época.

Portanto, é preciso desmistificar a idéia de que o período medieval foi marcado exclusivamente por violência e retrocessos, quando, a verdade, tal período deixou significativa contribuição para a noção de coletividade, com forte participação política do povo em caráter universal.

Esse período Medieval ou Idade Média vai dos séculos V ao XV, desde o fim do Império Romano do Ocidente até o surgimento dos primeiros Estados nacionais (Estado moderno), dividido em Alta Idade Média (Século X ao IX), marcado pelas invasões bárbaras (povos germânicos) e a ruína do Império Romano e Baixa Idade Média ou Tardo Medieval (século IX-X a XV), marcada pela consolidação do feudalismo, do surgimento das civitates (cidades) e do desenvolvimento comercial, além da reconstrução teórica que formará as bases da modernidade e do nascimento do Estado (VIEIRA, 2013).

Portanto, as cidades só tiveram relevante importância na Baixa Idade Média, quando se desenvolve o comércio, ligado ao surgimento das universidades, o que trás mudanças no medievo, tanto só a ótica política, quanto jurídica, social e econômica, inclusive servindo de referencial para o modelo econômico capitalista, desestruturando o modelo feudal-servil (VIEIRA, 2013).

Nessa linha, o mesmo autor (2013), esclarece que o comércio foi fundamental para o rompimento completo com o regime servil, dada a incompatibilidade do sistema jurídico, político e econômico feudal com as relações de troca que surgiam fortemente, que naturalmente aumentavam a necessidade por mercadorias, o que favorecia a produção manufatureira, atraindo os servos libertos por seus senhores ou foragidos para trabalhar no centro urbano distante do feudo de origem, fato que ocorreu no Baixo Medieval ou Tardo Medieval e que teve importante papel na formação dos burgos, representado pelos comerciantes e mercadores da época.

Assim, no plano do Estado, verdadeiramente é um período dos mais áspers, dado seu caráter instável e heterogêneo, não sendo, com isso, tarefa simples apontar características do Estado Medieval. Ainda assim, é o período de quebra da rígida e definida organização romana, amalhando novos fatores, possibilidades e aspirações que culminaram com o Estado Moderno, com destaque para o cristianismo, as invasões bárbaras e o feudalismo (DALLARI, 2011).

Segundo Miranda (2003), a Idade Média européia divide-se em duas grandes fases: a fase das invasões e a fase da reconstrução. Em apertada síntese, a história do Estado Medieval se pauta na passagem da insegurança geral à pequena segurança local e na passagem da decomposição e da ausência do poder para um período de poder completo, pois juntava o poder real entre a autoridade universal da Igreja e o poder dos barões e dos senhorios corporativos.

Com isso, operava-se uma difícil composição entre as classes mais influentes em suas vertentes sociais, políticas e econômicas, surgida da possibilidade de harmonização do real com a Igreja e os barões, como forma de melhor administrar as coisas do Estado e, conseqüentemente, dar sobrevida política para todos.

Para Vieira (2013), apesar de não haver um único centro de poder político e da convivência do Medievo com a pluralidade de normatizações jurídicas, a Baixa Idade Média, com seus elementos de soberania, indivíduo, monismo jurídico e poder

do povo foram necessários para a construção do mito da Modernidade. Nessa linha, idéia de soberania, não especificamente com esse nome, já havia sido analisada pelos teóricos medievais, tanto os civilistas quanto os vinculados ao direito canônico.

A partir disso, o Cristianismo envolve por completo a vida medieval a ponto de transpor o plano político e exercer um papel limitador do poder. Esse poder vem de Deus e que deve ser medido através de critérios de legitimidade e usado para o bem comum, sendo ele o ponto marcante para se resguardar a garantia das pessoas (MIRANDA, 2003).

As fragilidades apresentadas pela sociedade política medieval foram fundamentais para se formar as características do Estado Moderno. Uma delas, o forte desejo de obter unidade política nos moldes do Estado Romano, não alcançada pelo Estado Medieval, cresceria em intensidade com a nova divisão da terra. Nessa nova divisão, o sistema feudal, fortemente pautado na estrutura econômica e social de pequenos produtores individuais, formados por unidades familiares de subsistência, aumentou o número de proprietários de terras, compreendendo os latifundiários e os que adquiriram terras menores (DALLARI, 2011).

Certo é que os próprios senhores feudais não aceitavam mais as exigências dos monarcas, a exemplo da incômoda tributação operada de forma indiscriminada, além do constante estado de guerra, o que gerava grandes prejuízos à vida econômica e social, motivo pelo qual a estrutura social passava por significativas mudanças, que iriam repercutir inclusive na forma de Estado (DALLARI, 2011).

Tais mudanças e desajustes vividos pelo período feudal, ainda segundo Dallari (2011), despertaram o interesse pela unidade política, que se firmaria com a determinação de um poder soberano que fosse o mais alto dentre todos em determinado espaço territorial. Para a instrumentalização dessas idéias, os tratados de paz de Westfália foram importantes para documentar a existência de um novo tipo de Estado, formado basicamente pela unidade territorial estabelecida sobre um poder soberano.

A burguesia triunfante abraça-se acariciadora a esse conceito que faz do Estado a ordem jurídica, o corpo normativo, a máquina do poder político, exterior à sociedade, compreendida esta como esfera mais dilatada, de substrato

materialmente econômico, onde os indivíduos dinamizam sua ação e expandem seu trabalho (BONAVIDES, 2006).

Era, enfim, tudo o que a burguesia queria e esperava. Um Estado que pudesse legitimar seu poder e dar proteção para suas claras pretensões expansionistas.

Aliado a decadência do sistema agrícola e da migração das zonas rurais para as áreas urbanas, se formava e se fortalecia o Estado Moderno, cujas características foram se estabelecendo aos poucos, especialmente pela necessidade de eliminar o absolutismo dos monarcas, que freava a liberdade dos indivíduos e mantinha os privilégios da nobreza ociosa, fato que trazia prejuízos para o desenvolvimento das atividades econômicas, pois servia como um desestímulo ao crescimento, levando, com isso, ao fortalecimento da concepção individualista de sociedade e de Estado (DALLARI, 2011).

Essa mesma idéia é compartilhada por Streck e Morais (2008), ao defender que esse plano que nascia e dava contornos ao Estado Moderno expõe uma nova forma estatal construída sob a idéia de soberania. Em razão disso, a concentração do poder chega nas mãos dos monarcas, originando as monarquias absolutistas.

Ainda segundo Streck e Morais (2008), as monarquias absolutistas se apropriaram dos Estados da mesma forma que um proprietário se apropria de um objeto, surgindo, com isso, um poder de império com direito absoluto do rei sobre o Estado. Os reis se constituíram senhores dos Estados, da mesma forma que os senhores feudais faziam no período medieval, ao titularizar individualmente a propriedade do Estado.

De certo modo, para a melhor passagem do modelo feudal para o moderno, essa estratégia absolutista foi útil no sentido de garantir uma unidade territorial dos reinos, formando um dos elementos característicos da forma estatal moderna, fixada na idéia de território (STRECK; MORAIS, 2008). Entretanto, já não era mais possível conter o poder da burguesia emergente, e, com isso, era preciso repensar a forma de domínio e, com isso, cogitar a possibilidade de criar laços de proximidade com a igreja e a burguesia, através de uma composição fortalecida.

Dessa forma, para servir de base para o fortalecimento do poder dado aos monarcas absolutistas, buscou-se justificar esse prestígio na concepção de que tal

poder era de origem divina, sendo os reis representantes de Deus na Terra, poderes esses que transcendiam a própria autoridade.

Segundo Miranda (2003), após a organização política medieval, que instituiu vários poderes e autoridades verticalmente estabelecidas, ressurgiu a noção de Estado em sua plena acepção. Verificado que todo poder estava concentrado nas mãos do rei, seu poder alcança a todos, desde que verticalmente inferiores ao seu poder supremo.

O objetivo máximo se tornou o fortalecimento dos valores individuais. Para tanto, foi indispensável conter o poder político dos monarcas por meio de uma nova estruturação dos organismos. Assim, foi necessário conter o poder, garantindo um mínimo de ação do Estado, deixando aos próprios indivíduos a tarefa de promover seus interesses (DALLARI, 2011).

Assim é no século XIX o Estado Democrático começa a ganhar corpo, se transformando, no século XX, num ideal político de toda a Humanidade, influenciando até mesmo outros regimes políticos que pretendiam ser melhores do que os demais justamente por estarem mais afinados com as exigências do Estado Democrático (DALLARI, 2011).

Fato é que as deficiências da sociedade política medieval foram fundamentais para se estabelecer as marcas do Estado Moderno, a saber: território e povo como elementos materiais, governo, poder, autoridade ou soberano como elementos formais (STRECK; MORAIS, 2008).

Dentro desse cenário, a grande influência sobre a nova fase do Estado Moderno é entregue ao contratualista Rousseau, que inspirou fortemente os revolucionários franceses, nos idos de 1789. Enquanto instituição centralizada, o Estado, na versão primária, de cunho absolutista, foi importante para os propósitos da burguesia que emergia, especialmente o capitalismo, pois, justificado pelas razões econômicas, abre mão do poder político delegando-o ao soberano, realizando as mudanças que eram necessárias e estabelecendo aquilo que Hobbes defendeu no *Leviatã*<sup>3</sup>. (STRECK; MORAIS, 2008).

Assim é que a crescente burguesia, ao virar do século XVIII, não se contentava mais apenas com o domínio econômico sobre suas mãos. Agora, os burgueses já traziam consigo interesses voltados a estabelecer o poder político, até

---

<sup>3</sup> O Estado, como soberano absoluto e com poder sobre seus súditos que assim o autorizam através do pacto social.

então privilégio exclusivo da aristocracia, legitimada pelo poder legal e racional materializado a partir de uma “Constituição”, fruto do acordo político estabelecido na convocação da Assembléia Constituinte levada ao Rei Luis XVI um ano antes da Revolução e que permitiu a fundação legítima do Estado (STRECK; MORAIS, 2008).

Com isso, a burguesia crescia econômica e politicamente. A aristocracia do Antigo Regime, representada pelo clero e nobreza, percebendo que sucumbiriam, dado o novo momento econômico vivido pela franca migração dos camponeses para as cidades em razão da queda do feudalismo, passou a apoiar a crescente burguesia.

Nesse sentido, crescem os ideais de liberdade, igualdade e fraternidade do Século XVIII, apoiados pelas classes trabalhadoras, que sonhavam com a conquista de direitos e garantia contra a exploração da mão-de-obra por parte dos burgueses e do próprio Estado, que interferia no modo de vida do povo de forma mínima, para permitir a livre e crescente economia capitalista.

Segundo Antônio Carlos Wolkmer (2008), para os revolucionários de 1789, esses novos ideários voltados para a noção de direitos humanos facilmente fundamentava um discurso político e, na medida que crescia e se concretizava a hegemonia burguesa, os direitos humanos deixam de ser meras aspirações teóricas para ganhar contornos políticos e justificativas ligadas ao Estado.

Portanto, profundas são as mudanças que a burguesia trazia para os séculos vindouros, se livrando da nobreza, destituindo a pluralidade jurídica ao estabelecer o monismo jurídico e retirando da sociedade sua capacidade política e jurídica, maquiada sob a abstração da representação política instituída pelo Estado Moderno (VIEIRA, 2013).

A burguesia, portanto, havia rompido com a pluralidade jurídica e política de que “matará” a Deus e criará um novo ser abstrato, o indivíduo, que por seu próprio desejo, fundará outro ser abstrato denominado Estado (VIEIRA, 2013).

O paradigma do proprietário leva a necessidade econômica de um Estado forte, com poder soberano em um determinado território e um único detentor da vontade legislativa. Isso fez com que os contratualistas jusnaturalistas decidiram: despir o novo ser abstrato da Sociedade, enquanto manifestação política e jurídica e criação a sociedade civil, feita por indivíduos atomizados, retirados todo e qualquer resquício antigo e medieval para fundarem uma ordem e um mundo novo (VIEIRA, 2013).

Já sob a doutrina do liberalismo, o Estado sempre representou o fantasma que aterrorizava o indivíduo, pois o poder, de que não abria mão o ordenamento estatal, aparece na moderna teoria constitucional como o maior inimigo da liberdade, representando isso uma acentuada antinomia, pois o Estado e a soberania representavam uma clara antítese, ao restringir a liberdade primitiva (BONAVIDES, 1996).

A passagem do Estado Mínimo para o Estado Social representou a transformação de um modelo adotado pelo liberalismo clássico na qual a autoridade pública tinha como missão apenas a manutenção da paz e da segurança, pois se submetia a impedimentos próprios das liberdades negativas da época para um período de maior participação do Estado em assegurar direitos e proteções sociais (STRECK; MORAIS, 2008).

Essa mutação tem início a partir do século XIX, com nítidas mudanças no conteúdo do Estado Liberal, pois o Estado, antes mínimo, passa a assumir tarefas positivas, ou seja, assegura ao cidadão prestações públicas relativas aos direitos de cidadania ou atuar como ator privilegiado do jogo socioeconômico (STRECK; MORAIS, 2008).

Na medida em que é ampliada a atuação positiva do Estado, há uma crescente diminuição da atividade livre do indivíduo. Desaparece o modelo de Estado Mínimo, abrindo-se discussão sobre a durabilidade dos ideais liberais diante dessa mudança de cenário (STRECK; MORAIS, 2008).

Para Streck e Morais (2008), a indagação maior é: como se daria o processo de mudança do Estado Liberal para o Estado Social, se já era evidente no século XIX a interferência mínima do Estado nos assuntos privados, deixando pouco espaço para ações do poder público?

A bem da verdade, aliado ao franco desenvolvimento econômico e técnico-científico experimentado nesse período, houve um crescente aumento populacional nos centros urbanos e o surgimento do proletariado, fruto do desenvolvimento industrial e da estagnação do estilo de vida antigo voltado para atividades no campo. Fica, assim, claro que essa mudança de atitudes teve papel fundamental na transição do Estado Mínimo para o Estado Social em razão da crise gerada pela ortodoxia liberal (STRECK; MORAIS, 2008).

Esse processo de mutação se concretiza no *WelfareState*<sup>4</sup>. Nela se permite a regulamentação da questão social ligada ao processo produtivo, ou seja, nas relações de trabalho, previdência, saneamento, saúde, educação, etc delineando traços característicos do Estado de Bem-Estar, ou seja, um papel interventivo e promocional (STRECK; MORAIS, 2008).

A diferenciação mais qualificada entre o Estado interventivo atual e o Estado de Bem-Estar dos Estados assistenciais anterior é que a regulação não significa troca de garantias pela liberdade pessoal, pois o beneficiado pelas ações estatais, no último caso, era visto como perigoso à ordem pública, não iluminada pelas bênçãos divinas, enquanto no modelo de Bem-Estar as prestações públicas são vistas e construídas como uma conquista da cidadania. Além disso, é clara a diferença entre as políticas de bem-estar propostas num cenário de assistencialismo e o modelo democrático que tem como compromisso a concretização da função social (STRECK; MORAIS, 2008).

Portanto, nasce o *Welfare State* como conseqüência geral das políticas definidas a partir das grandes guerras, das crises de 1930, mesmo que sua formulação constitucional tenha ocorrido na segunda década do Século XX, a exemplo da Constituição do México, de 1971 e Weimar, de 1919. Trata-se do modelo de Estado que garante tipos de renda mínima, alimentação, saúde, habitação, educação assegurados a todos os cidadãos, não como caridade, mas como um direito político (STRECK; MORAIS, 2008).

O fator preponderante é que, além da crescente ação interventiva do Estado, há o reconhecimento como direito do próprio cidadão de ter garantido seu bem-estar pela ação positiva do Estado, que assume o papel de tutor da qualidade de vida do povo (STRECK; MORAIS, 2008).

Nesse cenário de crescente ação interventiva do Estado e de garantias ao próprio cidadão é que se forma o Estado Social. Nele se apresenta um conceito claro e diferente das outras estruturas estatais, sendo considerado por García-Pelayo (2009) um sistema democraticamente organizado, na qual o cidadão não é apenas receptor de bens e serviços, mas parte ativa na formulação da vontade geral do Estado.

---

<sup>4</sup> Estado de Bem-Estar Social.

Historicamente, o Estado Social é a tentativa de adaptação do Estado tradicional às condições sociais da civilização industrial e pós-industrial, com seus novos e complexos problemas, mas também com suas grandes possibilidades técnicas, econômicas e organizativas para enfrentá-los. Significa a disposição e a responsabilidade, a atribuição e a competência do Estado para a estruturação da ordem social (GARCÍA-PELAYO, 2009).

O Estado Social tem como função garantir os fundamentos básicos do *status quo*<sup>5</sup> econômico e social, adaptando-o às exigências da atualidade e excluindo permanentemente as distorções que impedem o seu bom funcionamento. Está destinado a garantir o sistema de interesses da sociedade atual, ou seja, da sociedade neocapitalista. Implica uma correção superficial e parcial do status quo, mas uma alteração de fundo que tenha alcance sistemático, cujo efeito cumulativo conduza a uma estrutura e a uma estratificação social nova, concretamente, até o socialismo democrático (GARCÍA-PELAYO, 2009).

Um traço marcante do Estado social é a preocupação com direitos relacionados à igualdade, à dignidade e à cidadania, além da garantia de participação nas deliberações públicas.

Não obstante reconhecer uma série de direitos e implementar políticas públicas diversas, o Estado social tem como traço distinto das outras formas de Estado que o antecederam a preocupação com os direitos sociais, econômicos e culturais relacionados à igualdade, dignidade e cidadania (FERREIRA, 2011).

Esses direitos, antes de consagrados, passaram por vários caminhos até se tornarem objeto de proteção. Além dos direitos individuais já consagrados, converteram-se em dever do Estado a proteção da educação, da saúde, assistência social, previdência e acesso à justiça, bem como ao trabalho, ao lazer, a segurança e moradia (FERREIRA, 2011).

Esses direitos, chamados de segunda “geração” ou “dimensão”, resultaram em uma reflexão antiliberal, tendo como inspiração a igualdade. Abrangem as necessidades humanas básicas e constituem condições para cooperação democrática (FERREIRA, 2011).

Sem direitos como educação e saúde, os indivíduos não conseguem desempenhar plenamente o papel de cidadãos, seja como autonomia privada ou no

---

<sup>5</sup> - Do Latim: O estado atual das coisas.

espaço público. Não seriam cidadãos livres e iguais nas discussões democráticas, pois o atraso em relação aos direitos sociais causa prejuízos para a construção dos próprios projetos de vida e participação nas decisões de natureza pública (FERREIRA, 2011).

O Estado Social se sustenta na justiça distributiva, sendo basicamente um Estado Gestor. Nele, busca-se proteger a sociedade através da ação do Estado, cabendo-lhe desenvolver medidas que garantam ao homem as possibilidades de existência que ele não pode assegurar por si próprio. Trata-se também de um Estado de prestações, que assume a responsabilidade da distribuição e da redistribuição de bens e serviços autônomos (GARCÍA-PELAYO, 2009).

Para José Afonso Silva (1988), o individualismo e o abstencionismo típico do Estado liberal criaram graves consequências sociais, pois geraram injustiças enormes e revelaram as insuficiências burguesas, mas, por outro lado, serviu, a duras penas, para expor a consciência da necessidade da justiça social.

Porém, como afirma Silva (1988), é ainda insuficiente a concepção de Estado social de Direito, mesmo que o Estado material de direito se esforce no sentido de criar um bem-estar geral que dê condições para que haja o desenvolvimento da pessoa humana.

Por fim, a inserção de tais mecanismos de participação na esfera local favorece uma prática participativa constante e regular, o que denota um caráter pedagógico dos instrumentos de participação. Essa nova modalidade de legitimar decisões públicas, contemplando a participação da cidadania como chancela para as decisões públicas, verdadeiramente rompe com a idéia de cidadão destinatário das políticas públicas para uma cidadania efetiva e emancipatória que se cria a partir de uma permanente interação entre o público estatal e a sociedade, ou seja, uma aproximação que promove uma ruptura milenar que distanciou Estado de sociedade (HERMANY, 2006).

O Estado Social, no Brasil, teve como origem a Era Vargas.

Já o Estado de Direito, enquanto instituição, ainda que uma figura abstrata, sua autoridade sobre determinado território não depende exclusivamente do Direito para que seus demais elementos sejam implementados. Enfim, Estado e Direito são complementares e independentes, sendo o Estado o agente monopolizador da produção e aplicação do Direito, segundo Streck e Morais (2008).

A concepção de Estado de Direito traz consigo a noção de supremacia da lei sobre a autoridade pública. Em seu nascedouro, de raiz germânica, se baseia na autolimitação do Estado pelo Direito, pois é sabido que a única fonte do direito se concentra no Estado, dando-lhe força coercitiva, sendo o Direito criação do Estado (STRECK; MORAIS, 2008).

Portanto, o Estado de Direito não é apenas uma forma jurídica estabelecida sobre a hierarquia das leis, quer dizer, limitado a uma concepção formal da ordem jurídica, mas um conjunto de direitos fundamentais próprios de sua tradição (STRECK; MORAIS, 2008).

Assim, Estado de Direito não pode ser visto apenas como um dispositivo técnico de limitação do poder através do processo de produção de normas jurídicas, mas também uma concepção de fundo sobre as liberdades públicas, da democracia e do papel do Estado, o que se torna fundamento velado da própria ordem jurídica (STRECK; MORAIS, 2008).

Já o Estado Social e Democrático demorou um pouco mais, pois encontrou pela frente ditaduras, apresentando dois momentos democráticos mais longos: entre 1945 e 1964 e o atual, a partir da Constituição de 1988, a qual apresenta um amplo e denso programa social que visa concretizar a igualdade e a justiça social, o que é confirmado pelo extenso rol de direitos sociais nela consignados (FERREIRA, 2011).

Assim, passamos a tratar de um Estado Social de Direito voltado não somente com a segurança jurídica, mas dedicado aos ideais de justiça e igualdade, empenhados especialmente na garantia e efetivação dos direitos econômicos, sociais e culturais (FERREIRA, 2011).

O Estado Social de Direito não pode ser confundido com o Estado socialista, pois se sabe que ao final dos regimes fascistas e socialistas, a história não havia chegado ao fim, sendo o prenúncio de uma nova etapa. Ao Estado Social de Direito somou-se o elemento democrático, surgindo, com isso o Estado Social e Democrático de Direito (FERREIRA, 2011).

Essa importante revelação mostra o quanto se evoluiu ao longo do tempo, especialmente com o amadurecimento por parte do Estado e do cidadão como figura participante das decisões políticas. Antes o cidadão era visto como objeto de direito, na qual se reverenciava o Estado como tutor exclusivo das garantidas individuais oferecidas, fato que, com o tempo, precisou se modificar, desmascarando um

Estado de dominação para um Estado cujas ações são pensadas e planejadas com oportunidade de participação popular.

É por isso que se desenvolve um novo conceito através do Estado Democrático de Direito, na tentativa de conjugar o ideal democrático ao Estado de Direito, não como uma aposição de conceitos, mas sob um conteúdo próprio onde estão presentes as conquistas democráticas, as garantias jurídico-legais e a preocupação social, tudo constituindo um novo conjunto onde a preocupação básica é a transformação do *status quo*.

Portanto, o Estado Democrático de Direito apresenta um compromisso com a mudança da realidade, não se limitando, como no Estado Social de Direito, a uma fase melhorada das condições sociais de existência. Seu conteúdo perpassa o aspecto material de vida digna do homem, agindo como fomentador da participação pública no processo de construção e reconstrução de um projeto de sociedade (STRECK; MORAIS, 2008).

Por isso, o Estado Democrático apropria-se das incertezas da democracia tradicional para veicular um olhar para o futuro focado na criação de uma nova sociedade, onde a democracia se volta para a solução do problema das condições materiais de existência (STRECK; MORAIS, 2008).

Portanto, a relevância da nova perspectiva social apresentada pelo Estado Democrático de Direito se torna uma bandeira de interesse mundial, voltado para realidades até então estranhas no contexto político, pois o Estado, até então, continuava a reger as relações sociais sem permitir que a participação popular fosse a tônica maior do novo sistema.

Dos princípios do Estado Constitucional de Direito, apresentados por José Afonso da Silva (1988, p. 23-24), podemos citar:

- a) princípio da constitucionalidade, que exprime, em primeiro lugar, que o Estado democrático de Direito se funda na legitimidade de uma Constituição rígida, emanada da vontade popular, que, ditada de supremacia, vincule todos os poderes e os atos deles provenientes, com as garantias de atuação livre da jurisdição constitucional;
- b) princípio democrático que, nos termos da Constituição, há de constituir uma democracia representativa e participativa, pluralista, e que seja a garantia geral da vigência e eficácia dos direitos fundamentais (art. 1º);
- c) sistema de direitos fundamentais individuais, coletivos, sociais e culturais (Títulos II, VII e VIII);
- d) princípio da justiça social, referido no art. 176, caput, no art. 198, como princípio da ordem econômica e da ordem social; como dissemos, a Constituição não prometeu a transição para o socialismo mediante a

realização da democracia social e cultural, embora não avance significativamente rumo à democracia econômica;  
e) princípio da igualdade (art. 5º, caput, e inciso I);  
f) princípio da divisão dos poderes (art. 2º) e da independência do juiz (art. 100);  
g) princípio da legalidade (art. 5º, II);  
h) princípio da segurança jurídica (art. 5º, XXXVI a LXXIII).

Desse modo, é possível reconhecer a legitimidade do Estado Democrático de Direito pela sua natureza constitucional, que lhe serve de instrumento básico de garantia jurídica de seus atos, o que denota proteção contra arbítrios do próprio Estado em prejuízo do indivíduo.

Por isso, o Estado Democrático de Direito ultrapassa não só as nuances do Estado Liberal de Direito, mas também do Estado Social de Direito – vinculado ao *WelfareState* neocapitalista, submetendo à ordem jurídica e à atividade social uma ferramenta de transformação da realidade, ou, um crescimento normativo em relação às formulações anteriores (STRECK; MORAIS, 2008).

Ao assumir o papel democrático, o Estado de Direito almeja a igualdade e, para tanto, não crê apenas na limitação das ações estatais ou a promoção positiva de ações do Estado, pois acima de tudo tem como objetivo ou projeto maior a transformação do *status quo*, assegurando as condições mínimas de vida ao cidadão e à comunidade (STRECK; MORAIS, 2008).

Sobre o Estado Social e Democrático de Direito, Ferreira (2011), ensina ainda que desse somatório de idéias, surge uma proposta original que ficou conhecida como Estado Social e Democrático de Direito, em cujas linhas gerais baseiam-se como o governo do povo, mantido por pré-condições e limitado pelas leis e pelo direito, mas com o objetivo principal de concretizar os interesses da coletividade que consideram obrigatoriamente, mas não somente, as políticas de redistribuição e reconhecimento, dirigidas para a implementação dos direitos econômicos, sociais e culturais.

O Estado de Direito, segundo Silva (1988), é uma criação do liberalismo, razão pela qual a doutrina tradicional a chama de direito “natural”, imutável e universal. Assim, a lei, de onde decorre a legalidade, essência do Estado de Direito, é reconhecida como norma jurídica geral e abstrata, por isso, essa noção de generalidade constituiria a base do Estado de Direito, de onde se extrai a idéia de justiça ligada à razão, de onde fluiria o próprio conceito de igualdade.

Com isso, a igualdade do Estado de Direito é um elemento formal e abstrato, em razão da generalidade de suas leis. A tentativa de corrigir isso se deu pela construção de um Estado Social de Direito, mas que se tornou incapaz de garantir justiça social e participação democrática do povo no processo político (SILVA, 1988).

Silva (1988), reforça que o Estado Democrático de Direito não se limita a unir formalmente os conceitos de Estado Democrático x Estado de Direito, mas sim a possibilidade de criar um conceito novo, que não deixe de considerar os atuais conceitos, mas que se torne revolucionário a ponto de transformar o estado atual das coisas, o que demonstra a relevância do art. 1º da Constituição Federal de 1988, ao dizer que a República Federativa do Brasil se constitui em um Estado Democrático de Direito e não uma mera promessa de organizar um Estado nesses moldes.

Para tanto, pode-se, então, explicar por que o Estado Liberal e o Estado de bem-estar social se transformaram nas principais alternativas políticas da sociedade moderna. Na lição de Aylton Barbieri Durão (2009), o Estado Liberal se baseia em uma sociedade centrada no viés econômico, onde os sujeitos privados utilizam sua liberdade e contam com a livre competição para coordenar a ação entre si, porém isso exige um mercado livre de intervenções externas, mercado esse que possa se autorregular e alcançar pleno emprego através do trabalho e do capital. Já o Estado de bem-estar faz críticas ao fracasso da autorregulamentação econômica, pois esse mesmo mercado provoca crises constantes, gerando desigualdade e injustiça material crescentes.

Esse mesmo estado de bem-estar social propõe um modo de “bem-estar” que possa intervir no mercado para evitar crises, tais como aquelas ocorridas no Estado Liberal, sendo talvez esse o grande diferencial, para, com isso, compensar as desigualdades econômicas e sociais. Por isso, para Durão (2009), as intervenções estatais são capazes de compensar as crises econômicas e seus efeitos indesejáveis, que, além de dispendiosas, geram outras formas de crises provocadas pelas exigências excessivas da burocracia, a exemplo do exagerado paternalismo e assistencialismo. Por isso, o Estado de bem-estar social é capaz de mover a crise do sistema econômico para o sistema político com maestria.

Nessa medida, é possível discutir democracia e direitos humanos com mais clareza, quando as intervenções estatais se dão de forma a compensar

retrocessos e crises das políticas anteriores, exercendo o Estado efetivo papel transformador e agregador ao harmonizar políticas públicas e participação popular via Estado Social e Democrático de Direito.

## 2.2 DEMOCRACIA E DIREITOS HUMANOS: INTERSECÇÕES COM AS POLÍTICAS PÚBLICAS NO ÂMBITO DO ESTADO SOCIAL E DEMOCRÁTICO DE DIREITO

Com o avançar das concepções de Estado no tempo, se tornou possível perceber a transformação na direção de políticas dirigidas para pessoas que não dispunham das garantias básicas de vida, ou seja, há um amadurecimento no sentido de conceber o ser humano enquanto sujeito de direitos e não mero objeto nas mãos do Estado.

O Estado, então, reconhece a necessidade de reconfigurar suas ações, atuando de forma mais direta e intervindo na vida das pessoas para garantir direitos sociais e bem-estar a partir da ruptura com o modelo liberal.

A pergunta é: quem seriam agora objeto das prestações do Estado?

Com base nessas concepções, a idéia de democracia se mostra mais vantajosa, na medida em que se destina ao governo do povo, dando-se possibilidade como nunca antes dada dos governados participarem das ações do Estado.

Assim sendo, começa a tornar-se efetiva a idéia de democracia, que para García-Pelayo (2009), se dá em dois momentos: o político e o social. O primeiro é pressuposto para se alcançar o segundo, porém esclarece que o social é a realização dos valores de liberdade e igualdade proclamados pela democracia, mas de forma plena, real e efetiva, através do amadurecimento que se fez necessário a partir do Estado Liberal, suas falsas promessas e incapacidades, mas sua reestruturação através do papel desempenhado pelo Estado Social na tentativa de reequilibrar as relações sociais, buscando, com isso, estabelecer um maior senso de justiça.

Tanto é verdade que desde o último terço do século XIX, a democracia vem se desenvolvendo nos países mais desenvolvidos através de uma “política social” voltada para remediar as péssimas condições de vida das camadas mais

desfavorecidas, identificada como uma política setorial que tem como função remediar seus piores efeitos (GARCÍA-PELAYO, 2009).

Assim, o Estado Social e Democrático de Direito tem por tarefa dar condições para que os cidadãos sejam de fato livres e iguais, com participação democrática plena nas deliberações públicas, constituindo-se em atores ativos no processo de formulação de políticas públicas.

Através disso se estabelece os primeiros conceitos de democracia, como ferramenta mais adequada para permitir que o povo pudesse ser de fato representado em seus interesses perante aqueles que exercem a função executiva.

Nessa linha, Bonavides (2006), ao discorrer sobre democracia, faz referência a Rousseau, informando que se houvesse um povo só de deuses, este povo se governaria democraticamente, expressão que se mostra carregada de pessimismo, pois o próprio Rousseau questiona a falsa impressão de plenitude como forma de governo representada pela Democracia.

Ainda que alvo de críticas, especialmente no tocante a não divinização da democracia enquanto forma de governo perfeita, podemos encontrar sua raiz histórica no século XVIII, ao discutir a afirmação de certos valores como fundamentais da pessoa humana, cuja proteção cabe ao Estado estabelecer. Nessa linha, segue Dalmo de Abreu Dallari (2011, p. 145):

A fixação desse ponto de partida é um dado de fundamental importância, pois as grandes transformações do Estado e os grandes debates sobre ele, nos dois últimos séculos, têm sido determinados pela crença naqueles postulados, podendo-se concluir que os sistemas políticos do século XIX e da primeira metade do século XX não foram mais do que tentativas de realizar as aspirações do século XVIII. A afirmação desse ponto de partida é indispensável para a compreensão dos conflitos sobre os objetivos do Estado e a participação popular, explicando também, em boa medida, a extrema dificuldade que se tem encontrado para ajustar a idéia de Estado Democrático às exigências da vida contemporânea.

Em meio a essas dificuldades, lentamente vão se concretizando formas mais adequadas de se promover políticas públicas pautadas na atuação de um Estado capaz de suprir necessidades, mas também permitir que haja desenvolvimento e que o próprio cidadão promova seu próprio crescimento através do trabalho e da renda digna.

Sobre o conceito de Estado Democrático, Dallari (2011) nos faz lembrar a correta compreensão da noção de “povo”, obtida na própria etimologia da palavra

“democracia”, pois através disso, é possível entender qual o melhor caminho para a supremacia da preferência pelo governo popular e quais instituições do Estado são geradas pela afirmação desse governo.

Em vista disso, é necessário se realizar um estudo do Estado, que se desenvolveu para ser democrático, surgindo, então, a noção de Estado Constitucional. Só após essas etapas é que se poderá chegar à concepção atual de Estado Democrático.

Essa relação entre a ideia moderna de democracia e aquela da Grécia Antiga tem alguma proximidade conceitual? Para Dallari (2011), a resposta é afirmativa no que concerne à concepção de “governo do povo”, com divergências sobre a noção de povo que deveria governar. Assim, o autor busca no livro III de “A Política” de Aristóteles a explicação através da classificação dos governos (governo a um só indivíduo, a um grupo ou a todo povo) e que a noção de cidadão só deveria se relacionar com aqueles que tivessem autoridade deliberativa e judiciária e que jamais deveria haver artesão entre os cidadãos daquela cidade-modelo.

Segundo Dallari (2011), a transposição do plano teórico para o plano prático de consolidação do Estado Democrático se deu primeiramente através da Revolução Inglesa, influenciada por Locke e que teve sua expressão dada pelo *Bill Of Rights*<sup>6</sup>, de 1689. Além disso, reconhece-se o papel da Revolução Americana, com os princípios tornados públicos na Declaração de Independência das Treze Colônias Americanas, em 1776 e, por fim, a Revolução Francesa, que assumiu a responsabilidade de dar universalidade aos seus princípios, pela via da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789, por forte influência de Rousseau.

Em razão do amadurecimento dos conceitos voltados para a compreensão da democracia surge a ideia de Direitos Humanos, que pela tradição do Ocidente, representa o marco do direito constitucional e internacional e que tinha como objetivo maior criar ferramentas institucionais para defesa dos seres humanos contra todos os abusos praticados por órgãos oficiais do Estado e, ao mesmo tempo, divulgar a promoção da dignidade da vida humana e seu desenvolvimento. Ainda assim, Leal (1997) explica que os direitos humanos encontram matriz histórica já nos primórdios da civilização, com registros entre os hebreus, gregos, romanos, pelo cristianismo, atravessando a Idade Média e chegando até os dias atuais.

---

<sup>6</sup> Do latim: Declaração de Direitos

A exemplo da Espanha, o sistema de proteção dos direitos humanos se inicia com as assembleias representativas, chamadas de “Cortes”, que, integradas pelo clero, fidalgos e burguesia ascendente, procuram impor limites ao poder real que se mostra descontrolado. De outra parte, os acordos estabelecidos entre reis e senhores feudais, conhecidos como *fueros*<sup>7</sup>, na Espanha, reconhecem, num primeiro plano para a nobreza e o alto clero alguns direitos que só depois foram sendo estendidos aos habitantes das cidades. Esses direitos podem ser considerados precedentes das declarações do século XVIII (LEAL, 1997).

No medievo, os direitos naturais, diferentemente do contratualismo, se reconhecem cada vez mais pela mútua compreensão entre os indivíduos, que reconhecem a importância da comunhão, que se dá de forma espontânea e legitimada pela bondade do Rei. Ainda, sobre as graves consequências da guerra, coube ao clero moderar os costumes da época, em muitas ocasiões, servindo de instrumento de tutela direitos da pessoa, mesmo diante dos excessos praticados pela inquisição (LEAL, 1997).

Ainda assim, no século XIII, eclode a rebelião dos senhores ingleses contra as arbitrariedades papais, com especial atenção ao movimento de 1215 no governo de João sem Terra, o que resultou num pacto e juramento da Carta Magna de 1215, fato que diminuiria o choque entre essas duas classes e alcançaria uma trégua, entretanto, representou um dos grandes monumentos jurídicos de proteção dos direitos fundamentais, pois previa de forma expressa profundas limitações ao poder real (LEAL, 1997).

Nesse caminhar, pode-se afirmar que o auge da efetivação dos direitos humanos só vai começar a partir de três consagrados movimentos revolucionários do ocidente, a partir do século XII: A Revolução Inglesa, de 1688, a Americana, de 1776 e a Francesa, de 1789 (LEAL, 1997).

Portanto, a verdadeira mudança começa a se operar a partir dos séculos XVIII e XIX através da humanização dos processos e as garantias processuais penais, inspiradas no direito natural, já aprofundados pelas influências dos gregos, a prática do pensamento romano e as doutrinas cristãs.

Nos dizeres de Comparato (2008, p. 23):

---

<sup>7</sup> Do espanhol: fora

[...] a idéia de que o princípio do tratamento da pessoa como um fim em si implica não só o dever negativo de não prejudicar ninguém, mas também o dever positivo de obrar no sentido de favorecer a felicidade alheia, constitui a melhor justificativa do reconhecimento, a par dos direitos e liberdades individuais, também dos direitos humanos à realização de políticas públicas de conteúdo econômico e social, tal como enunciado nos artigos XXII a XXVIII da Declaração Universal dos Direitos Humanos.

No Brasil, a democratização do Estado ocorreu após duas décadas de regime militar e pouco modificou o Estado penalizador, baseado na institucionalização da criminalização. No plano teórico, temos sim um Estado democrático, porém, na prática, ainda se vive um Estado autoritário, principalmente quando o assunto é segurança pública (SILVA; CARVALHO, 2011).

Além disso, no atual sistema de segurança pública brasileiro, inspirado na Constituição Federal de 1988, estabeleceu um compromisso legal com a segurança individual e coletiva. Porém, percebe-se que no Brasil, em regra, as políticas de segurança pública são usadas apenas como paliativo em situações emergenciais, deslocadas da realidade social, desprovidas de perenidade, consistência e articulação horizontal e setorial (SILVA; CARVALHO, 2011).

Ainda sobre a Constituição Federal de 1988, que trouxe como marca importante a proteção dos direitos fundamentais, se busca manter a harmonia entre Estado Social e Democrático de Direito, introduzindo garantias de direito objetivo, que nada mais é do que as próprias leis vigentes oriundas da vontade geral e que compõe o ordenamento jurídico e, também, de direito subjetivo, que representa o direito que todos têm de exigir o cumprimento da lei. A Constituição Federal de 1988 foi um marco na instituição dos direitos humanos e da democracia (PIOVESAN, 2010).

Para Marcello Baquero (2001), tomado como exemplo os maiores países do mundo em desenvolvimento, e que alcançaram estabilidade econômica, estão longe ainda de ser modelo de estabilidade social, se por esse conceito entendermos a crença do cidadão na democracia e nas instituições como capazes de resolver os problemas sociais básicos do cidadão.

Assim, para o autor (2001), uma das consequências marcantes do neoliberalismo tem sido demonstrar certa omissão, negligência ou se podemos chamar fragilidade e, com isso, possibilitar o surgimento de organizações paraestatais, à margem da lei e que contam com franco apoio das populações marginalizadas, apoio esse justificado em razão de conseguirem desses grupos

paraestatais benefícios que o Estado não lhes alcança oferecer, motivo pelo qual se fala até mesmo em uma nova cidadania.

A consequência disso, para Baquero (2001), crimes extremamente violentos praticados por adolescentes ocorrem como ato de manifestação de cidadania.

Por conta disso, o país vive uma situação de grave exclusão social e, paradoxalmente, vê-se uma letargia dos governantes a ponto de considerar a situação normal e a desigualdade social um fato natural, demonstrando claramente uma crise dominante de legitimidade do Estado no país, pelo fato das pessoas não acreditarem nem mesmo nas autoridades legalmente constituídas (BAQUERO, 2001).

Essa realidade preocupante exige uma reflexão sobre os conceitos tradicionais de atuação do Estado e, principalmente, ações de políticas públicas urgentes e capazes de dar respostas urgentes e necessárias a essa grave crise estabelecida.

Se isso não bastasse, e a presente pesquisa permeia a relação do Estado com o próprio sistema prisional, essa realidade justifica em muitos casos o próprio fortalecimento de organizações criminosas e facções estabelecidas dentro dos próprios presídios, exigindo do Estado respostas urgentes para esse crime de graves proporções.

Entretanto, esse discurso de atribuir, mesmo através de políticas públicas, exigências que só devem partir do Estado, precisa ser repensado, pois se deve abrir espaço para que a própria sociedade passe a agir, a atuar de forma ativa em determinadas decisões políticas, cujo passado demonstra que a atribuição exclusiva do Estado não trouxe as respostas mais adequadas.

Como bem orienta Pietro Costa (2012), estamos longe das experiências de democracia participativa. Embora reconheçamos as insuficiências da democracia representativa e a necessidade de tornar mais transparente e mais “participado” o processo de tomada de decisões, a democracia, parafraseando Norberto Bobbio, fez promessas que não pode cumprir e, as recentes experiências de democracia participativa podem representar uma tentativa de reação à desilusão criada pela democracia representativa, propondo-se objetivos mais reais, mostrando possibilidades e oportunidades de combinar o governo dos “poucos” com iniciativas e participações de “muitos”.

Nessa medida, pode-se pensar finalmente na idéia de democracia e participação popular como uma simbiose importante na construção de políticas públicas justas e harmonizadas com o legítimo Estado Social e Democrático de Direito.

### 2.3 POLÍTICAS PÚBLICAS: FUNDAMENTOS TEÓRICOS E JURÍDICOS

A idéia de democracia, especialmente nos moldes da maior participação popular na tomada de decisões, como antes mencionávamos, passa também por uma reconfiguração das próprias ações de políticas públicas, afinal, é por elas que muitas medidas são tomadas e que, por essa via, ações reais se concretizam em favor de benefícios à cidadania, fato que ocorre no contexto do Estado Social e Democrático de Direito, como um dos seus pressupostos fundamentais.

Para Massa-Arzabe (2006), nos tempos atuais, não se pode retirar da noção de Estado as ações sobre quais rumos a sociedade irá tomar e, dentro dessa lógica, buscar sempre o aprimoramento da vida em comum como requisito de legitimidade e de legitimação de suas próprias ações de políticas públicas.

Assim, para avançarmos na seara das políticas públicas, antes de tudo se faz necessário encontrar sua melhor conceituação, que segundo Schmidt (2016) pode ser definida como um conjunto de decisões e de ações de órgãos públicos e organizações da sociedade, sintonizados entre si, sob coordenação estatal, com objetivo de enfrentar um problema político. Toda política pública é uma tentativa de intervenção na realidade social, seja de controle ou de mudança e que tem como ponto de partida a percepção política de uma situação indesejada que requer intervenção transformadora.

Quanto à forma de atuação do poder público, temos a lição de Teixeira (2011), ao informar que as políticas públicas têm como base principal o pressuposto de se formarem em distintas diretrizes, princípios norteadores de ação do poder público, ou seja, são ritos, regras ou procedimentos para o bom desempenho da relação entre o poder público e a sociedade através de atores da sociedade e do Estado.

Portanto, é um processo complexo de tomada de decisão, mas que exerce grande influência na sociedade, pois é a partir dela que demandas são acolhidas e soluções são apontadas para a melhor resolução de um conflito.

Ainda, também são inseridas no contexto de políticas públicas toda relação entre o poder executivo, legislativo e judiciário, bem como o processo usado para a tomada de decisões dos governos e as relações existentes entre o Estado, o mercado e a sociedade civil, a competição eleitoral e parlamentar, a atuação e a relação dos partidos (SCHMIDT, 2008).

No seu aspecto prático, as políticas públicas são constituídas a partir de contribuições e da interação entre seus atores num espaço sociopolítico, através de regras e dinâmicas próprias, desenvolvido através de fases e modalidades dentro das políticas sociais, revelando, assim, um processo com múltiplas variáveis e burocracias (GIANEZINI; BARRETO; VIEIRA, 2015).

Os atores envolvidos nas políticas públicas, chamados de atores políticos ou atores sociais, se dividem em atores públicos e atores privados. Os públicos provêm do Governo ou do Estado, exercem funções públicas e são responsáveis pela mobilização de recursos ligados as suas funções, sendo representados pelos políticos eleitos e pelos servidores. Já os atores privados estão ligados às organizações sociais, imprensa, empresários e sindicatos, entre outros setores (CALDAS, 2008).

Quanto as modalidades, as políticas públicas, de modo geral se caracterizam por serem: a) distributivas: distribuem recursos para parcelas específicas da sociedade; b) redistributivas: redirecionam os recursos de uma parcela da sociedade que possui mais condição para a parcela da sociedade que é vulnerável, possui menos recursos; c) políticas regulatórias: visam administrar e regulamentar os espaços públicos a fim de manter ou estabelecer uma ordem; d) políticas estruturadoras: ligadas à estruturação do sistema político e normalmente não possuem muito envolvimento da população (GIANEZINI; BARRETO; VIEIRA, 2015).

Entretanto, especificamente sobre a redistribuição e reconhecimento no contexto da justiça, importante as lições de Nancy Fraser (2006), ao afirmar que a justiça exige tanto redistribuição como reconhecimento, pois há que se pensá-los de modo que um sustente o outro e não que se aniquilem. É preciso teorizar sobre os meios pelos quais a privação econômica e o desrespeito cultural se ligam, se entrelaçam e se sustentam simultaneamente.

Segue ela (FRASER, 2006) apontando para um difícil dilema, que chama de dilema da redistribuição-reconhecimento: pessoas sujeitas à injustiça cultural e econômica necessitam de reconhecimento e redistribuição.

Com isso, se pode compreender que as pessoas com deficiência física também se inserem na idéia de grupo, carentes de remédios afirmativos para suas injustiças enquanto grupos desrespeitados:

Remédios afirmativos para tais injustiças são presentemente associados ao que vou chamar de “multiculturalismo *mainstream*”. Essa espécie de multiculturalismo propõe compensar o desrespeito por meio da revalorização das identidades grupais injustamente desvalorizadas, enquanto deixa intactos os conteúdos dessas identidades e as diferenciações grupais subjacentes a elas. Remédios transformativos, em contraste, são presentemente associados à desconstrução. Eles compensariam o desrespeito por meio da transformação da estrutura cultural-valorativa subjacente. Desestabilizando as identidades e diferenciações grupais existentes, esses remédios não somente elevariam a auto-estima dos membros de grupos presentemente desrespeitados; eles transformariam o sentido do eu de *todos*. (FRASER, 2006, p. 237)

Para Fraser (2006), os remédios para essas injustiças estão associados historicamente ao Estado de Bem-Estar Social, onde buscam formas de compensação da má distribuição, ao mesmo tempo em que deixam intacta a maior parte da implícita estrutura econômico-política. Estrategicamente, atuam para aumentar a parte de consumo dos grupos economicamente desprivilegiados, sem reestruturar o sistema de produção.

Por fim, a redistribuição afirmativa pode gerar estigma aos desprivilegiados, com insultos e menosprezo à injúria da privação. Já a redistribuição transformativa, ao contrário, é capaz de promover a solidariedade, compensando algumas formas de não-reconhecimento (FRASER, 2006).

É, então, o momento de fazer um balanço do processo de construção e execução de determinada política pública, tarefa que permitirá observar se foram alcançados os resultados planejados, além de saber se esses resultados trouxeram custo compatível e se houve, de fato, sua execução. Por fim, saber se o público a que foi dirigida as ações de políticas públicas aceitou e a reconheceu enquanto política pública a eles destinada (GIANEZINI, BARRETO, VIEIRA, 2015).

Por isso, sua análise geral trará dados capazes de informar se a política pública alcançou seu objetivo.

Ainda para Gianezini, Barreto e Vieira (2015), não é possível desligar a política pública da esfera política, pois ela é, em sua essência, uma ação que envolve decisão política de governo. Por isso, para que as políticas públicas possam ter maior alcance e sejam reconhecidas por seu público alvo, é preciso que a sociedade participe diretamente de todas as fases da sua formação, inclusive no processo de avaliação e na sua execução.

Assim, as políticas públicas serão explicitadas, sistematizadas ou formuladas em documentos que trazem as orientações necessárias para a aplicação dos recursos públicos. Entretanto, não é sempre que se encontrará compatibilidade entre as intervenções, as declarações de vontade e as ações desenvolvidas (TEIXEIRA, 2011).

Importante também entender que as políticas públicas são o meio através do qual o Estado, a partir de demandas sociais ou não, cria, planeja e implementa ações na vida das pessoas. Porém, é bom lembrar que a política pública, sem os recursos necessários para sua execução, resume-se a meras intenções e não conseguem alcançar sua concretização (GIANEZINI, BARRETO; VIEIRA; 2015).

No ciclo de políticas, essa percepção está na origem de um problema político que exige ação do Estado. Assim, metodologicamente, uma parte dos problemas políticos entra para a agenda governamental (condição necessária para a formulação da política), segue com sua implementação e, ao final, a necessária avaliação. Todo esse ciclo envolve vários fatores e agentes de diferentes grupos de interesses, cuja interação e correlação de forças definem os seus desdobramentos práticos (SCHMIDT, 2016).

No caso das pessoas com deficiência no sistema penitenciário, objeto de nosso estudo, como exemplo, há, antes de tudo, a necessidade de inserir a crise ou problema na agenda governamental para que ela seja, então, implementada e, ao final avaliada, estando, talvez, nessa etapa, seu maior desafio, pois é preciso ganhar a atenção dos atores envolvidos, para que o espaço na agenda seja oferecido.

Por conta disso, a inserção de certos problemas políticos na agenda governamental encontra enorme resistência e aceitação, pois depende de uma série de variáveis e interpretações a aceitação ou não de determinado problema como a ser inserido na agenda política.

Dentro desse contexto, importante a lição de Rua (2018), ao informar que as políticas públicas, chamadas *policies*<sup>8</sup>, são *outputs*<sup>9</sup>, resultantes da atividade política e abrangem o conjunto de decisões e ações relacionadas à destinação imperativa de valores. Por isso, é importante distinguir “política pública” de “decisão política”, nesses termos: a política pública geralmente envolve mais do que uma decisão e exige diversas ações estrategicamente selecionadas para pôr em prática as decisões tomadas. Por outro lado, uma decisão política corresponde a uma escolha entre várias outras possíveis, em obediência a uma hierarquia de preferências dos atores envolvidos, expressando, em maior ou menor grau, uma certa adequação entre os fins pretendidos e os meios disponíveis.

Desta feita, embora uma política pública implique em decisão política, nem toda decisão política chega a se tornar uma política pública. Um exemplo pode ser encontrado na emenda constitucional para reeleição presidencial: é uma decisão, mas não uma política pública. Já a privatização de estatais ou a reforma agrária são políticas públicas (RUA, 2018).

Por certo, o grande desafio das atividades de governo é satisfazer as inúmeras demandas que lhe são destinados pelos mais diversos atores sociais ou pelos próprios agentes do sistema político, articulando os apoios necessários, o que caracteriza em si só a política, pois, como visto, trabalha com procedimentos formais e informais de resolução pacífica dos conflitos dos mais diversos (RUA, 2018).

Para André Viana Custódio (2013), o conceito de políticas públicas não pode ser unívoco e sua interpretação varia de acordo com o contexto envolvido, inclusive com variações de país para país. A cultura de planejamento, controle e avaliação típica das políticas públicas como ferramenta de efetivação de direitos fundamentais ainda é recente no Brasil e diversificada em relação aos campos de atuação. Tanto é verdade que há significativas diferenças de qualidade nos diversos níveis entre entes federados na implantação de políticas públicas, especialmente em se tratando de direitos sociais, o que se mostra preocupante.

Por isso, a concretização dos direitos sociais, pela abrangência, exige, pela via das políticas públicas, conhecimentos inter e transdisciplinares que envolvam responsabilidades bem claras e compartilhamento de estratégias para que cada espaço de poder político seja bem delimitado. Assim, mais do que criatividade,

---

<sup>8</sup> Políticas

<sup>9</sup> Saídas

é preciso capacidade de influência dos poderes e das relações de dominação que incidem sobre os processos de implementação das políticas públicas, para que elas sejam de fato exitosas (CUSTÓDIO, 2013).

Por isso, o autor (2013) considera o processo deliberativo exige a participação da sociedade civil em todas as etapas de gestão das políticas públicas, fator que deverá ser preponderante para dar legitimidade à política pública, fará com que a atuação governamental passe de papel principal para mero coadjuvante, ou, nas palavras do autor, restringindo-se ao papel de execução das políticas públicas.

Esse processo, que nasce com a formulação e se prolonga até a avaliação dos resultados, necessita da participação popular, seja para legitimar, seja para tentar influir nas políticas já em vigor, seja para criar alternativas que possam suprir os interesses da maioria da população (TEIXEIRA, 2002).

É evidente que tudo isso representa um processo de amadurecimento, mas, com o tempo, os conselhos gestores deixarão de ser meros órgãos consultivos, usados como instrumento de legitimação das decisões da administração pública, para exercerem papel efetivo nas próprias deliberações governamentais.

Portanto, as políticas públicas têm papel importante na formação de ações do poder público, pois cria metodologias para disciplinar as relações de poder entre Estado e sociedade que, em regra, ao envolverem direcionamento de recursos públicos, precisam de fórmulas próprias para que se exteriorizem e atinjam seus objetivos.

Por isso, elaborar uma política pública exige que se estabeleça “quem” irá decidir “o quê”, “quando”, com possibilidade de “quais consequências” e voltados “para quem”. Essas respostas são fundamentais para que se tenha um mínimo de segurança e respeito para com as relevantes decisões que dela serão demandadas. Por isso, é preciso distinguir “políticas públicas” de “políticas governamentais”, ou seja, nem sempre as políticas governamentais são de natureza pública, embora oriundas do Estado. Para que se considerem “públicas, é importante considerar a quem se destinam os resultados ou benefícios e se o processo de construção é submetido ao debate público (TEIXEIRA, 2002).

Tamanha a importância e responsabilidade das políticas públicas que, quando mais se conhece seu objeto, maior a possibilidade de que um programa de ação governamental dessa raiz seja exitoso. Políticas públicas sólidas dependem do

grau de articulação entre os poderes e os agentes públicos envolvidos (BUCCI, 2002).

Isso demonstra clareza ainda maior quando falamos especialmente dos direitos sociais como saúde, educação, previdência, em que as prestações do Estado resultam de um sistema complexo de estruturas organizacionais, recursos financeiros, figuras jurídicas cuja apreensão é o ponto principal de uma política pública exitosa (BUCCI, 2002).

Para Teixeira (2002), as políticas públicas têm como objetivo resolver demandas, grande parte delas oriundas de setores considerados vulneráveis. Tais demandas são analisadas por aqueles que ocupam o poder, mas certamente influenciados por uma agenda que se cria na sociedade civil, fruto de participação popular ativa. Os objetivos das políticas públicas se baseiam em identificar valores e se manifestam através de diferentes formas de ver o mundo por parte daqueles que detêm o poder, mesmo que para legitimar suas ações, precisam atender certos interesses dos segmentos sociais dominados, diretamente relacionado com sua capacidade de organização e negociação.

Nessa linha, a lição de Klaus Frey (2000, p. 220):

Além disso, vale lembrar que todos esses fatores condicionantes das políticas públicas são sujeitos a alterações ao longo do tempo. A consciência ambiental, por exemplo, tem aumentado significativamente na Europa após o acidente nuclear de Chernobyl, promovendo condições altamente favoráveis à implementação de políticas públicas ambientais mais substanciais. Atualmente, porém, com os problemas socioeconômicos – particularmente referente ao desemprego – agravados, o tema ambiental parece ter caído em esquecimento e saído das agendas governamentais no mundo inteiro.

Interessante ressaltar que toda política pública exige a intervenção do Estado em vários setores e, para o neoliberalismo, o equilíbrio social é fruto do livre funcionamento do mercado, com o mínimo de ação do Estado. Portanto, deve existir um mínimo de regulação social e as políticas chamadas distributivas servirão para compensar os desequilíbrios mais graves. Assim, tornam-se cada vez mais seletivos e não universais. Nessa ótica, as políticas redistributivas não são simpáticas ao cidadão, pois atentam contra a liberdade de mercado e podem incentivar o parasitismo social (TEIXEIRA, 2002).

Já na visão socialdemocrata, os benefícios sociais servem de proteção aos mais fracos como forma de compensar os desajustes do império do capital, ao mesmo tempo que servem à sua própria reprodução e legitimação.

Por tanto, as políticas públicas assumem papel regulador nas relações econômicas-sociais, pois são utilizados como fundos públicos para áreas estratégicas de desenvolvimento e programas sociais. Essa conotação foi traduzida claramente no Estado de Bem-Estar Social, que teve relativo crescimento, levando a uma relativa distribuição de renda e ao reconhecimento de importantes direitos sociais, porém gerou um controle político burocrático do Estado sobre a vida dessas pessoas, consideradas meros objetos, meros consumidores de bens públicos (TEIXEIRA, 2002).

A justificativa para a complexidade das políticas públicas contemporâneas está no fato de que ela se dá por um processo ativo que envolve várias etapas, pessoas e grupos de interesses, exigindo, com isso, negociações, pressão e mobilização dos envolvidos para que cada um possa fazer valer seu interesse. Não bastasse isso, forma-se alianças e coalizões para potencializar grupos de interesses, mas que dependem diretamente da formação de uma agenda capaz de refletir ou não os interesses dos setores mais numerosos, dependendo da intensidade da mobilização da sociedade civil interessada ou o grau de institucionalização de mecanismos que viabilizem sua participação (TEIXEIRA, 2002).

Os principais passos para a participação efetiva e eficaz são:

- a) elaboração e formulação de um diagnóstico participativo e estratégico com os principais atores envolvidos, no qual se possa identificar os obstáculos ao desenvolvimento, fatores restritivos, oportunidades e potencialidades; negociação entre os diferentes atores;
- b) identificação de experiências bem sucedidas nos vários campos, sua sistematização e análise de custos e resultados, tendo em vista possibilidades de ampliação de escalas e criação de novas alternativas;
- c) debate público e mobilização da sociedade civil em torno das alternativas mais entre os atores;
- d) decisão e definição em torno de alternativas; competências das diversas esferas públicas envolvidas, dos recursos e estratégias de implementação, cronogramas, parâmetros de avaliação;
- e) detalhamento dos modelos e projetos, diretrizes e estratégias; identificação das fontes de recursos; orçamento, mobilização dos meios disponíveis e a providenciar; mapeamento de possíveis parcerias para a implementação;
- f) Na execução, publicização, mobilização e definição de papéis dos atores, suas responsabilidades e atribuições, acionamento dos instrumentos e meios de articulação;
- g) Na avaliação, acompanhamento do processo e resultados conforme indicadores; redefinição das ações e projetos. (TEIXEIRA, 2002, p. 05-06).

Para muitos que analisam as políticas públicas, as mudanças de conteúdo e de metodologia só mudam se houver mudanças nas elites políticas e na composição do poder público. Embora se reconheça a força política das elites, é fato que há sim possibilidade de alcançar conquistas sociais importantes através da mobilização social, da ação coletiva, sobretudo quando ela permite uma abertura capaz de gerar debate público de alternativas e não somente críticas. Por isso, as proposições devem ser legitimadas por um amplo consenso e que tenham abrangência ainda maior que os interesses corporativos ou setoriais (TEIXEIRA, 2002).

Na obra “Agendas, Alternatives and Public Policies”, Kingdon questiona por que alguns problemas interessam mais ao governo e outros não? Nessa linha, o autor entende que as políticas públicas são formadas por quatro processos: estabelecer uma agenda de políticas públicas; considerar alternativas para a formulação das políticas públicas, nas quais as escolhas são realizadas; a escolha que prevalecerá sobre as alternativas possíveis e, por fim, a implementação da decisão. No modelo *multiple streams*, a preocupação é com os dois primeiros processos, chamados de estágios pré-decisórios: a formação da agenda (*agenda-setting*) e as alternativas para a formulação das políticas (*policy formulation*).

Para integrar a agenda governamental, uma questão precisa despertar a atenção e o interesse dos formuladores de políticas. Porém, tal processo é complexo e se depara com um volume grande de questões que se apresentam a esses formuladores, de modo que apenas algumas delas são realmente consideradas. Essas irão compor a “agenda decisional”, um subconjunto da agenda governamental que contempla questões prontas para uma decisão ativa dos formuladores de políticas, ou seja, prestar a se tornarem políticas (*policies*) (CAPELLA, 2007).

Outro detalhe importante se dá quanto ao momento em que a dinâmica ocorre, ou seja, há instantes em que os três fluxos, ou seja, problemas, soluções e dinâmica política se reúnem, fato que gera a mudança na agenda. Por isso, dadas essas circunstâncias, um problema é reconhecido, a solução está disponível e as condições políticas se mostram favoráveis para a mudança, o que favorece a convergência dos três fluxos e a possibilidade de que tais temas e abordagens ascendam à agenda (CAPELLA, 2007).

Do mesmo modo que o momento se mostrar propício, precisamos identificar alguns atores bastante influentes na definição da agenda governamental, ao mesmo tempo em que outros atuam na exposição de alternativas (*decision agenda*). Segundo o modelo de Kingdon, o primeiro grupo é integrado por “atores visíveis”, os quais recebem relevante atenção da imprensa e público em geral. No segundo grupo, atuam os “participantes invisíveis”, formados pelas comunidades onde as idéias são criadas e colocadas em circulação (*policycommunities*).

Dentre esses atores visíveis e invisíveis, Kingdon considera o presidente o ator principal, o mais forte na definição da agenda, entretanto, embora possa influenciar e determinar questões relativas à agenda, não dispõe o presidente do controle sobre as alternativas a serem consideradas, pois estão nas mãos de especialistas. Assim, embora importante, não reserva ao ator a condição de determinar o resultado final de uma política (CAPELLA, 2007).

Exemplificativamente, são atores visíveis o presidente, indivíduos por ele nomeados para os postos da burocracia governamental, atores do Poder Legislativo, grupos de interesses, participantes do processo eleitoral, mídia e opinião pública, considerados atores visíveis por receberem franca atenção da imprensa e do público, além de exercerem influência sobre a agenda governamental. Já os atores invisíveis tem atuação predominante sobre a geração de alternativas e soluções, sendo composto por servidores públicos, analistas e assessores parlamentares, acadêmicos, pesquisadores e consultores (CAPELLA, 2007).

Por isso, o modelo permite compreender o processo de formação de políticas públicas e da inserção ou não na agenda. Tudo depende do momento e das alternativas disponíveis.

O interesse pelas políticas públicas e seu estudo encontra razão de ser na crescente escala de intervenção do Estado e a complexidade dos governos nos dias atuais, colocando problemas mais complexos aos responsáveis pelas decisões, seja no setor público como na sociedade civil e na iniciativa privada. Ambos os segmentos percebem que os assuntos públicos não são simples e que as soluções para as dificuldades são multifacetadas, não se resolvendo apenas com a boa vontade dos governantes ou com uso de fórmulas simples baseadas em soluções mágicas. Outro ponto é que a política tem sido analisada do ponto de vista dos resultados do que das estruturas e instituições (CAPELLA, 2007).

Segundo Schmidt (2008), há uma crescente ênfase sobre como as decisões são tomadas e as técnicas utilizadas para resolver problemas.

Para o cidadão, é de suma importância sim que compreenda o processo de políticas públicas e o que as afetam para a tomada de decisões, como são estabelecidas e implementadas, quais interesses estão em jogo, quais forças estão envolvidas, quais espaços de participação existentes, quem são aliados e quem são adversários, entre outros elementos (SCHMIDT, 2008).

Para João Pedro Schmidt (2008), as políticas públicas servem de orientação para a atividade estatal, diminuindo, com seu processo e metodologia, os efeitos danosos provocados pela descontinuidade administrativa, resultado da renovação periódica dos governantes. Muito embora a descontinuidade favoreça inovações e avanços, de outro, leva frequentemente ao abandono de diretrizes importantes para a criação de outras, muitas vezes bem diferentes e em alguns casos até contraditórias, gerando desperdício de energia política e, certamente, de recursos financeiros (SCHMIDT, 2008).

No Brasil, a redução da descontinuidade política tem sido combatida através de legislação específica como a Lei de Responsabilidade Fiscal e do tratamento mais técnico das políticas e da participação de setores sociais na sua construção, diminuindo a possibilidade de administradores públicos reinventarem rumos a cada mandato. Entretanto, cria uma outra característica importante: a explicitação das políticas públicas indica aos cidadãos as intenções do governo em cada área, permitindo sua participação, deixando de representar uma “caixa preta” na medida em que se expõe suas diretrizes para todos os cidadãos, que podem apoiá-las, acompanhar sua implementação ou até opor-se a sua execução (SCHMIDT, 2008).

Ainda segundo João Pedro Schmidt (2008), as políticas públicas se desenvolvem seguindo as seguintes cinco fases, que esclarecem de forma bastante clara a metodologia usada para as ações de políticas públicas. A primeira fase é considerada o momento da percepção e da definição de problemas. Nela, inicia-se com a transformação de uma dificuldade num problema político capaz de gerar uma política pública. É fato que as situações problemáticas são infinitas, mas apenas algumas delas se tornam objeto de interesse da sociedade e do governo para que passem a integrar uma agenda política. Exemplo disso são os problemas envolvendo as mulheres e idosos, que existem há muitos anos, mas somente nas

últimas décadas passaram a ser objeto de políticas públicas. Outra informação importante é que o fato de determinado problema não despertar a atenção dos governantes e não integrar a agenda política não significa falta de interesse, mas talvez não se teve força suficiente para fazê-la ou outras prioridades já definidas acabaram sendo preteridas para aquele momento em específico. Na sociedade atual, a mídia exerce grande influência para chamar a atenção sobre problemas de natureza social e sua inclusão na agenda política.

A segunda fase envolve a inserção na agenda política (agenda setting). A agenda política é um rol de problemas e assuntos que chamam a atenção do governo e dos cidadãos. Não é um documento formal ou físico e sim um rol de questões importantes debatidas pelos agentes públicos e sociais, que tem forte repercussão na opinião pública. A agenda está sempre em movimento, em construção permanente e envolve forte disputa política. A capacidade de controlar a agenda confere grande influência política, pois as instituições governamentais atuam de forma estruturada e só agem sob os assuntos nela constantes (SCHMIDT, 2008).

Na sequência, vem a fase da formulação da política pública que é quando se definem a maneira de solucionar problemas políticos em pauta e a escolha das alternativas a serem adotadas, como ocorre no Legislativo e no Executivo. Nessa fase, ocorrem conflitos, negociação, acordos entre agentes com poder decisório (decision-makers) e grupos sociais interessados. Portanto, a formulação de uma política não é puramente técnica. É orientada por política, ou seja, interesses, valores e preferências e, em alguns casos, usa-se critérios técnicos. Assim, formular políticas exige estabelecer diretrizes, objetivos e metas, além de atribuir responsabilidades. As políticas adquirem concretude através de planos ou programas, os quais originam projetos, que se desdobram em ações (SCHMIDT, 2008).

Após a formulação, ainda segundo Schmidt (2008) inicia-se o processo de implementação, através de ações e atividades que materializam as diretrizes, programas e projetos, estando ao encargo do aparelho burocrático (administração). Mas não é apenas um momento prático de execução do que foi planejado. Nele são requeridas novas decisões e são comuns redefinições acerca de determinados aspectos da formulação inicial. Um dos fatores de êxito ou fracasso das políticas públicas é a articulação entre a formulação e a implementação.

Por fim, a necessidade de avaliação da política pública, que se dá em período eleitoral, através do resultado dado pelas urnas, ou seja, “nas sociedades democráticas, a mais importante avaliação da qualidade dos governos é realizada pelos cidadãos com seus votos” (MUÑOZ-REPISO, 2016 *apud* SCHMIDT, 2008). Ainda segundo Schmidt, essa avaliação pelas urnas ainda não é suficiente, pois é necessário a prática regular e continuada de aferição da efetivação das políticas públicas, dos resultados obtidos, do seu custo e de sua aceitação pelos cidadãos.

Para Massa-Arzabe (2006), é pela via da participação na implantação da política pública que pais e comunidade se aproximam e dialogam com o Estado, trocam experiências, respeitando-se e tornando-se respeitados como pessoas dignas de serem ouvidas como cidadãos. Com essa relação saudável e promissora, ao invés da via repressiva, proibitiva de condutas e atividades, caminho mais simples, mas com efetividade questionável, pela proximidade é possível chegar mais próximo da origem do problema, sendo essa a porta pelo qual o Estado entra na sociedade.

A inovação deste processo, portanto, está em modificar o eixo básico de ação estatal, que deixa de ser tão somente vertical, como estávamos acostumados, típico da democracia representativa, de cima para baixo, e a transformação da relação entre Estado e sociedade civil, antes formal, agora de proximidade e cumplicidade (MASSA-ARZABE, 2006).

Por fim, importante destacar que toda política pública precisa estar diretamente estruturada nos princípios da Administração Pública, isto é, em programas, projetos, ações, com destaque especial ao princípio da eficiência, não tanto pela otimização dos recursos financeiros, mas com a máxima satisfação das metas traçadas, desde que obedecidas as diretrizes previamente estabelecidas. Por conta da eficiência é que ajustes devem ser efetuados, sempre buscando o aprimoramento, jamais a redução das metas (MASSA-ARZABE, 2006).

Com isso, importante a reflexão da autora (2006) ao referir que a consolidação das políticas públicas como modo de ordenação da vida em sociedade transformou as próprias configurações do direito, além de trazer consigo a própria modificação do Estado tradicional, especialmente na forma de se aproximar da sociedade, o que desmistificou a antes utópica democracia participativa.

Portanto, já parece real a possibilidade de se compartilhar experiências políticas de gestão da administração pública com as vivências e necessidades do

interessado direto das políticas públicas, a sociedade, o que hoje parece lógico, mas que, pelo demonstrado, precisou de muito tempo para que um horizonte teórico e uma práxis totalmente nova se mostrasse viável.

É em razão disso que se deve pensar o Estado Democrático de Direito como uma das formas mais seguras de se atingir os objetivos sociais a que se propõe, resguardando as garantias individuais e promovendo políticas públicas construídas através da aproximação, da discussão, da participação e, que, por fim, possam ser alcançadas para atingir os objetivos sociais mais importantes.

### **3 POLÍTICAS PÚBLICAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA: CONTEXTUALIZAÇÃO HISTÓRICA, PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS E MARCOS JURÍDICOS**

Essas novas experiências políticas passam pela possibilidade de se reinventar os eixos necessários para a estruturação de demandas sociais relacionadas as políticas públicas.

E essa necessidade, sob a ótica da presente pesquisa, exige sensibilidade e humanidade para se pensar a inserção das pessoas com deficiência em tais demandas, como medida de respeito às garantias individuais, mas acima de tudo de respeito e igualdade para com essas pessoas.

Para tanto, precisamos conhecer a história, desde a idéia de deficiência ao longo do tempo, passando pelas suas discussões teóricas a respeito da terminologia “deficiência” que ainda hoje é alvo de intensos debates, todos eles voltados para a melhor possibilidade possível de identificá-los sem estigmatizá-los, pois a própria forma de tratamento, se for feita de forma descuidada, pode ser meio de preconceito e de inferiorização.

Ademais, avançar a discussão para o campo das idéias e expor de forma minuciosa quais foram os marcos jurídicos mais importantes que ajudaram a consolidar o tema e torná-lo visível e parte das agendas políticas dos governantes e de todos os atores envolvidos com as ações de políticas públicas.

Com efeito, não foi tarefa fácil sensibilizar a sociedade e as pessoas capazes de tomar decisões políticas significativas que pudessem gerar frutos no cotidiano das pessoas com deficiência física.

Essa sensibilidade e o lento processo de alteridade que gerou a práxis da política pública para pessoas com deficiência física não nasceu por acaso e demandou muito tempo de amadurecimento e de reflexões realizadas diante da própria rotina que separava as pessoas com deficiência das demais pessoas no exercício da igualdade e da cidadania em situações das mais corriqueiras possíveis do dia-a-dia, além da organização e mobilização dos movimentos sociais vinculados as pessoas com deficiência.

Precisamos pensar além e observar quais realidades são vivenciadas por pessoas com deficiência física no ambiente sistema prisional, considerado um mundo próprio, com suas regras e disciplinamento peculiares da execução penal e

que, nessa medida, também merece que se inicie um processo de amadurecimento e sensibilização para com a vivência desses apenados em sua rotina intra muros, especialmente em se tratando de acessibilidade, condições socioestruturais e fundamentais a lhe serem asseguradas.

### 3.1 CONCEITO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA

A história das pessoas com deficiência não é recente, pois se confunde com a própria história da humanidade. É certo que essas pessoas, providas de anomalias, foram desde cedo alvo de preconceito, discriminação e violência, num período em que a sobrevivência dependia da compleição física e da capacidade de se defender, fator preponderante para que as pessoas com deficiência fossem consideradas um revés para seu grupo.

Há registros fortes sobre o desprestígio, a vergonha e o isolamento com que pessoas com deficiência viviam no passado e, infelizmente, a própria humanidade demoraram muito tempo para reconhecê-los como sujeitos de direitos.

Era comum na história registros envolvendo infanticídio de crianças com deficiência visual, sendo também frequente o abandono dos que haviam perdido a visão na idade adulta, pois se acreditava que essas pessoas com deficiência visual eram possuídas por espíritos malignos e qualquer relação de proximidade com elas era manter vínculo de proximidade com o próprio espírito mau, tornando essas pessoas objeto de temor, ou ainda, casos de tribos nômades que tinham com costume abandonar seus doentes velhos e pessoas com deficiência em lugares inóspitos, expostos ao risco de ataque de animais ferozes ou com tribos inimigas (BIGIO, 2009).

Em Atenas, na Grécia Antiga, os recém-nascidos com deficiência eram colocados em uma vasilha de argila e abandonados. Já em Esparta, os pais tinham o dever de apresentar seus filhos em praça pública, perante os magistrados. Desse modo, as crianças deficientes eram consideradas subumanas, o que legitimava sua eliminação ou abandono, atitudes essas condizentes com os ideais clássicos e atléticos ao qual a sociedade espartana considerava relevante e serviam de base sociocultural desse povo (BIGIO, 2009).

Foi somente com a expansão do Cristianismo, que o comportamento da sociedade passou a sofrer algumas mudanças a respeito do tratamento dispensado

aos deficientes. Nesse período, certamente influenciado pela doutrina cristã de temor a Deus, a crença no evangelho de Jesus Cristo e o respeito ao próximo como semelhante, humanizaram um pouco as relações sociais e o tratamento dado as pessoas com deficiência, sob a idéia de que todos os homens, sem exceção, eram considerados filhos de Deus (BIGIO, 2009).

As imagens da deficiência na tradição cristã representam um momento difícil, mas necessário e indicam várias conceituações que caracterizam as pessoas com deficiência em várias épocas em relação a forma com que eram atendidas. Para Strelhow (2018), algumas dessas concepções ajudaram a influenciar a identificação das pessoas com deficiência na atualidade, pois é fácil encontrar alocações discursivas no senso comum atribuindo-se aos deficientes como “presente de Deus”, “anjo/a”, “iluminado/a”, “vontade de Deus”, etc.

Com isso, muda-se a forma de tratamento, atribuindo um aspecto sobrenatural ou divinizado para com essas pessoas, o que muda totalmente a forma com que são atendidos na sociedade.

Ainda assim, quanto ao conceito ou terminologia, a história demonstra que hoje são consideradas impróprias e desumanas várias expressões que se referem às pessoas com deficiência, pois era comum o uso de expressões como “aleijado”, “manco”, “capenga”, “troncho”, “estropiado”, “cego”, “ceguinho”, “inválido”, “defeituoso”, “incapacitado”, “excepcional”, as quais traziam em sua essência a discriminação dessas pessoas, tidas como inúteis e sem o mesmo valor que os demais indivíduos (SANTOS, 2019).

No Brasil, pela via da Constituição de 1967, no tópico específico sobre educação, o tema foi tratado com o uso da terminologia “excepcional”, porém, a emenda constitucional nº 12 procurou trazer novos direitos e passou a reconhecer esse grupo como parte dessas novas conquistas, sendo o termo substituído por “deficiente”. Essa emenda, entretanto, acabou ficando ao final do texto constitucional e não foi diluída no texto principal, como se esperava (ARAÚJO, 2017).

Com o passar do tempo, auxiliado pela atuação de movimentos sociais, debates em organizações sociais, civis e governamentais, além de entidades de defesa dos direitos das pessoas com deficiência e a participação efetiva de todos na produção de documentos oficiais que serviram de apoio aos escritos já produzidos internacionalmente, essas expressões pejorativas começaram a ser substituídas por outras, de conteúdo mais digno e respeitoso para com as pessoas com deficiência, a

exemplo da expressão “portador de deficiência” para “pessoa com deficiência”. (SANTOS, 2019).

Interessante que a expressão “deficiente” já não era a mais adequada, pois sua interpretação trás a idéia de “falta” de algo, de “defeito”, de incompletude, adjetivos totalmente inadequados a um Estado Social e Democrático de Direito. A expressão usada, portanto, foi “pessoa portadora de deficiência”, que, para a Constituição de 1988, parecia ser mais adequada, porém a convenção da ONU recomendou o uso da expressão “pessoa com deficiência” ao argumento de que a pessoa não “porta” uma deficiência, ou seja, as deficiências não são “portáveis”, motivo pelo qual se consolidou a expressão “pessoa com deficiência” ao texto constitucional por força do Decreto Legislativo nº 186/2008 e pelo Decreto nº 6.949/2009 (ARAÚJO, 2017).

Apesar das idas e vindas terminológicas envolvendo as pessoas com deficiência, o conceito ora utilizado é aquele inserido na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, assinado pelos Estados Partes em 30 de março de 2007, na cidade de Nova York, nos Estados Unidos, promulgado no Brasil através do Decreto nº6.949, de 25 de agosto de 2009, que preceitua em seu art. 2º da Lei nº 13.146/2015, a saber:

Art. 2º. Considera-se pessoa com deficiência aquela que têm impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.(BRASIL, 2015, p. 01)

Já especificamente sobre os tipos de deficiência, os arts. 3º e 4º do Decreto 3.298/1999, que regulamentou a lei 7.853/1989, nos trás a seguinte metodologia:

Art. 3º. Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

I – deficiência – toda perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desenvolvimento de atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano;

II – deficiência permanente – aquela que ocorreu ou se estabilizou durante um período de tempo suficiente para não permitir a recuperação ou ter probabilidade de que se altere, apesar de novos tratamentos; e

III – incapacidade – uma redução efetiva e acentuada da capacidade de integração social, com necessidade de equipamentos, adaptações, meios e recursos especiais para que a pessoa portadora de deficiência possa

receber ou transmitir informações necessárias ao seu bem-estar pessoal e ao desempenho de função ou atividade a ser exercida.

Art. 4º. É considerada pessoa portadora de deficiência a que se enquadra nos seguintes categorias:

I- Deficiência física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

II- deficiência auditiva: perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz;

III- deficiência visual: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;

IV- deficiência mental: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

- a) comunicação;
- b) cuidado pessoal;
- c) habilidades sociais;
- d) utilização de recursos da comunidade;
- e) saúde e segurança;
- f) habilidades acadêmicas;
- g) lazer; e
- h) trabalho;

V- deficiência múltipla – associação de duas ou mais deficiências. (BRASIL, 1999)

Interessante indagação traz Cristiano Chaves de Farias, Rogério Sanches Cunha, Ronaldo Batista Pinto, na obra “Estatuto da Pessoa com Deficiência Comentado artigo por artigo” (2018) ao questionar qual diploma vigoraria acerca do melhor conceito de pessoa com deficiência: a Lei nº7.856/1989, que regulamentou o Decreto 3.298/1999 ou o próprio Estatuto da Pessoa com Deficiência? Para os autores, não se fala em revogação tácita da lei mais antiga pela lei nova, pois o Estatuto da Pessoa com Deficiência, ao revogar dispositivos antigos, o fez de forma expressa, como ocorreu no caso do art. 123<sup>10</sup>, listando as leis que não foram

<sup>10</sup> Art. 123 da Lei 13.146/2015: Revogam-se os seguintes dispositivos:

I- o inciso II do §2º do art. 1º da Lei nº 9.008, de 21 de março de 1995;

II- os incisos I, II e III do art. 3º da Lei nº10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

III- os incisos II e III do art. 228 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

IV- o inciso I do art. 1.548 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

V- o inciso IV do art. 1.557 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

VI- os incisos II e IV do art. 1.767 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

recepcionadas pela lei nova. A única menção que o Estatuto fez sobre a lei anterior ocorreu no artigo 98, que, ao alterar o art. 3º, relacionou quais os entes legitimados à proposição de ações visando à proteção da pessoa com deficiência (Ministério Público, Defensoria Pública, União, Estados, Municípios, Distrito Federal, e associação constituída há mais de um ano).

### 3.2 O PROCESSO HISTÓRICO DA CONSTRUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA FÍSICA

A preocupação da sociedade para com as pessoas com deficiência física não é fato recente, mas, sem dúvida, é extremamente contemporâneo a melhor conscientização social e jurídica para com o problema que essas pessoas enfrentam no seu dia-a-dia. Para Flávia Piva Almeida Leite e Samantha Ribeiro Meyer-Pflug (2016), é inerente ao ser humano a idéia obsessiva do corpo humano perfeito e belo que muitas gerações cultuavam como sinônimo de poder e domínio. Desse modo, quem não se inserisse nesse protocolo de beleza era brutalmente eliminado ou excluído da sociedade.

Essa idéia era tão fortalecida que na Antiguidade e Idade Média, a questão do padrão corporal influenciava não só a sociedade, mas a própria construção das cidades, com seus modelos oficiais que serviam de base para vários tipos de edificações e projetos arquitetônicos, o que não se difere muito de hoje, fato que justifica ambientes construídos sem considerar a diversidade das pessoas (LEITE; MEYER-PFLUG, 2016).

Para Leite e Meyer-Pflug (2016) o tempo caminhou muito lentamente nesse processo de reconhecimento da igualdade, pois foi preciso sobrepor as duas grandes Guerras Mundiais para se iniciar na sociedade um lento processo de sensibilização e conscientização positiva em relação às pessoas com deficiência, ocasionando uma mudança de postura. Esse descortinar para a celebração da valorização da diversidade humana, da solidariedade humanitária precisava alcançar também esses grupos e garanti-lhes cidadania com qualidade de vida.

Nessa linha, interessante o pensamento de Strelhow (2018) ao informar que o atendimento das pessoas com deficiência se espera ser realizado com base

nas relações dos direitos humanos e não com o tratamento por caridade o infantilizado. O que se deve, de fato, é reconhecer o papel de protagonismo da pessoa com deficiência, pois, se assim não o for, o deficiente deixa de ser sujeito de direitos para ser uma mera concessão. O que é direito passa a ser obra de caridade.

Portanto, o processo histórico de reconhecimento das primeiras ações de políticas públicas remonta ao final da Segunda Guerra Mundial, em razão dos graves problemas envolvendo os soldados vítimas das deficiências causadas pela guerra, fato que atrai a atenção de toda a sociedade, mas também desperta a atenção da Organização das Nações Unidas, que junto com outras organizações internacionais, tais como o Fundo de Emergência das Nações Unidas para as Crianças – UNICEF, a Organização Internacional do Trabalho – OIT, a Organização Mundial da Saúde – OMS, a Organização das Nações Unidas para Refugiados e a Organização das Nações Unidas para Educação, Ciência e Cultura – UNESCO, desenvolvem grandes programas assistenciais que tem como fundamento principal criar soluções para os sérios problemas sociais gerados pelo elevado contingente de pessoas vítimas das ações de guerra. O problema era tão sério que, inclusive, gerou esforços para programas de reabilitação das pessoas, ou seja, da necessidade de torná-las novamente aptas e ativas para o trabalho e, com isso, para a vida e para o exercício pleno da cidadania em igualdade de condições. (LEITE; MEYER-PFLUG, 2016).

No ano de 1955, a Organização Mundial do Trabalho lança a recomendação nº 9 sobre a reabilitação de Pessoas Portadoras de Deficiência. No ano de 1971, a Assembléia Geral da ONU aprova a resolução nº 28/56, Declaração dos Direitos do Retardo Mental, que afirma que as pessoas com deficiência mental têm os mesmos direitos dos demais seres humanos. Em 1975, a Assembléia Geral da ONU aprova a resolução nº 34/47 relacionada à Declaração dos Direitos das Pessoas com Deficiência, afirmando que às pessoas com deficiência têm o direito inerente ao respeito à sua dignidade, aos mesmos direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais que as demais pessoas, aliada ao “direito de terem tratamentos médicos, psicológico e funcional, à reabilitação, aos serviços de colocação e a outros serviços que lhes possibilitarão desenvolver suas capacidades e habilidades ao máximo e acelerarão o processo de sua integração ou reintegração social”, o que implica antes de tudo, no direito de desfrutar de uma vida decente, normal e plena. (LEITE; MEYER-PFLUG, 2016, p. 137).

Na linha evolutiva de conquistas, com franco crescimento e notoriedade do tema nas principais frentes internacionais, em 1981 é proclamado pela Assembléia Geral das Nações Unidas a Resolução 31/123, criando a o ano Internacional das Pessoas com Deficiência com o Tema “Participação e Igualdade”,

dando prioridade de ações e discussões sobre a prevenção, reabilitação e equiparação de oportunidades, tópicos fundamentais para que se estabelecesse a práxis da igualdade e dignidade das pessoas com deficiência, além de sua luta pela conquista do protagonismo como sujeitos de direito (ONU, 1981).

Ainda, no ano de 1993, a Assembléia Geral da ONU adotou o documento “Normas sobre a Equiparação de Oportunidades para as pessoas com deficiência, através da Resolução 44/70, em cujo bojo está implícito a igualdade de direitos e em seu parágrafo 24 definiu a expressão “equiparação de oportunidades” como processo pelo qual vários sistemas da sociedade são tornados disponíveis para todos, em especial para as pessoas com deficiência, a exemplo de serviços, atividades, informações e documentos (ONU,1993).

Embora parecer elementar, são essas ações de políticas públicas que precisaram integrar agendas políticas e sensibilizar os atores envolvidos para que o tema ganhasse importância e se tornasse legítimo, capaz de sua execução.

Todas as recomendações da ONU foram, portanto, fundamentais para que outros países, a exemplo do Brasil, despertassem para a situação vivida pelas pessoas com deficiência. Acima de tudo, seu papel repercutiu na história normativa desses direitos, inclusive servindo de parâmetro para o Decreto nº 3.298/99, que regulamentou a Lei nº 7.853/89 e definiu a Política de Integração Nacional da Pessoa Portadora de Deficiência usando como parâmetro as normas adotadas pela ONU (LEITE; MEYER-PFLUG, 2016).

Assim sendo, percebemos que a inserção da pessoa com deficiência na sociedade não pode se dar apenas um por uma via, qual seja, dar condições para que a pessoa com deficiência possa exercer sua cidadania em sua plenitude. Essa via que defendemos é uma via de mão dupla, pois exige que a própria sociedade reconheça a pessoa com deficiência como protagonista da própria história, e que se relacione com as demais pessoas em igualdade, pois é preciso acima de tudo reconhecer e exercitar a diversidade da forma mais natural possível.

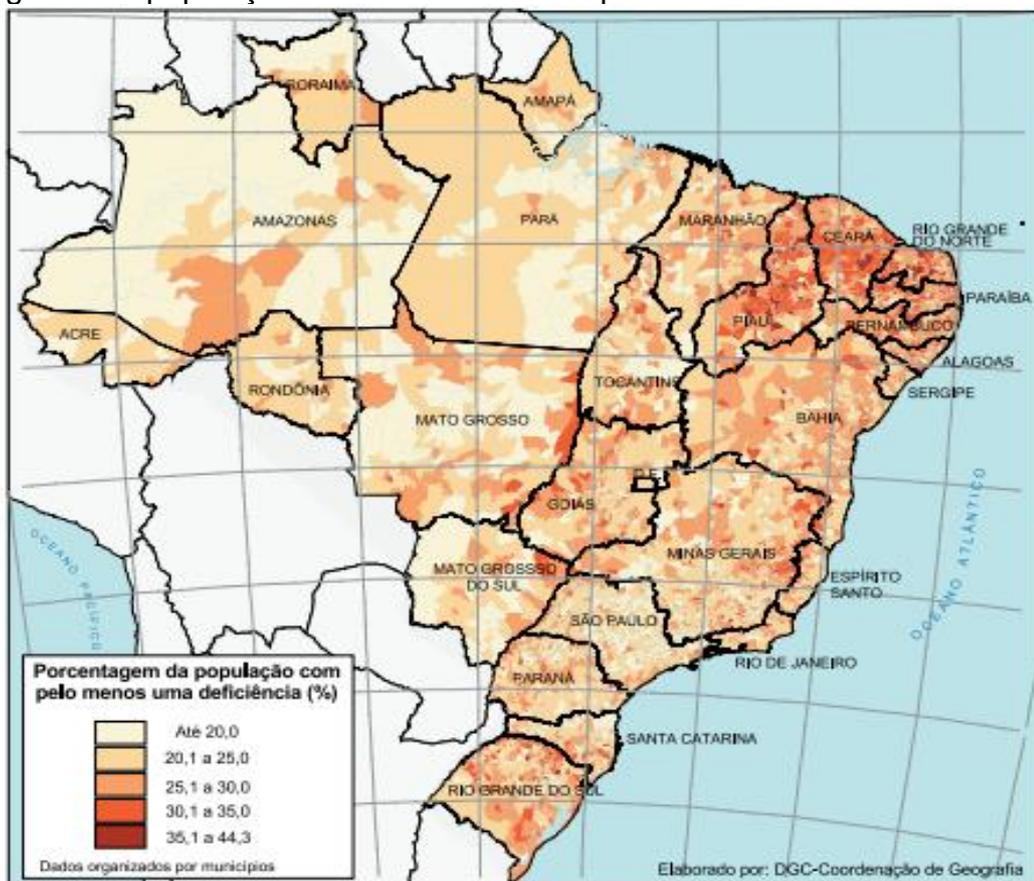
Nisso se inclui, principalmente, pensar políticas públicas para pessoas com deficiência, cujos números apresentados pelo Censo Demográfico de 2010 no Brasil demonstram que não estamos falando de uma parcela pequena da população.

Segundo a distribuição espacial, o Censo Demográfico 2010 aponta que 45.606.048 milhões de pessoas declararam ter pelo menos uma deficiência, o que corresponde a 23,9% da população brasileira. Desse número, 38.473.702 estão nas

zonas urbanas e 7.132.347 estão nas zonas rurais, fator que permite inclusive projetar ações de políticas públicas socioestruturais e fundamentais de acordo com a rotina dessas pessoas (IBGE, 2010).

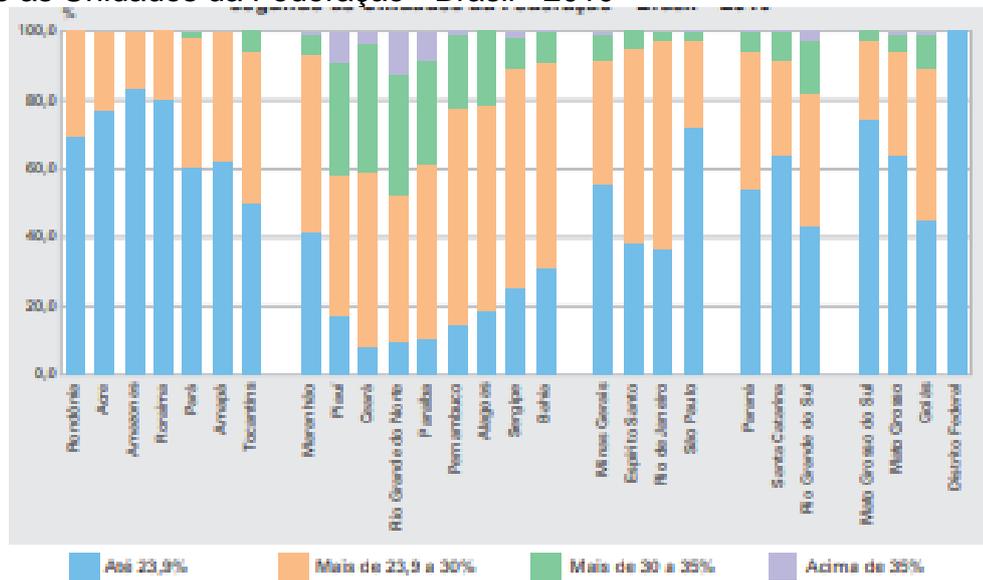
Outro dado interessante é que grande parte das pessoas com deficiência moram em municípios da região nordeste do país, o que nos faz refletir sobre as diferenças regionais e a distribuição de recursos e desenvolvimento em diferentes áreas geográficas de nosso país (IBGE, 2010).

Figura 1 - Percentual de pessoas com pelo menos uma das deficiências investigadas na população residente dos municípios - Brasil - 2010



Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – Censo Demográfico (IBGE, 2010)

Figura 2 - Distribuição dos municípios, por grupos de percentual de pessoas com pelo menos uma das deficiências investigadas na população residente, segundo as Unidades da Federação - Brasil - 2010



Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – Censo Demográfico (IBGE, 2010)

Outro dado trazido pelo censo 2010, se refere a estrutura por idade e sexo da população com deficiência. Constatou-se que 7,5% das crianças de 0 a 14 anos de idade apresentam pelo menos um tipo de deficiência. Já a faixa etária dos 15 aos 64 anos de idade apresentou prevalência maior da deficiência, ou seja, 24,9%, entretanto, constata-se que mais da metade da população de 65 anos ou mais, a saber: 67,7%, apresenta algum tipo de deficiência, o que se justifica pelo próprio fenômeno do envelhecimento, na qual há perda de acuidade visual e auditiva gradual, além da própria capacidade motora do indivíduo (IBGE, 2010).

Figura 3 - Percentual de pessoas com pelo menos uma das deficiências investigadas na população residente, segundo os grupos de idade - Brasil - 2010



Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – Censo Demográfico (IBGE, 2010)

Por fim, encontramos informações de sexo relacionado as deficiências trazidas pelo censo 2010. O percentual de mulheres com deficiência investigadas é de 26,5%, o que corresponde a 25.800.681 milhões de mulheres, quantificação que supera a dos homens, ou seja, 21,2%, que corresponde a 19.805.367 milhões. Já na análise dos grandes grupos por idade, verifica-se que na população de 0 a 14 anos, relacionado apenas à deficiência visual, a população feminina foi maior, 5,9% se comparado aos homens, 4,8%. Já no grupo de 15 a 64 anos de idade, a deficiência visual da população feminina também superou a masculina, ou seja, 23,1% na primeira contra 17,1 na segunda (IBGE, 2010).

Essa mesma realidade se mostrou nas deficiências motoras, onde 6,8% são apresentadas pelas mulheres e 4,5% pelos homens. A justificativa se mostra, talvez, em razão do envelhecimento da população brasileira e a alta taxa de mortalidade masculina, especialmente nas idades mais elevadas, enquanto as deficiências são maiores entre as mulheres com mais de 65 anos de idade. Por fim, a deficiência auditiva foi maior entre os homens de 65 anos de idade ou mais, na faixa dos 28,2% enquanto para as mulheres ficou em 23,6% (IBGE, 2010).

### 3.3 MARCOS JURÍDICOS DE RECONHECIMENTO E PROTEÇÃO PARA AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA FÍSICA

Com o tempo, especialmente após o impacto das duas grandes guerras, restou demonstrado que as limitações físicas podem alcançar qualquer pessoa e que, por isso, não se pode mais rejeitá-las ou ignorá-las, pois elas são sujeitos de direitos e protagonistas da própria vida e da sociedade.

Há várias legislações especialmente internacionais que deram início ao processo de amadurecimento a respeito da necessidade de se voltar os olhos para a dignidade de todos e não mais dar atenção aos considerados normais, pois a diversidade já é parte natural do contexto social.

Embora várias legislações passaram a integrar o rol de elementos normativos de proteção das pessoas com deficiência, no Brasil, a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, assinada em Nova York, em 30 de março de 2007 foi um marco jurídico de grande relevância constitucional (ONU, 2007).

A inclusão do parágrafo terceiro do artigo quinto da Constituição Federal, permitiu que os instrumentos internacionais de Direitos Humanos pudessem ser recebidos no sistema nacional com status de emenda à Constituição. Isso se deu por força de uma mudança constitucional, permitindo, portanto, que tivéssemos ingressos normativos com categoria equivalente a uma emenda à Constituição. Portanto, a partir de 2004, com a Emenda Constitucional 45, o país já poderia incorporar tratados e demais instrumentos internacionais na forma prevista pelo novo parágrafo. Foi dentro dessa possibilidade, que foi aprovada a Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência. O Decreto Legislativo 186/2008 e o Decreto 6.949/2009, como já mencionado, foram os instrumentos que viabilizaram a internalização da Convenção. Por enquanto, é o único documento aprovado com tal característica (ARAÚJO, 2017, p.5).

Portanto, pode-se perceber que as diretrizes trazidas da convenção foram bem absorvidas pelo ordenamento jurídico brasileiro, colocando o país num patamar de respeito sobre o tema, dado a riqueza com que o Estatuto da Pessoa com Deficiência se moldou aos regramentos internacionalmente acordados.

A Convenção surgiu num momento de grande mobilização do movimento de pessoas com deficiência, nos idos de 1990. Sua configuração surgiu a partir de proposições da própria sociedade civil, da academia e de representantes estatais, sendo aprovada em 13 de dezembro de 2006, entrando em vigor dois anos depois. Importante a ressalva de que essa convenção foi o primeiro tratado de direitos humanos a ser aprovado pelo Congresso Nacional brasileiro com *status* de emenda constitucional, isso através do Decreto nº 6949, de 25 de agosto de 2009, através do rito previsto no artigo 5º, § 3º, da Constituição Federal de 1988 (SOUZA, 2011).

Por conta disso, o tratado é o primeiro a integrar o bloco de constitucionalidade formal e material brasileiro. Os direitos elencados na Convenção são, por consequência, direitos fundamentais constitucionais de eficácia imediata. (SOUZA, 2011).

Dito isto, apesar dos visíveis avanços nas legislações pátrias voltadas para a proteção das pessoas com deficiência, em especial o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), ainda não foi possível sensibilizar o legislador a fazer qualquer menção de garantias socioestruturais e fundamentais aos deficientes físicos apenados na Lei nº 7.210/89 (LEP).

Essa é a opinião de Dantas e Estevão (2016), ao afirmarem que o Brasil, sendo subscritor da Convenção Interamericana para a Eliminação de todas as formas de Discriminação, editou lei que estabelece normas para a promoção da acessibilidade às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e subscreveu a Convenção Internacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, entretanto,

nenhuma iniciativa empreendeu para alterar a Lei de Execução Penal, reformando os estabelecimentos prisionais para adequá-los em acessibilidade para apenados com deficiência, o que confirma a falta de perspectiva de se ver eliminado o tratamento desumano a que essas pessoas são submetidas.

Para ser mais preciso, a comentada LEP (Lei nº 7.210/84) só trata da pessoa com deficiência em dois dispositivos, de forma pontual. Através do seu artigo 32, ao tratar da relação de trabalho, estabelece no seu § 3º que as pessoas com deficiência e os doentes somente poderão exercer atividades no presídio que sejam apropriadas ao seu estado (BRASIL, 1984).

Além dele, trata o artigo 117, inciso III, sobre a possibilidade da condenada presa, quando em regime aberto, descontar sua pena na prisão albergue, desde que tenha filho menor ou com deficiência (BRASIL, 1984).

Portanto, a Lei de Execuções Penais e, por consequência, o Estado, é omissivo a respeito da necessidade de se garantir adaptações para presos com deficiência nos estabelecimentos prisionais. Como dito anteriormente, talvez fruto de uma cultura ainda muito presente em nossa sociedade de rejeição de quaisquer agendas políticas envolvendo ações do Estado voltadas para a humanização do sistema carcerário.

Se o Estado ainda não adequou sua legislação penal para o caso de presos com deficiência, temos ainda a Lei nº 10.098/2000, que “estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida”, tratando, em seu capítulo IV, no artigo 11 sobre o respeito que deverá haver sobre aspectos estruturais nos edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo, prevendo, inclusive, que sejam realizadas reformas para que esse fim seja alcançado (BRASIL, 2000a).

A bem da verdade, percebemos que há uma violação generalizada de direitos fundamentais dos presos, seja em seu aspecto físico e/ou psíquico, pois a situação de grande parte dos presídios no país é marcada por superlotação, precariedade e violações, sem falar do desrespeito que há para com as diretrizes elencadas na Constituição Federal, nos tratados internacionais e nas normas infraconstitucionais (MASI, 2016).

Importante também lembrar que a deficiência no ambiente prisional precisa ser vista com seriedade e respeito à própria Constituição Federal, que, dentro do contexto caótico em que vivem as cadeias brasileiras, proíbe, como direito

e garantia fundamental, as penas cruéis, prevendo que a pena seja cumprida em estabelecimentos distintos, de acordo com a natureza do delito, a idade e o sexo do apenado (XLVIII), assegurando-se ao preso respeito à integridade física e moral (XLIX), registrando também que ninguém será submetido à tortura nem a tratamento desumano ou degradante (III). Enfim, todas essas garantias expressas na lei maior estão em harmonia com o que se espera do cumprimento de penas de forma humanizada (ESTEVÃO; DANTAS, 2016; BRASIL, 1988).

Há, é certo, um tratamento degradante, ultrajante e indigno sobre as pessoas que se encontram presas. Por isso, no Brasil, as penas privativas de liberdade acabam se tornando, de fato, penas cruéis e desumanas (MASI, 2016).

Segundo Dantas e Estevão (2016), a inadequação das penitenciárias brasileiras retira do apenado deficiente a possibilidade de conviver com a própria deficiência, conduzindo-o a um estado de miserabilidade social, condicionando-o a uma permanente marginalidade.

Portanto, diante da grave problemática envolvendo a omissão do Estado quanto a falta de políticas públicas para pessoas com deficiência no sistema penitenciário, há a necessidade de se discutir meios do Poder Público inserir na agenda política o tema, em respeito ao ser humano, seu pleno desenvolvimento e sua ressocialização.

O ambiente prisional, por certo, não pode continuar sendo um potencializador da pena, um legitimador da crueldade e da violência. Ele deve ser um meio através do qual o homem possa refletir e, também, se redescobrir, encontrando condições estruturais adequadas e agentes capacitados a gerar no reeducando o desejo de se modificar.

Caso seja verídica a informação de que a prisão agrava ainda mais a diferença social, devemos utilizá-la somente em últimos casos, pois, do contrário, a prisão representará a materialização de um modelo que reafirma um processo de “desconstrução” e “reconstrução” contínua dos indivíduos no interior da instituição (SHECAIRA, 2014).

A Constituição Federal de 1988, nesse contexto, representa uma firme bandeira de respeito à dignidade da pessoa humana e a promoção do bem de todos, sem qualquer discriminação:

Com a nova Constituição Federal de 1988, estabeleceu-se, como um dos fundamentos nacionais, a cidadania e a dignidade da pessoa humana e a promoção do bem de todos, sem preconceito ou qualquer forma de discriminação (Art. 3º, inc. IV). Garantiu-se o direito à igualdade (Art. 5º), assegurou-se o direito à educação (Art. 205), à igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola (Art. 206, Inc. I) e ao acesso em níveis mais elevados de ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um (Art. 208, inc. V). (BRASIL, 1988; ARRUDA, 2008).

E com relação as pessoas com deficiência, preceitua a Constituição Federal, em seu artigo 3º, que é um de seus objetivos promover o bem de todos, sem estabelecer qualquer forma de discriminação, completando, em seu artigo 5º, que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, assegurando-se o direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança, à propriedade (BRASIL, 1988).

Em seguida, ratifica o propósito de proteção das pessoas com deficiência, ao especificar em seu artigo 23 a competência comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios de cuidar da saúde e da assistência pública, da proteção e garantia das pessoas “portadoras” de deficiência (BRASIL, 1988).

Por fim, o artigo 24, estabelece que compete a União, Estados e ao Distrito Federal legislar sobre proteção e integração das pessoas com deficiência (BRASIL, 1988).

A respeito do conceito de deficiência, a própria Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, via Decreto nº 6949/2009, em sua alínea “e”, veio por termo à discussão a respeito do tema e acaba definindo a deficiência como:

um conceito em evolução e que a deficiência resulta da interação entre pessoas com deficiência e as barreiras atitudinais e ambientais que impedem sua plena e efetiva participação na sociedade em igualdade de oportunidades com as demais pessoas. (BRASIL, 2009).

Assim, a deficiência não está identificada na pessoa propriamente dita, e sim nas barreiras sociais que são criadas e que a afastam do acesso aos direitos humanos básicos. Portanto, deficiente é a sociedade, que ainda se mostra incapaz de reconhecer direitos e garantias das pessoas com deficiência e que tornem comum a busca por políticas públicas que permitam a emancipação dessas pessoas (FONSECA, 2008).

A Lei nº 13.146/2015 também traz importante definição sobre a responsabilidade pela garantia da dignidade humana, conforme a letra do artigo 10, ao estabelecer que compete ao poder público assegurar a dignidade da pessoa com deficiência ao longo de toda a vida (BRASIL, 2015).

Portanto, a consignação de maneira expressa sobre a garantia de dignidade da pessoa com deficiência ao longo de toda a vida cabe ao poder público, garante a responsabilidade de tutela e de proteção do indivíduo, em espaço temporal vitalício.

Certo é que a dignidade da pessoa humana deve, de fato, estar inserida no Estatuto da Pessoa com Deficiência com status de destaque, dada sua importância, sendo o princípio regente de garantia e proteção aos direitos fundamentais.

Segundo Farias, Cunha e Pinto (2018), o conceito de dignidade humana não é recente, sendo concebido desde tempos remotos e, por isso, avançou juntamente com a evolução da sociedade, encontrando-se ainda hoje em processo de aprimoramento contínuo. A dignidade é atributo que sempre acompanhou o homem, seja de forma rudimentar, como em períodos antigos, ou de maneira mais completa e efetivo, como se vê nos tempos atuais.

Na mesma linha, segue o autor explicando que, a partir do reconhecimento da imprescindibilidade de garantir ao ser humano a dignidade, o homem avança de mero objeto a sujeito de direitos, um fim em si mesmo e não mero instrumento, servindo, assim, a dignidade como pedra angular de todos os sistemas constitucionais modernos. Por isso ele transcende seus efeitos para além dos direitos individuais do homem, alcançando também os direitos de cunho econômico, social, cultura, etc. Ele, por fim, é tão importante que independe de compreensão de seu próprio titular (FARIAS; CUNHA; PINTO, 2018).

Ainda sobre o conceito de dignidade humana, necessária a lição de Ingo Wolfgang Sarlet (2011), quando diz que ela é uma qualidade intrínseca e distintiva observada em cada ser humano que o torna merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade. Implica, nessa linha, um complexo de direitos e deveres considerados fundamentais que assumem a pessoa, tanto contra todo e qualquer ato considerado degradante ou desumano, de forma a lhe garantir condições de existência mínimas para uma vida saudável, além de conduzi-lo a participar ativamente e como co-responsável nos caminhos da própria

vida, conjuntamente com os demais seres humanos através do respeito aos demais seres que integram a rede da vida.

Com isso, o grau de relevo da dignidade humana como cláusula geral de tutela e promoção da pessoa humana, a dignidade é considerada o epicentro do sistema jurídico brasileiro, em cujo redor gravitam a afirmação de sua integridade física, psíquica e intelectual, além da garantia de sua autonomia e livre desenvolvimento da própria personalidade (FARIAS; CUNHA; PINTO, 2018, p. 60-61).

Por isso, a proteção da pessoa com deficiência é resultado direto da dignidade humana, sendo ela valor estruturante da República Federativa do Brasil, conforme artigo 1º, III, da Constituição Federal, trouxe consigo a afirmação de direitos e garantias em respeito as individualidades. Desse modo, a proteção da pessoa com deficiência é resultado da dignidade humana, funcionando como tarefa imposta ao Estado, positiva ou negativamente. Por isso, a discriminação positiva da pessoa com deficiência coaduna-se com os objetivos fundamentais da Constituição, buscando a inclusão dessas pessoas nas políticas públicas e sociais e o acesso aos direitos e garantias do sistema jurídico brasileiro (BRASIL, 1988; FARIAS; CUNHA; PINTO, 2018).

Assim, da dignidade humana desdobra-se a garantia da inclusão social, jurídica e judicial da pessoa com deficiência. Porém, incluir não significa tão somente evitar a discriminação, permitindo que a pessoa com deficiência obtenha, por si mesma, os seus fins, mas sim criar mecanismos para que tais sujeitos possam acessar, sem obstáculos, o Poder Judiciário (FARIAS; CUNHA; PINTO, 2018).

Por fim, a indicação da dignidade humana como fundamento da nossa Constituição Federal cria uma consequência lógica, indispensável a busca da redução das desigualdades sociais e a garantia da não discriminação por quaisquer motivos. Por conta disso, não são toleradas discriminações oriundas de orientação sexual, religiosa ou filosófica, repugnando também distinções em matéria de raça e eventual deficiência física, mental ou intelectual. É, portanto, a projeção simples do próprio conceito de dignidade humana, também previsto no artigo 1º da Constituição germânica: “a dignidade do homem é inviolável” (FARIAS; CUNHA; PINTO, 2018).

Na sequência, o Estatuto da Pessoa com Deficiência (BRASIL, 2015), vem definir dois aspectos de grande importância e relevo para a pesquisa, através da letra do seu artigo 79:

Art. 79. O poder público deve assegurar o acesso da pessoa com deficiência à justiça, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, garantindo, sempre que requeridos, adaptações e recursos de tecnologia assistiva.

§ 1º A fim de garantir a atuação da pessoa com deficiência em todo o processo judicial, o poder público deve capacitar os membros e os servidores que atuam no Poder Judiciário, no Ministério Público, na Defensoria Pública, nos órgãos de segurança pública e no sistema penitenciário quanto aos direitos da pessoa com deficiência.

§ 2º Devem ser assegurados à pessoa com deficiência submetida à medida restritiva de liberdade todos os direitos e garantias a que fazem jus os apenados sem deficiência, garantida a acessibilidade.

§3º A Defensoria Pública e o Ministério Público tomarão as medidas necessárias à garantia dos direitos previstos nesta Lei.

Inicialmente, o artigo 79, no seu *caput*, atribui ao poder público a garantia de acesso da pessoa com deficiência à justiça, em igualdade, garantindo também adaptações e recursos de tecnologia assistiva. Em seguida, para garantia da atuação da pessoa com deficiência no processo judicial, em seu §1º atribui também ao poder público a capacitação de seus membros e servidores quanto aos direitos da pessoa com deficiência, fazendo expressa referência, além de outras instituições públicas, ao sistema penitenciário, objeto de nossa pesquisa (BRASIL, 2015).

Na sequência, o legislador garantiu através do § 2º do artigo 79 o dever de garantia às pessoas com deficiência submetidas a medida restritiva de liberdade todos os direitos e garantias a que tem direito os apenados sem deficiência, garantida a acessibilidade (BRASIL, 2015).

Por isso, garante o Estatuto da Pessoa com Deficiência a ação do poder público em garantir aos apenados com deficiência no sistema penitenciário a igualdade no acesso à justiça, asseguradas adaptações e recursos de tecnologia e a oferta de servidores capacitados para a atuação com internos deficientes (BRASIL, 2015).

Portanto, embora seja certa a complexidade do tema envolvendo as garantias para pessoas com deficiência no sistema prisional, certo é que a Lei nº 13.146/2015 tem caráter protetivo, com suas raízes fundadas nas garantias fundamentais do ser humano no aspecto internacional, além de reforçar a responsabilidade do poder público em lutar para a garantia da dignidade da pessoa com deficiência, assegurando acesso à justiça em igualdade de oportunidades com as demais pessoas.

Além do mais, não é suficiente que sua análise se restrinja a letra fria da lei, fato que traria grande prejuízo para a completa compreensão e interpretação por parte do operador do direito, pois a proteção das pessoas com deficiência envolve uma dinâmica mais abrangente, muitas delas incluindo abordagens sociológicas, antropológicas, filosóficas e jurídicas, motivo pelo qual seu estudo deve envolver vários ramos do conhecimento, através da interdisciplinaridade.

Essa é a lição de Farias, Cunha e Pinto (2018), ao dizer que é natural a proteção da pessoa com deficiência exigir um nível diferenciado de conhecimento, que muitas vezes foge ao conhecimento do próprio jurista, cuja formação intelectual é muito própria. Por isso, dado o caráter indubitável diferenciado da proteção da pessoa com deficiência, sua concretização exige a compreensão de questões variadas, de diferentes índoles, exigindo diálogos harmônicos com outras vertentes do conhecimento. É a interdisciplinaridade que impõe uma aproximação entre as diferentes áreas do saber humano, não se limitando as diferentes searas da ciência jurídica (FARIAS; CUNHA; PINTO, 2018).

Assim sendo, o Direito se avizinha dos outros ramos (Psicologia, Sociologia, Antropologia, Medicina, etc), com o objetivo de agregar conhecimento para diferentes instituições envolvidas na proteção das pessoas com deficiência, a exemplo do Ministério Público e da Defensoria Pública, que precisam estar capacitadas para a desejada tutela jurídica à pessoa com deficiência, devendo, para tanto, promover investimentos na capacitação técnica de seus membros e servidores (FARIAS; CUNHA; PINTO, 2018).

Portanto, trazendo para o bojo da presente pesquisa, cabe ao poder público garantir ações de políticas públicas voltadas ao reconhecimento da dignidade humana dos apenados com deficiência, visto que a precariedade de grande parte das penitenciárias no país acaba tornando o cumprimento da pena cruel, dada a omissão por parte do poder público em promover dignidade humana através da acessibilidade digna e condizente com as prescrições constitucionais, tratados internacionais e as diretrizes inseridas no Estatuto da pessoa com Deficiência.

Acerca da acessibilidade, Arruda (2008) menciona a Constituição Federal de 1988, as Leis Federais nº 10.048 e nº 10.098 e o Decreto nº 5.296/2004, para que seja garantido acesso adequado às pessoas com deficiência. Através desse decreto, a acessibilidade é a condição de uso, com segurança e autonomia, total ou

assistida, dos meios urbanos, mobiliários e equipamentos urbanos, edificações, serviços de transporte e os dispositivos, sistemas e meios de comunicação e informação da pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida.

Como parâmetro, utilizamos a definição de “acessibilidade” dada pelo artigo 3º, I da Lei 13.146/2015:

Art. 3º Para fins de aplicação desta Lei, consideram-se:

I - acessibilidade: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida (BRASIL, 2015).

Portanto, como bem esclarece o texto legal, é um conceito propositadamente amplo, capaz de alcançar todo e qualquer instrumento ou ferramenta que possa ser usada para incluir o deficiente em igualdade de condições com os demais.

Na lição de Flávia Maria de Paiva Vital e Marco Antônio de Queiroz (2008), a acessibilidade do deficiente ao meio físico promove a inclusão, a equiparação de oportunidades e o exercício da cidadania para todas as pessoas. Portanto, todas as ações que tenham como meta garantir a acessibilidade para pessoas com restrição de mobilidade são nada mais que o respeito de seus direitos fundamentais como indivíduo. Assim, toda e qualquer iniciativa relacionada a políticas públicas deve ter como objetivo neutralizar ou minimizar os efeitos negativos da desvantagem dessas pessoas no deslocamento com mobilidade reduzida, fruto da existência das barreiras físicas.

Sob a ótica dos Direitos Humanos, o exercício da acessibilidade indica garantia de direitos dos cidadãos, além do respeito a si e aos outros, fato que viabiliza a própria convivência.

No Brasil, a evolução jurídica de proteção das pessoas com deficiência sofreu um lento e moroso processo de amadurecimento. Nessa medida, podemos reconhecer a relevância das garantias inseridas na Constituição Federal de 1988, que em seu artigo 1º proclama (BRASIL, 1988):

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

- I - a soberania;
- II - a cidadania;
- III - a dignidade da pessoa humana;
- IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;
- V - o pluralismo político

Portanto, fica consagrado como fundamento do Estado Democrático de Direito a soberania, a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, assim como o próprio pluralismo, que representam os pilares de proteção do indivíduo e de atuação do próprio Estado (BRASIL, 1988).

Esses pilares norteiam o Estado na obrigação também de promover políticas públicas que assegurem às pessoas com deficiência o pleno exercício de direitos, fato que se consagra especialmente na garantia do trabalho como fonte de dignidade dessas pessoas.

Traz também a Constituição Federal, em seu art. 5º, a consagração da igualdade de todos perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, com garantia a todos da inviolabilidade da vida, liberdade, igualdade, segurança e à propriedade. Através desse dispositivo, proíbe-se tratamento desigual e qualquer forma de discriminação (BRASIL, 1988).

Nesse ponto, estabelecida a igualdade formal pela Constituição Federal, a norma maior sinaliza como diretriz a promoção da igualdade entre todos perante a lei, sem qualquer distinção.

Também em seu art. 7º, a Constituição consagra como direitos fundamentais dos trabalhadores, além de outros que visem a melhoria de sua condição social, a proibição de discriminação no tocante a salário e critérios de admissão, prerrogativa essa que visa proteger o trabalhador deficiente, lhe garantindo o pleno exercício da atividade, sem preconceito ou critério de distinção (BRASIL, 1988).

Portanto, vê-se o espírito protetivo da Constituição Federal em favor da pessoa humana e, no caso das pessoas com deficiência, a consagração de princípios norteadores do trabalho digno como legítimo de inclusão social.

Nessa mesma linha, em relação ao exercício de cargos na Administração Pública, o art. 37, inciso VIII orienta que a lei garantirá percentual dos cargos e empregos públicos para pessoas portadoras de deficiência, além de definir critérios de sua admissão (BRASIL, 1988).

Sobre as políticas e ações afirmativas previstas na Constituição Federal, estabelece o art. 203 ações de assistência social de caráter universal voltados para a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência, através da promoção de sua integração à vida comunitária (BRASIL, 1988).

Tais medidas são importantes para assegurar a práxis política necessária ao legítimo processo de desenvolvimento e de integração das pessoas com deficiência no trabalho e na vida social, de forma qualificada.

Ainda sobre a Constituição Federal, o art. 227 indica quem são os responsáveis por assegurar tais direitos, elencando, nessa medida, a família, a sociedade e ao Estado com atribuições ligadas ao papel de assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, de forma prioritária, a vida, saúde, alimentação, educação, lazer, profissionalização, cultura, dignidade, respeito, liberdade e convivência familiar e comunitária, protegendo-os de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 1988).

Em seu §1º, inciso II, impõe também ao Estado a tarefa de promover programas de assistência, prevenção e atendimento para pessoas portadoras de deficiência, além de integração social do jovem com deficiência através de treinamento para o trabalho e a convivência, além de facilitar-lhe acesso a bens e serviços coletivos, através da eliminação de obstáculos arquitetônicos e de todas as formas de discriminação (BRASIL, 1988).

Em se tratando de normas infraconstitucionais protetivas, é fundamental a abordagem trazida pela Lei nº 7.853/89, que instituiu a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência (CORDE), legislação inovadora ao trazer a inclusão social como pauta, discutindo a proteção dos interesses difusos e coletivos das pessoas com deficiência, além de disciplinar os crimes e como se dará a atuação do Ministério Público em relação a essas pessoas (BRASIL, 1989).

No ano seguinte, segue-se o papel da Lei nº 8.112/90, que trata do regime jurídico dos servidores civis da União, das Autarquias e das Fundações Públicas, definindo no seu art. 5º, §2º, que é de 20% a reserva de vagas oferecidas em concurso para pessoas com deficiência, desde que haja compatibilidade entre a deficiência e o cargo oferecido (BRASIL, 1990a).

Ainda sobre os marcos jurídicos das pessoas com deficiência, relevante também a idéia estabelecida no art. 93 da Lei nº 8.213/90, ao estabelecer percentual

mínimo obrigatório de trabalhadores com deficiência em empresas com 100 ou mais empregados, o que ficou conhecido por “Lei de Cotas” (BRASIL, 1990b).

Tomada com base na Convenção 159/93 da OIT, ratificada no Brasil por meio do Decreto Legislativo nº 51, de 28 de agosto de 1989, estabeleceu que a empresa com até 200 (duzentos) empregados é obrigada a preencher 2% de seus cargos com beneficiados reabilitados ou pessoas com deficiência. Já a empresa entre 201 e 500 funcionários, deverá oferecer 3% de suas vagas para essas pessoas e, entre 501 a 1000 funcionários, 4% deverão ser preenchidos por pessoas com deficiência ou reabilitados. Por fim, 5% das vagas deverão ser destinadas a pessoas com deficiência em empresas com 1001 ou mais empregados (BRASIL, 1990b).

Dessa forma, ações afirmativas como essas, tornadas obrigatórias através das leis 8.112/90 e 8.213/90 são apenas alguns exemplos de medidas realizadas pelo Estado no processo de inclusão por força de lei, capaz de gerar a obrigação de fazer ao cidadão, cujo princípio maior está pautado em abrir espaços para a inserção das pessoas com deficiência na sociedade.

Citamos também o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069/90, que trata em seu artigo 66 do papel do Estado em assegurar o trabalho protegido ao adolescente com deficiência (BRASIL, 1990c).

A Consolidação das Leis do Trabalho também tem seu papel de proteção e inclusão, na forma do art. 428, § 3º e 5º, ao tratar do contrato de trabalho do aprendiz com deficiência, que não se sujeita ao limite máximo de 2 anos e que a idade máxima de 24 anos para o contrato de aprendizagem não se aplica ao deficiente (BRASIL, 1943).

Com relação as licitações, dispõe o art. 24, XX, da Lei nº 8.666/93 que haverá dispensa de licitação na contratação por órgãos e entidades da Administração Pública de associações de portadores de deficiência física, sem fins lucrativos, para prestação de serviços de mão-de-obra, desde que o preço seja compatível com o praticado no mercado (BRASIL, 1993).

No ano 2000, a Lei nº 10.048 estabeleceu prioridade de atendimento às pessoas com deficiência e a Lei nº10.098 criou normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida (BRASIL, 2010b; BRASIL, 2010a).

No campo do direito internacional e o reconhecimento pleno dos direitos das pessoas com deficiência, o Brasil definitivamente encampou a idéia da inclusão ao aprovar através do Decreto Legislativo nº 186, de 2008, o texto da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinado em Nova Iorque, em 30 de março de 2007 (BRASIL, 2008).

Assim, no tocante ao trabalho e emprego para pessoas com deficiência, estabelece a Convenção (BRASIL, 2008):

Art. 27. Os Estados Partes reconhecem o direito das pessoas com deficiência ao trabalho, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas. Esse direito abrange o direito à oportunidade de se manter com um trabalho de sua livre escolha ou aceitação no mercado laboral, em ambiente de trabalho que seja aberto, inclusivo e acessível a pessoas com deficiência. Os Estados Partes salvaguardarão e promoverão a realização do direito ao trabalho, inclusive daqueles que tiverem adquirido uma deficiência no emprego, adotando medidas apropriadas, incluídas na legislação, com o fim de, entre outros:

- a) Proibir a discriminação baseada na deficiência com respeito a todas as questões relacionadas com as formas de emprego, inclusive condições de recrutamento, contratação e admissão, permanência no emprego, ascensão profissional e condições seguras e salubres de trabalho;
  - b) Proteger os direitos das pessoas com deficiência, em condições de igualdade com as demais pessoas, às condições justas e favoráveis de trabalho, incluindo iguais oportunidades e igual remuneração por trabalho de igual valor, condições seguras e salubres de trabalho, além de reparação de injustiças e proteção contra o assédio no trabalho;
  - c) Assegurar que as pessoas com deficiência possam exercer seus direitos trabalhistas e sindicais, em condições de igualdade com as demais pessoas;
  - d) Possibilitar às pessoas com deficiência o acesso efetivo a programas de orientação técnica e profissional e a serviços de colocação no trabalho e de treinamento profissional e continuado;
  - e) Promover oportunidades de emprego e ascensão profissional para pessoas com deficiência no mercado de trabalho, bem como assistência na procura, obtenção e manutenção do emprego e no retorno ao emprego;
  - f) Promover oportunidades de trabalho autônomo, empreendedorismo, desenvolvimento de cooperativas e estabelecimento de negócio próprio;
  - g) Empregar pessoas com deficiência no setor público;
  - h) Promover o emprego de pessoas com deficiência no setor privado, mediante políticas e medidas apropriadas, que poderão incluir programas de ação afirmativa, incentivos e outras medidas;
  - i) Assegurar que adaptações razoáveis sejam feitas para pessoas com deficiência no local de trabalho;
  - j) Promover a aquisição de experiência de trabalho por pessoas com deficiência no mercado aberto de trabalho;
  - k) Promover reabilitação profissional, manutenção do emprego e programas de retorno ao trabalho para pessoas com deficiência.
2. Os Estados Partes assegurarão que as pessoas com deficiência não serão mantidas em escravidão ou servidão e que serão protegidas, em igualdade de condições com as demais pessoas, contra o trabalho forçado ou compulsório.

Também inspirado na Convenção Internacional sobre os Direitos das pessoas com Deficiência, entrou em vigor em 06 de julho de 2015 a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), Lei nº 13.146, que representou um grande passo do Brasil rumo a efetivação das garantias e da verdadeira inclusão da pessoa com deficiência em vários segmentos sociais (BRASIL, 2015).

Dentre as várias abordagens afirmativas, reza o art. 34 o direito ao trabalho de livre escolha e aceitação, com ambiente acessível e inclusivo, resguardada a igualdade com as demais pessoas. Além disso, atribui às pessoas jurídicas obrigação e garantia de ambientes de trabalho acessíveis e inclusivos (BRASIL, 2015).

Importante que o próprio Estado, através da Lei, cria diretrizes para que a inclusão seja realizada na prática, envolvendo todos aqueles que atuam no sentido de viabilizar o trabalho da pessoa com deficiência em plenitude e igualdade de oportunidades.

Portanto, o Estatuto da Pessoa com Deficiência é visto com bons olhos, pois trata com bastante amplitude e qualidade todos os aspectos necessários para que se efetive a inclusão real, quebrando paradigmas discriminatórios e envolvendo a sociedade no processo de mudança, reconhecendo a finalidade primordial das políticas públicas nesse processo de promoção e garantia de acesso e permanência da pessoa com deficiência no campo de trabalho (BRASIL, 2015).

O modo de inclusão da pessoa com deficiência, previsto no art. 37, do Estatuto da Pessoa com Deficiência, estabelece que o modo de inclusão da pessoa com deficiência no trabalho se dará em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, respeitadas as regras de acessibilidade, fornecimento de recursos de tecnologia assistiva e adaptação razoável no ambiente de trabalho. Atribui, portanto, ao empregador, o papel de constituir um ambiente de trabalho acessível, capaz de permitir que as aptidões do trabalhador com deficiência sejam explorados em sua plenitude, capaz de facilitar o desenvolvimento e a produtividade da pessoa com deficiência (BRASIL, 2015).

Por fim, em 08 de outubro de 2018 foi promulgado o Tratado de Marraqueche, via Decreto nº 9.522, com objetivo de facilitar o acesso a obras publicadas às pessoas cegas, com Deficiência Visual ou com outras dificuldades de

obterem textos impressos, firmado em Marraqueche, em 27 de junho de 2013 (BRASIL, 2018).

Com isso, pode-se perceber que as legislações que hoje compõe o bojo de proteção das pessoas com deficiência representam uma clara conquista dos movimentos sociais, que tiveram ao longo do tempo um processo natural de amadurecimento, mas que permitiu seu legítimo reconhecimento perante a sociedade, pois enfrentou um duro processo histórico, pautado em discriminações, vergonha e exclusão ao lento, mas importante meio de valorização dessas pessoas que, em igualdade de condições, eliminados os obstáculos, podem com dignidade e respeito acessar todos os meios que a sociedade dispõe para seu desenvolvimento e cidadania.

Nessa medida, é importante falar das pessoas com deficiência física também no contexto da segurança pública, pois relaciona Estado com as necessárias garantias de exercício pleno da cidadania com igualdade, haja vista que segurança pública é qualidade de vida e desenvolvimento.

Para tanto, a passagem do plano teórico para o plano prático passa necessariamente pela discussão de políticas públicas nesse campo de atuação, estabelecendo papéis importantes entre Estado e a própria sociedade, interessada direta na aplicação dessas medidas.

#### **4 POLÍTICAS PÚBLICAS DE SEGURANÇA NO BRASIL: UMA ABORDAGEM DO SISTEMA PRISIONAL**

A segurança pública se constitui num processo sistêmico que envolve um conjunto de ações públicas e comunitárias, visando a proteção do indivíduo e da coletividade, além do aumento da justiça da punição, recuperação e tratamento daqueles que violam a lei, com objetivo de garantir direitos e cidadania sem distinção. Esse processo sistêmico abrange, num mesmo cenário, vários conhecimentos e ferramentas de competência dos poderes constituídos e disponível à comunidade organizada, interagindo e compartilhando visão, compromissos e objetivos comuns, além de otimização, pois suas ações, pela sua natureza, demandam decisões rápidas e resultados imediatos. (BENGOCHEA *et al.*, 2004, p. 120).

A segurança pública é considerada dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, e tem como meta a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, na forma do que estabelece o artigo 144, *caput*, da Constituição Federal de 1988, servindo ela de meio de garantia da vida, da liberdade, da igualdade, da propriedade, assegurando os direitos e garantias fundamentais do cidadão, conforme preconiza o artigo 5º do mesmo diploma constitucional (BRASIL, 1988).

Aliás, quando se trata de segurança pública cidadã, a referência ao artigo 144 da Constituição Federal é fundamental, pois demonstra claramente quais objetivos devem ser alcançados, a quem são atribuídos deveres e quais órgãos institucionais compõe a estrutura da segurança pública no país (BRASIL, 1988).

Além disso, deixa claro que a segurança não é atribuição exclusiva do Estado, sendo direito e responsabilidade de todos(as), numa comunhão de desejos e de compromissos assumidos em prol do bem-estar comum, numa relação de proximidade entre o Estado e a própria sociedade.

Por isso, falar de políticas públicas de segurança pública é algo complexo, pois sua relação com a vida das pessoas se dá muito além da visibilidade dada pelas viaturas ostensivas circulando nas ruas, de policiais uniformizados e da divulgação de ações policiais e prisões. Sua abordagem envolve vários setores, através de ações sistêmicas para se compreender de maneira global seu papel

como direito e garantia fundamental, pois dela se pode extrair a necessidade de paz social e de desenvolvimento sadio do homem e da sua família.

Assim, dada a fluência de ações de segurança, que envolvem prevenção e repressão, dela também nascem medidas de enfrentamento da criminalidade e políticas de contenção dos suspeitos em regime cautelar e mesmo dos condenados (prisão-pena), o que se dá também por ação do Estado na administração de grande parte das unidades prisionais do país, cuja gestão compartilhada da segurança pública atribui hoje aos Estados grande parte dessa tarefa, em menor parte à União através das penitenciárias federais do país.

Portanto, toda proteção oferecida pelo Estado através dessa política pública de responsabilidade de todos, compromete ações também da sociedade, ao aceitar a tarefa constitucional de atuar junto com o Estado na tomada de decisões, nas discussões e reflexões acerca das medidas preventivas e repressão ao crime, além da garantia de um sistema prisional humanizado que possa cumprir seu papel legal sem potencializar a reprimenda a que foi submetido o condenado, em especial àqueles com deficiência física.

Com isso, num Estado Social e Democrático de Direito é possível sim em democracia e participação popular, por meio de políticas públicas para pessoas com deficiência no sistema prisional.

#### 4.1 O SISTEMA DE SEGURANÇA BRASILEIRO A PARTIR DE UM VIÉS DE POLÍTICA PÚBLICA DESDE A CONSTITUIÇÃO DE 1988

A conotação de segurança como um serviço essencial do Estado representa de fato um marco importante, pois seu impacto é perceptível enquanto garantia individual e coletiva conquistada. Pela ótica da insegurança, segundo Baptista (2007), expõe-se seus reflexos no desemprego, nas injustiças sociais, na escassez de saúde e educação, na desagregação familiar, nas políticas governamentais ineficientes, na injusta distribuição de renda, na descrença da população nas instituições públicas, na crescente violência doméstica.

Portanto, a fome, a miséria, a desigualdade dos benefícios sociais e a tensão constante entre governo e sociedade, aliado ao esfacelamento dos valores éticos, morais, culturais e jurídicos, parece a cada dia expor as regras de conduta

normais e representam sim uma violência não codificada nas estatísticas oficiais apresentadas (BAPTISTA, 2007).

Segundo Vilobaldo Adelídio de Carvalho e Maria do Rosário de Fátima e Silva (2011, p. 60):

A segurança da sociedade surge como o principal requisito à garantia de direitos e ao cumprimento de deveres, estabelecidos nos ordenamentos jurídicos. A segurança pública é considerada uma demanda social que necessita de estruturas estatais e demais organizações da sociedade para ser efetivada. Às instituições ou governos estatais, incumbidos de adotar ações voltadas para garantir a segurança da sociedade, denomina-se sistema de segurança pública, tendo como eixo político estratégico a política de segurança pública, ou seja, o conjunto de ações delineadas em planos e programas e implementados como forma de garantir a segurança individual e coletiva.

Inserido na constituição, o sistema de segurança pública estabelece um compromisso legal com a proteção individual e coletiva, porém, em nosso país, salvo melhor juízo, as políticas de segurança pública tem servido apenas de paliativo para resolver problemas crônicos, deslocadas da raiz social, desprovidas de perenidade, alicerce horizontal e setorial (CARVALHO; SILVA, 2011).

Especificamente no Brasil, ao falar de democratização, lembram Vilobaldo Carvalho e Maria do Rosário (2011), que após duas décadas de ditadura militar, pouco se amadureceu e se modificou sobre o Estado penalizador, ainda constituído sobre a velha prática de institucionalização da criminalização. Assim, teoricamente temos um Estado Democrático, mas, no campo prático, ainda se vive um Estado autoritário, especialmente nas questões ligadas à segurança pública.

Por isso, não se pode deixar segurança pública nas mãos apenas do Estado, pois a mudança encontra eficácia quando se reconhece o papel crucial também da sociedade em definir estratégias políticas e de poder que dão legitimidade ao processo de política pública de segurança. Assim, todo embate, toda reflexão, todas as contradições são peças fundamentais para a construção política (CARVALHO; SILVA, 2011).

Essa dinâmica, relacionada ao sistema político da modernidade e que prevalece nos governos contemporâneos, demonstra como atualmente as organizações políticas, especialmente o Estado, vem se reinventando para atender aos anseios da sociedade (CARVALHO; SILVA, 2011).

Assim, relacionar os temas sociedade x segurança pública é criar ações de políticas que tornem efetiva a possibilidade de se inserir na vida das pessoas e de trazer resultados práticos, mesmo na esfera penal, na qual soluções demandam graves consequências sob o ponto de vista das garantias individuais, a saber: a própria privação da liberdade, a restrição de direitos e a multa, como penas legítimas do nosso sistema prisional (BRASIL, 1940).

O setor da segurança pública, desde meados da década de 1990, tem enfrentado uma reorganização das relações intergovernamentais, ou seja, ao mesmo tempo que assume a responsabilidade do enfrentamento dos fenômenos da criminalidade, violência e violação dos direitos humanos, provoca e estimula articulações entre as esferas governamentais e a descentralização de programas específicos, o que mostra ares de uma nova configuração das ações de políticas públicas para a segurança pública, ao envolver política, agências de políticas sociais e a sociedade civil, tendo como desafio maior superar a visão repressivo-penal, priorizando prevenção e participação social (SCHABBACH, 2014).

Comenta Schabbach (2014), que alguns autores chamam isso de movimento de “segurança cidadã”, outros de “políticas públicas de segurança”, assumindo como principais marcos representativos:

- a) criação da Secretaria de Ações Nacionais de Segurança Pública do Ministério da Justiça (SEPLANSEG), em 1995, denominação alterada, em 1997, para Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP);
- b) o I Plano Nacional de Segurança Pública (I PNSP), em 2000. Até então, existia apenas o I Plano Nacional de Direitos Humanos (1996);
- c) o Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP), em 2000, destinado a gerir recursos para apoiar projetos federais, estaduais e municipais na área de segurança Pública;
- d) o Sistema Unificado de Segurança Pública (SUSP), em 2003, que através da integração de diversas agências, busca implantar programas relacionados com as seguintes diretrizes: i) reforma das instituições de segurança pública; ii) redução da violência;
- e) O Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania (PRONASCI), em 2007, que reúne ações de prevenção, controle e repressão da violência, e prevê a integração entre União, estados e municípios para implementá-las;
- f) a 1ª Conferência Nacional de Segurança Pública (I CONSEG), em 2009, que demarcou o início do debate envolvendo os profissionais do Sistema de Justiça Criminal e a sociedade civil organizada. (SCHABBACH, 2014).

Sob olhar crítico, Jaqueline Muniz e José Marcelo Zacchi (2005) analisam a política de segurança pública no Brasil, tendo como marco os períodos antes e depois da Constituição Federal de 1988, informando que estaríamos em uma

situação de permanência das estruturas e práticas institucionais do passado, contando com o que chama de inércia governamental quanto às mudanças que precisam ser implementadas há tempo. Isso gerou grande resistência corporativa por parte dos estratos superiores das organizações policiais e das instituições de justiça criminal e, com isso, a inexistência de um paradigma alternativo, claro e socialmente respaldado para a área de segurança pública (SCHABBACH, 2014).

Lembra Madeira e Rodrigues (2010) que desde a redemocratização do país, os problemas sociais brasileiros aumentaram, com crescentes índices de criminalidade, penetração de crimes nas instituições públicas e violência decorrente do processo de exclusão e de desigualdade social das camadas mais pobres. Por isso, descentralizar a segurança pública seria uma alternativa de gestão, através da cooperação com outros entes federativos como Estados e União focado no modelo internacionalmente reconhecido de segurança cidadã.

Por isso, importante analisar que o itinerário das políticas sob o enfoque dos marcos institucionais é importante e necessário. Observa-se que a segurança, como subárea das políticas públicas sociais passou quase em branco com as reformas constitucionais dos anos 1980, recebendo apenas no ano 2000, durante o Governo Fernando Henrique Cardoso a sua primeira diretriz nacional, via Plano Nacional de Segurança Pública. Após isso, nova conformação institucional ocorreu entre os anos de 2003 e 2011 (MADEIRA; RODRIGUES, 2015).

Ao longo da década de 1990, a organização do Estado começou a mudar. Toda reflexão levava aos ideais de republicanismo e democracia, usando conceitos como *accountability*, transparência, participação política, equidade e justiça, temas praticamente inexistentes nas décadas anteriores, o que culminou com a promulgação da Constituição Federal de 1988. A esse período, iniciado em 1988, outro paradigma se inicia, fundado no próprio art. 144 da Constituição, ao estabelecer a segurança pública como defesa da incolumidade das pessoas e do patrimônio público e privado por meio de várias de suas instituições de órgãos de política (MADEIRA; RODRIGUES, 2015).

Essa Constituição a que nos referimos, promulgada em 5 de outubro de 1988, estabeleceu vários avanços como o alargamento do elenco dos direitos (civis, sociais e políticos); desbloqueio da comunicação entre sociedade civil e Estado; reconhecimento das liberdades civis e públicas; abolição das organizações paramilitares ou organismos paralelos à segurança pública. Além disso, ganhou

status de crimes inafiançáveis e imprescritíveis o racismo e a tortura. Deu-se autonomia ao MP e assistência jurídica aos desprovidos de recursos para constituir advogado próprio. No mais, a nova Constituição procurou munir a sociedade de instrumentos de defesa contra o arbítrio do poder do Estado. De outra medida, não mudou significativamente os dispositivos legais impostos pelos governos militares para organizar as polícias, que na época eram entendidas como forças de segurança do Estado e não do interesse público. Tudo isso contribuiu para que a estrutura de funcionamento da segurança pública montada no regime militar, na década de 1960, permanecesse inalterada (MADEIRA; RODRIGUES, 2015).

Esse arranjo preservava a militarização da segurança pública, dotando os Estados de autonomia relativa na condução de segurança, mas, ao mesmo tempo, dificulta a implementação de diretrizes mínimas de uma política nacional de segurança pública, o que certamente traria prejuízos para a prevenção e controle da violência e da criminalidade, pois a manifestação desses fenômenos não respeita fronteiras (MADEIRA; RODRIGUES, 2015).

Assim, ao final da década de 1990, criou-se a Secretaria de Planejamento de Ações Nacionais de Segurança Pública, transformada em Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), que passou a atuar na tentativa de articular as unidades federativas, com a estruturação de um sistema único (Susp), inspirado no SUS (políticas de saúde), o SUSP tinha como missão articular as ações federais, estaduais e municipais na área de segurança pública, aperfeiçoando o planejamento e a troca de informações para uma atuação qualificada dos entes federados da área (MADEIRA; RODRIGUES, 2015).

A primeira impressão causada pelo Plano Nacional de Segurança Pública de 2000, criado pelo Ministério da Justiça foi de que estaria sendo dado os primeiros passos sobre o problema da criminalidade, porém, embora bem intencionado, não se mostrou eficaz, pois mais uma vez não se percorreu novos caminhos. Com um feixe de 124 medidas preventivas e repressivas direcionadas ao combate ao narcotráfico e crime organizado, todas destinadas a combater o crescimento da criminalidade nacional, mostrou um caráter mais emergencial sem atacar necessariamente aos problemas da segurança, pois não freou a criminalidade com medidas paliativas (BAPTISTA, 2007; BRASIL, 2000c).

Para o autor, agravar os meios coercitivos sem uma visão clara dos resultados alcançados pelos meios já produzidos tornam as medidas novas duvidosas (BAPTISTA, 2007).

A SENASP representou, então, o arcabouço normativo que faltava, ao definir a relação da União com os Estados e municípios. Ao reconhecer a gravidade do problema da segurança pública no Brasil, o Governo Federal, via Ministério da Justiça, iniciou em 2003 uma nova etapa na história da segurança pública brasileira. Os gestores passaram a se reunir regularmente para planejar e executar ações por meio dos Gabinetes de Gestão Integrada (GGI). A Gestão das ações passou a contar com o apoio de uma série história de informações estatísticas coletadas pelo Sistema Nacional de Estatísticas de Segurança Pública e Justiça (SINESPJC) (MADEIRA; RODRIGUES, 2015).

Com a implantação da matriz curricular nacional, passou-se a padronizar a capacitação dos profissionais de segurança pública em todos os Estados brasileiros, tendo como um dos eixos mais importantes a valorização dos direitos humanos e a promoção da cidadania. Ao mesmo tempo, a Rede Nacional de Educação à Distância passou a garantir um processo de formação contínua para todos os profissionais de segurança pública, de modo que em 2006, mais de 27 mil profissionais já estavam matriculados e haviam concluído um ou mais cursos de qualificação. Além disso, como reformo no processo de padronização, a Força Nacional de Segurança Pública já formou mais de 7 mil policiais de todo Brasil para atuar em situações de emergência como resposta eficaz para apoiar as forças policiais das unidades federadas (MADEIRA; RODRIGUES, 2015).

Luiz Eduardo Soares (2000) faz críticas a carência de estudos especializados, analíticos ou propositivos sobre segurança pública. Embora ocupe uma posição de destaque no “ranking” das preocupações sociais, a segurança pública não tem sido alvo de constantes pesquisa e cursos de alto nível, no campo das ciências sociais. Há produção crescente, ainda que insuficiente, voltada para o diagnóstico analítico da violência e da criminalidade, mas há ausência de trabalhos sobre políticas públicas de segurança.

As consequências disso são graves: falta conhecimentos especializados e massa crítica para debate educativo e quadros competentes não estão sendo formados. Além disso, a gestão de políticas públicas de segurança tem sido entregue predominantemente para militares, especialistas em direito e policiais, de

um modo geral desprovidos de formação profissional especializada. Assim, ao contrário do que se espera, a multidisciplinariedade não é praticada nas equipes gestoras, havendo frequente despreparo dos gestores contribuem para a continuidade e ampliação dos problemas, contribuindo ainda para visões empobrecedoras na sociedade, unilaterais e, por vezes, francamente negativas sobre a matéria, desacreditando o discurso dos direitos humanos (SOARES, 2000).

Não se vê no Brasil política de segurança porque só há política havendo diagnóstico, para o qual precisa-se de informações consistentes e dados qualificados, processados com rigor. No Brasil, as informações são precárias, desde a coleta até o processamento, o que gera diagnósticos sem consistência. O que inviabiliza o planejamento, na ausência do qual inexistem condições para avaliações regulares, impedindo que o sistema aprenda com os erros e corrija, acumule racionalmente experiência e crie uma história (SOARES, 2000).

Por isso é viável e urgente incluir esses temas na agenda do debate público, nas pesquisas acadêmicas (com mais rigor do que tem ocorrido) e na pauta das políticas de segurança (SOARES, 2000).

Proponho três linhas para orientar as mudanças: modernização, especialmente na política técnica e gerencial, além de qualificação do policial, moralização, via controle externo e interno e a participação comunitária, através de centros de referência, conselhos de áreas, etc (SOARES, 2000).

Portanto, é papel do Estado no sentido de garantir segurança pública enquanto direito fundamental do cidadão, apesar dos limites e desafios próprios da complexidade relativa à questão, tem ocorrido avanços na democratização da política de segurança através de uma maior participação da sociedade nas discussões e na implementação das ações nessa área (CARVALHO; SILVA, 2011).

#### 4.2 O SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO: APONTAMENTOS TEÓRICOS

Garantir a acessibilidade é acima de tudo proteger a vida, superando as barreiras para tornar o espaço de convivência livre e democrático. Porém, como temos visto, não cabe apenas ao Estado, mas é responsabilidade também de toda a sociedade reconhecer o protagonismo das pessoas com deficiência física.

Especificamente no ambiente prisional brasileiro, cuja atribuição do direito de punir é exclusiva do Estado, através do chamado *jus puniendi*<sup>11</sup>, tal fato torna a perspectiva dos apenados com deficiência física por condições dignas uma relação de muito maior vulnerabilidade e dependência em relação ao poder público, sem falar do desprezo que a sociedade tem com os encarcerados, ao tornar totalmente invisível uma discussão de inclusão na agenda de ações de políticas públicas discutir a situação de apenados com deficiência física no sistema prisional.

Ainda sobre a responsabilidade de punir do Estado, importante o esclarecimento feito pela doutrina de Rafael de Souza Miranda (2019), ao dizer que o *jus puniendi* se dá após realizada a, quando o Estado recebe autorização da sociedade para estabelecer e aplicar a sanção sobre o transgressor da norma. Porém, o caminho entre o fato criminoso e a punição perpassa as ações de persecução criminal, também de responsabilidade do Estado, que o fará como parte, respeitando o devido processo legal e a consagração das garantias processuais ao sujeito passivo dessa relação.

Se assim não o fosse, não estaríamos falando de um órgão estatal protetor das garantias individuais e sim de um órgão eminentemente acusador na acepção mais pura da palavra, tal como os clássicos inquisidores da Idade Média.

Para tanto, o devido processo legal é garantia e proteção contra arbítrios e violências e, no aspecto prático, essa medida se inicia através da instauração de um processo criminal no qual o Poder Judiciário tutela entre a acusação e a defesa uma relação de igualdade processual, conhecida pela “paridade de armas” entre o titular da pretensão acusatória (Ministério Público na Ação Penal Pública e Ofendido na Ação Penal Privada) e, ao final, com base na prova então produzida sob o contraditório judicial, forma sua convicção, reconhecendo a pretensão punitiva ou não, declarando a vontade do Estado pela absolvição ou condenação do réu. Porém, não basta ao réu estabelecer a pena ou medida de segurança, pois o direito de punir só estará alcançado em sua plenitude após o esgotamento da execução determinada sobre a pena estabelecida na sentença, que também se dará através de um processo de execução penal (MIRANDA, 2019).

Para Fernando da Costa Tourinho Filho (2012), cabe ao Estado a garantia da observância da lei quando da ocorrência de uma infração penal e, por

---

<sup>11</sup> Do latim: Direito de Punir

considerarmos que os bens protegidos pelas normas penais são públicos, o direito de punir os seus infratores pertence ao Estado, que nada mais é que uma figura abstrata que representa a sociedade politicamente organizada, motivo pelo qual, quem na verdade pune não é o Estado e sim a própria sociedade que o legitima.

Assim, o Estado, enquanto pessoa jurídica tem como função reprimir a infrações penais, através de seus órgãos competentes, sendo o *jus puniendi* uma das expressões mais características da sua soberania, que poderá se dar de forma abstrata ou concreta. Segundo Tourinho (2012), o *jus puniendi* abstrato é realizado pelo Poder Legislativo ao elaborar as leis penais, cabendo ao particular, a partir da publicação da lei, abster-se daquele comportamento proibitivo. Porém, caso alguém pratique a conduta proibida, o *jus puniendi* desce do plano abstrato para o plano concreto, cabendo ao Estado aplicar a pena ao autor da conduta proibida, momento em que surge a “pretensão punitiva”.

Tradicionalmente, três são os sistemas penitenciários considerados clássicos: Sistema Penitenciário Pensilvânico, Auburniano e Progressivo.

O Sistema Penitenciário Pensilvânico foi instituído em 1829 na Penitenciária East e consiste em isolar o preso em célula individual, com saídas muito raras, para passeio sozinho em pátio fechado. O objetivo desse sistema é isolar completamente o condenado, de modo a fazê-lo meditar profundamente em razão do constante isolamento ao qual é submetido. Tal rigor torna comum a ocorrência de distúrbios psicóticos que podem levar os prisioneiros à loucura. Esse sistema foi abolido em 1919 nos Estados Unidos, mas persiste ainda em alguns países (FERNANDES, 2000).

Já o modelo Auburniano, segundo Fernandes (2000), foi criado nos Estados Unidos, especificamente em Nova York para substituir os rigores e as consequências do sistema Pensilvânico. Nele, combinou-se o isolamento celular noturno com aprisionamento coletivo durante o dia. Além disso, é permitido o trabalho comum entre os presos, porém em silêncio. Esse sistema facilita o aumento da produção no trabalho, além de melhores condições de reeducação profissional e ressocialização do preso.

Com relação ao sistema progressivo começou a ser adotado em 1854 na Irlanda e toda sua dinâmica é equacionada no binômio: conduta x trabalho. O cumprimento da pena de dá em quatro etapas: período inicial ou de prova, com prazo indeterminado, onde o preso fica enclausurado na cela; em seguida, dá-se a

fase do trabalho coletivo diurno, com encarceramento noturno. Na sequência, a fase de semi-liberdade, extra-muros, encerrando o ciclo com a liberdade condicional com fiscalização. (FERNANDES, 2000).

O sistema progressivo é adotado no Brasil, com suas particularidades, além de países como Suíça, Dinamarca, Itália, Inglaterra, França, Holanda, Portugal, Espanha, Irlanda, Argentina, etc. (FERNANDES, 2000).

Especificamente sobre os presos com deficiência no sistema prisional, servimo-nos dos dados fornecidos pelo Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias, o INFOPEN, atualizado até junho de 2016, para conhecer um pouco do panorama prisional dessas pessoas em nosso país.

Como se percebe da figura abaixo, a população carcerária do Brasil em junho de 2016 era de 726.712 detentos, sendo que desse total, 689.510 estão no sistema penitenciário convencional. Outros 36.765 estão presos em carceragens de delegacias de polícia e 437 estão recolhidos no Sistema Penitenciário Federal (INFOPEN, 2017).

Desse cálculo, se verifica uma taxa de ocupação de 197,4%, ou seja, o contingente de presos que excede o limite mínimo é de quase 200%, sendo que o déficit de vagas é quase igual ao número de presos atualmente recolhidos em estabelecimentos prisionais, fato que talvez justifique a situação caótica que vive o sistema prisional brasileiro (INFOPEN, 2017).

Figura 4 - Pessoas privadas de liberdade no Brasil em junho de 2016.  
[Tabela 1. Pessoas privadas de liberdade no Brasil em junho de 2016<sup>6</sup>

Brasil - Junho de 2016	
População prisional	726.712
Sistema Penitenciário	689.510
Secretarias de Segurança/ Carceragens de delegacias	36.765
Sistema Penitenciário Federal	437
Vagas	368.049
Déficit de vagas	358.663
Taxa de ocupação	197,4%
Taxa de aprisionamento	352,6

Fonte: Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias - Infopen, Junho/2016. Secretaria Nacional de Segurança Pública, Junho/2016; Fórum Brasileiro de Segurança Pública, dezembro/2015; IBGE, 2016.

<sup>6</sup> Projeção da população do Brasil e Unidades da Federação por sexo e idade para o período 2000-2060, elaborada pela Coordenação de População e Indicadores Sociais – IBGE/Diretoria de Pesquisas. Disponível em: [http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/projecao\\_da\\_populacao/2013/default.shtm](http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/projecao_da_populacao/2013/default.shtm).

<sup>7</sup> Os dados da PNAD em série histórica podem ser acessados através do Banco SIDRA, desenvolvido pelo IBGE e disponível em: <https://sidra.ibge.gov.br/pesquisa/pnad>.

<sup>8</sup> Para o cálculo da população prisional, foram desconsideradas as pessoas em prisão albergue domiciliar, por não se encontrarem em estabelecimentos penais diretamente administrados pelo Poder Executivo. Também foram desconsideradas neste levantamento as centrais de monitoração eletrônica, que serão consideradas em levantamento específico, a ser realizado pelo Departamento Penitenciário Nacional, no âmbito de sua política de penas e medidas alternativas à prisão.

Com relação ao objeto de nossa pesquisa, os presos com deficiência no sistema prisional, o INFOPEN nos tras informações importantes quanto a essa população carcerária.

Segunda dados do INFOPEN (2017), conforme figura abaixo, há no Brasil 4.130 presos com deficiência do sexo masculino, enquanto do sexo feminino são 220. Portanto, há uma significativa diferença de presos homens em detrimento de mulheres com deficiência abrigadas nos estabelecimentos prisionais do país.

Desses números de homens com deficiência (4.130), pode-se apontar 2.395 com deficiência intelectual, 1.139 com alguma deficiência física (dessas, 358 são cadeirantes), 200 tem deficiência auditiva, 304 tem deficiência visual e 92 possuem deficiência múltipla, ou seja, quando agrupam mais de um tipo de deficiência (INFOPEN, 2017).

Com relação as mulheres (220), informa o INFOPEN (2017), que 162 possuem deficiência intelectual, 30 possuem deficiência física (sendo 11 cadeirantes), 17 tem deficiência auditiva e 10 possuem deficiência visual. Por fim, apenas 1 presa com deficiência possui limitações múltiplas.

Figura 5 - Pessoas com deficiência privadas de liberdade no Brasil

	Homens	Mulheres
<b>Total de pessoas privadas de liberdade com deficiência</b>	<b>4.130</b>	<b>220</b>
<b>Pessoas com deficiência intelectual</b>		
<i>Pessoas com deficiência intelectual: apresentam limitações no funcionamento mental, afetando tarefas de comunicação, cuidados pessoais, relacionamento social, segurança, determinação, funções acadêmicas, lazer e trabalho.</i>	2.395	162
<b>Pessoas com deficiência física</b>		
<i>Pessoas com deficiência física: apresentam limitação do funcionamento físico-motor; são cadeirantes ou pessoas com deficiência motora, causadas por paralisia cerebral, hemiplegias, lesão medular, amputações ou artropatias.</i>	1.139	30
<b>Quantas pessoas, dentre as informadas acima, são cadeirantes?</b>	358	11
<b>Pessoas com deficiência auditiva</b>		
<i>Pessoas com deficiência auditiva: apresentam perda total da capacidade auditiva. Perda comprovada da capacidade auditiva entre 95% e 100%.</i>	200	17
<b>Pessoas com deficiência visual</b>		
<i>Pessoas com deficiência visual: não possuem a capacidade física de enxergar por total falta de acuidade visual.</i>	304	10
<b>Pessoas com deficiências múltiplas</b>		
<i>Pessoas com deficiências múltiplas: apresentam duas ou mais deficiências.</i>	92	1

Fonte: Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias - Infopen, Junho/2016.

Da pesquisa utilizada, percebemos que a captação de dados estatísticos com relação aos presos com deficiência não é integral, ou seja, apenas 65% das unidades prisionais do país dispunham dessas informações (existência de pessoas

com deficiência e a natureza da deficiência), porcentagem que representa 74% da população prisional total (INFOPEN, 2017).

Ainda assim, o INFOPEN (2017) informa que, com base nos dados observados, pode-se afirmar que 1% da população carcerária possui algumas das deficiências acima apontadas.

Outro aspecto importante se refere a quantidade de presos com deficiência por Estados da Federação, podendo se verificar que do total de 4.167 presos, a maioria está recolhida em estabelecimentos prisionais do Estado de São Paulo (2.164), seguido do Estado de Pernambuco (445), Minas Gerais (300) e Bahia (143). Há, portanto, uma expressiva quantidade de presos com deficiência em São Paulo, fato que talvez seja justificado pelo seu grande contingente populacional (INFOPEN, 2017).

Santa Catarina apresentou 50 presos, número que não se mostra expressivamente grande, mas não pode ser considerado pífio se comparado a outros Estados com contingente de presos com deficiência ainda menor, como é o caso do Pará (02), Acre (13), Alagoas (13) (INFOPEN, 2017).

Figura 6 - Pessoas com deficiência privadas de liberdade por Unidade da Federação

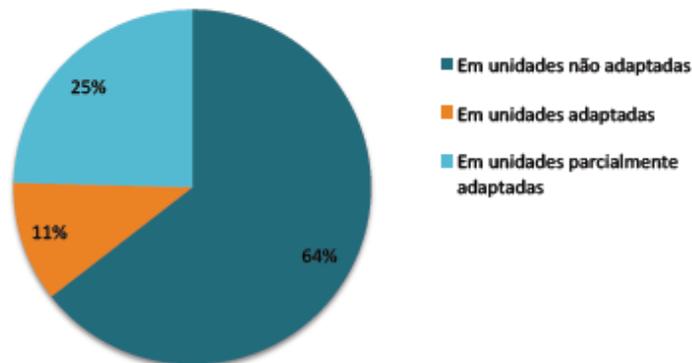
UF	Pessoas com deficiência	Porcentagem de pessoas com deficiência
AC	13	0%
AL	13	0%
AM	25	0%
AP	31	1%
BA	143	1%
CE	77	0%
DF	91	1%
ES	80	0%
GO	45	0%
MA	60	1%
MG	300	0%
MS	55	0%
MT	21	0%
PA	2	0%
PB	51	0%
PE	445	1%
PI	102	3%
PR	54	0%
RJ	69	0%
RN	64	1%
RO	38	0%
RR	27	1%
RS	66	0%
SC	50	0%
SE	17	0%
SP	2.164	1%
TO	64	2%
<b>Brasil</b>	<b>4.167</b>	<b>1%</b>

Fonte: Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias - Infopen, Junho/

Por fim, os dados colhidos do INFOPEN trazem informações importantes sobre as condições de acessibilidade das unidades prisionais do país, parâmetros que muito interessam ao objeto da pesquisa.

Pela figura abaixo, 64% dos presos estão em unidades prisionais não adaptadas. Outros 25% estão em unidades parcialmente adaptadas e 11% cumprem pena em unidades prisionais adaptadas (INFOPEN, 2017).

Figura 7 - Pessoas com deficiência física por situação de acessibilidade da unidade prisional em que se encontram



Fonte: Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias - Infopen, Junho/2016.

Com base nos dados trazidos à pesquisa, percebemos que é necessária uma atenção do Estado e da sociedade, através de políticas públicas que tenham como missão estruturar as unidades prisionais do país para receber presos com deficiência física.

Cabe, portanto, ao Estado, garantir aos apenados com deficiência física o pleno exercício de direitos, proibindo as penas cruéis, degradantes ou de maus tratos e fortalecendo ações que visem o desenvolvimento em igualdade de condições com os demais apenados.

Entretanto, hoje, a realidade dos estabelecimentos prisionais é degradante, sendo possível encontrar presos com deficiência que necessitam de auxílio para as mais variadas tarefas, inclusive para realização de higiene pessoal, o que beira ao absurdo em se tratando de dignidade humana (MASI, 2016).

Assim, não nos parece surpresa que se torna mais fácil manter preso um cidadão cadeirante e com progressivos problemas de saúde do que analisar e investigar a raiz do problema e reconhecer que, salvo alguma rara exceção

desconhecida, não existem no Brasil presídios em condições adequadas para receber presos com deficiência (MASI, 2016).

Os estabelecimentos prisionais brasileiros na atualidade representam verdadeiras instituições segregacionistas dos grupos em situação de vulnerabilidade social, representados pelos negros, pessoas com deficiência, analfabetos. Usa-se a precariedade da estrutura prisional oferecida pelo Estado para segregar, etiquetar, estigmatizá-los para que não sejam reintegrados à sociedade. Portanto, é possível concluir que mantê-los indefinidamente apartados, em condições precárias, oferece grandes chances de não reincidência desse detendo (MASI, 2016).

O sistema penitenciário nacional, precário e caótico, com o tempo, vem subvertendo as funções da própria pena, resultado de lamentável e vergonhosa inércia, indiferença e descaso do Poder Público. Essa flagrante omissão tem propiciado ofensas aos direitos fundamentais do sentenciado, especialmente sobre a garantia de cumprimento de pena sob a proteção do Estado, assegurados na execução da pena o não tratamento cruel e degradante, lesivo à incolumidade moral e física, notadamente em razão de sua dignidade (MASI, 2016).

Por isso a necessidade de garantir proteção às minorias e aos grupos vulneráveis, pois se constitui fundamento imprescindível à legitimação material do Estado Democrático de Direito (MASI, 2016).

Essa garantia de proteção perpassa o desenvolvimento de políticas públicas direcionadas a colocar fim a toda e qualquer forma de discriminação, inclusive relativa à pessoa com deficiência, consagrando, com isso, a idéia democrática de Estado de Direito e de proteção das minorias que o Estado brasileiro optou, bem diferente da séria omissão configurada em grave violação à dignidade da pessoa ainda enraizada na maioria dos estabelecimentos prisionais do Brasil (ESTEVÃO; DANTAS, 2015).

Enquanto o Estado continuar optando por essa postura omissiva, insistindo na falta de acessibilidade no cárcere para presos com deficiência, é preciso que os construtores do direito, notadamente magistrados, tenham ousadia para evitar que o preso, nessas condições, sofra dupla punição, ou seja, a pena aplicada a ele pela conduta criminosa praticada e o tratamento desumano a que ele é submetido na prisão (ESTEVÃO; DANTAS, 2015).

Infelizmente, o que se tem notícia no Brasil acerca de celas adaptadas para pessoas com deficiência em seus presídios, se limitam a oferta por parte da

direção do estabelecimento carcerário de uma cela exclusiva para alojar presos com deficiência (ESTEVÃO; DANTAS, 2015).

Explicando: o que se tem visto são celas tornadas exclusivas para pessoas com deficiência por parte da direção, na qual ficam os presos com deficiência, porém sem qualquer tipo de adaptação específica, ou seja, as dificuldades continuarão sendo as mesmas, as barreiras não deixarão de existir, não sendo solução separá-los dos demais e sim dar condições para que ele cumpra a pena dignamente e em respeito a suas limitações.

O modelo de sistema carcerário brasileiro hoje propicia a institucionalização e o remete à “ortopedia social”, com a agravante sobre presos com deficiência. Esse preso é institucionalizado duas vezes: inicialmente, pela deficiência, ao não ser bem aceito no seio social e, por fim, pela instituição que, não adaptada, não permite a própria existência de seu ser enquanto nela está encarcerado (ESTEVÃO; DANTAS, 2015).

Por isso, a falta de adequação das penitenciárias retira a possibilidade do preso conviver com sua própria deficiência, o que o conduz a um estado de miserabilidade social, o condicionando a permanente marginalidade. Portanto, a dificuldade do preso com deficiência em coabitar com suas limitações dentro da unidade prisional prejudica sua existência, ou melhor dizendo, anulando-a quase que integralmente. Assim, a não possibilidade de o preso ser (existir em sua totalidade), atenta diretamente sua dignidade (ESTEVÃO; DANTAS, 2015).

Sem falar que a prisão de uma pessoa com deficiência sem condições adequadas também lhe retira a possibilidade de se reabilitar ou se (re)integrar dentro da sociedade (ESTEVÃO; DANTAS, 2015).

Percebemos também que a situação se encontra no nível de omissão tamanho, seja pela falta de ações de políticas públicas, seja, em razão da falta de uma legislação que faça impor a realização de adaptações em unidades carcerárias, o que faz presumir diretamente sobre a inexistência do preso com deficiência, como se ele não existisse, dada a carência de dados e informações que chamem a atenção para o problema (ESTEVÃO; DANTAS, 2015).

Reforçamos que cabe ao Estado, legítimo detentor do uso da força, promover políticas públicas sólidas que permitam ao apenado, especialmente àquele com deficiência, objeto de nossa pesquisa, o cumprimento de sua reprimenda de maneira digna, voltada para o processo de ressocialização e, na sua

impossibilidade, que se mantenha um processo civilizatório que garanta a aplicação da pena em obediência ao que preceitua a Constituição Federal (SOUZA, 2014).

Segundo Bobbio (1992), hoje o problema não é mais filosófico e sim jurídico, num sentido amplo, político. Não se trata de saber quais ou quantos são esses direitos, sua natureza ou fundamento, se são naturais ou históricos, absolutos ou relativos e sim saber qual o modo mais seguro de garanti-los, impedindo que sejam constantemente violados, em que pese as solenes declarações, que nada representam no plano prático.

Por isso, a opção feita pelo legislador constituinte pela concepção democrática do Estado de Direito não pode se limitar a simples retórica. Tal escolha, por isso, há de ter consequências no plano da nossa organização política, nas relações institucionais entre os poderes da República e na formulação de uma teoria das liberdades públicas e do próprio regime democrático (MASI, 2016).

Colocá-las em prática requer ações de políticas públicas que possam aproximar poder público e o cidadão, sensibilizando-o para a necessidade de repensar o sistema prisional, tornando-o acessível e adequado ao pleno desenvolvimento, dignidade e proteção dos presos com deficiência, avançando para além da proteção normativa, efetivando as políticas necessárias a mudança do atual cenário de desprezo e ultraje contra o apenado deficiente.

Para André Luiz Spinieli (2018), as condições precárias de confinamento das penas privativas de liberdade no Brasil têm sim apontadas como uma das mais graves mazelas do modelo penitenciário nacional, consequência de uma conjuntura sub-humana de higiene e saúde, além da limitação da estrutura física do espaço das celas e demais dependências, sem falar da falta de olhares do Poder Público para a problemática das prisões brasileiras.

A gravidade dessa situação se torna mais alarmante quando os olharem se voltam para a presença de pessoas com deficiência introduzidas nas prisões brasileiras em situação de clara desigualdade para com os demais detentos, sem assistência e acessibilidade para superar as barreiras internas. (SPINIELI, 2018).

O maior exemplo, talvez, desse avanço de mentalidade social, ainda não presenciado nas prisões brasileiras, seja a atuação da ONU ao escrever resoluções contribuindo para que o processo de inclusão do deficiente na sociedade seja iniciado, especialmente após dois conflitos mundiais armados que deixaram

soldados mutilados, fato que fez abrir os olhos do mundo para a cidadania das pessoas com deficiência (SPINELLI, 2018).

Em vista dessa situação, durante o ano de 2014, o Ministério da Justiça e o Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) conjuntamente formularam levantamento de dados acerca das informações penitenciárias, que constatou que, sobre as pessoas com deficiência, quase metade das unidades prisionais não tiveram sequer a capacidade de informar com clareza dados sobre seus internos nessas condições (SPINIELI, 2018).

Por isso, a conclusão da pesquisa censitária indica que o número de pessoas com deficiência no cárcere brasileiro ultrapassa a marca de mil e quinhentos encarcerados, sem contar outros presos com deficiência não computados na pesquisa (SPINIELI, 2018).

O próprio Ministério da Justiça reconheceu essa situação precária das edificações dos presídios brasileiros no que tange à acessibilidade do enclausurado com deficiência, ressaltando que os preconceitos e discriminações são aumentados no ambiente prisional, especialmente porque faltam planos de acessibilidade nas penitenciárias brasileiras que recebem inúmeros internos nessas condições (SPINIELI, 2018).

Por isso, fica evidente a transgressão ao princípio vetor da dignidade da pessoa humana e da isonomia da pessoa com deficiência se mostra patente quando analisamos e concluímos de maneira lógica que a estruturação dos presídios brasileiros não atende os apenados com deficiência (SPINIELI, 2018).

Assim, nosso ordenamento jurídico apresenta escassas normas jurídicas e decisões judiciais ou administrativas no sentido de proporcionar às pessoas com deficiência condições mínimas de igualdade na esfera prisional, além da inexistência de propostas legislativas ou políticas públicas nesse sentido (SPINIELI, 2018).

Nos Estados Unidos, a Suprema Corte, em 2011, julgou o caso denominado *Bown vs. Plata*, quando manteve decisão de soltura de 46 mil prisioneiros de menor periculosidade, justificada pela superlotação dos presídios e reduzida qualidade de saúde e tratamento dispensado aos detentos com deficiência física". (SPINIELI, 2018).

Para Carlos Velho Masi (2016), ao atrair para si a persecução penal e, conseqüentemente a aplicação da pena e, naturalmente, a ressocialização do condenado, guarda consigo a responsabilidade de tutelar a plenitude da dignidade

daquele condenado que está sob sua tutela. Assim, a pena não pode ser mais grave do que àquela prevista em lei, capaz de retirar a condição humana daquele que a cumpre. Deve sim funcionar como fator de reinserção, para que assuma o papel novamente de cidadão integrado à sociedade que lhe cerca.

Nas palavras de Daniel Sarmiento (2004), a “Constituição Cidadã” representou um grande momento de redemocratização do país, após a superação do ciclo autoritário-militar, fruto de uma ampla participação da sociedade civil. Além de significativas inovações normativas, a Constituição revela uma dimensão simbólica, ou seja, marcou o reencontro da sociedade brasileira com o Direito e com a Democracia, com objetivo de ser um novo país, marcado pela justiça social, pela solidariedade e pelo pluralismo democrático.

Na mesma linha, das inovações constituintes, a mais importante foi o grande destaque conferido aos direitos fundamentais, pois, além de incorporar e seu texto um amplo e generoso leque de direitos individuais, políticos, sociais, difusos e coletivos em harmonia com a tendência internacional de proteção desses direitos, a Constituição os declarou expressamente cláusulas pétreas, firmando significativa blindagem contra ação do constituinte derivado (SARMENTO, 2004).

Por isso, não se pode deixar de falar de sistema prisional e de apenados com deficiência física sem reconhecer o papel constitucional na defesa desses direitos e de reconhecer a primazia da dignidade da pessoa humana como diretriz de respeito e proteção ao indivíduo, seja em qual condição esteja.

Para Sarmiento (2004), o princípio da dignidade da pessoa humana demonstra a prevalência do cidadão sobre o Estado e o reconhecimento de que essa pessoa é o fim e o Estado não é mais do que um meio para a garantia e promoção dos seus direitos fundamentais.

Além disso, a dignidade humana não é apenas um limite aos Poderes Públicos, mas deve representar um norte na conduta estatal, impondo às autoridades públicas a necessidade de agirem, atuarem positivamente no sentido de proteção ao livre desenvolvimento da personalidade humana, assegurando as condições mínimas para uma vida digna (SARMENTO, 2004).

#### 4.3 AS NORMATIZAÇÕES DE GARANTIAS DE SEGURANÇA E POLÍTICAS PÚBLICAS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DENTRO DO SISTEMA PRISIONAL

No sistema prisional, a proteção da pessoa com deficiência física depende muito do papel exercido pelo Estado, já que cabe a ele a exclusividade do direito de punir e, quanto a execução da pena, a administração prisional em grande parte das penitenciárias do país.

Nessa linha, tomando como base a Constituição Federal de 1988, inspirada no Pacto de São José da Costa Rica e na garantia plena de proteção da dignidade humana como princípio maior, se pode perceber o quanto é possível avançar em termos de políticas públicas para pessoas com deficiência física no sistema prisional, muito embora haja um grande vácuo normativo a respeito de sua aplicação na execução penal.

Essa conclusão é retirada da leitura detida da Lei 7.210/84, conhecida por Lei de Execuções Penais, na qual há escassa menção aos presos com deficiência física e garantias de igualdade e respeito no cumprimento de sua pena em condições dignas, tal qual exige o Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Muito embora a Lei de Execuções Penais seja de 1984, não se pode aceitar que tão pouco ou quase nada tenha sido garantido no aspecto normativo para que presos com deficiência física tenham condições internas de ir e vir, de trabalhar e de se desenvolver na mesma medida que os demais presos.

Inicialmente, convém lembrar que a Constituição Federal de 1988 estabelece:

Art. 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: [...] III – ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante; [...] XLVIII – a pena será cumprida em estabelecimentos distintos, de acordo com a natureza do delito, a idade e o sexo do apenado; [...] XLIX – é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral. (BRASIL, 1988).

Portanto, é garantida a igualdade de todos perante a lei, sem qualquer tipo de distinção, mencionando a palavra “inviolabilidade” ao tratar da vida, da liberdade, da igualdade, segurança e propriedade.

Assim, é importante registrar que o preso com deficiência física tem assegurado no primado constitucional sua vida, igualdade e segurança, atributos que reservam ao Estado a condição de tutor maior desse preso, que, ao ingressar no sistema prisional, precisa encontrar condições sócio-estruturais capazes de lhe inserir no meio de forma igual e, de modo algum, potencializar sua pena, ao se

deparar com um ambiente hostil e totalmente inadequado as suas necessidades mínimas já dificultadas em razão das suas limitações físicas.

Por isso, o inciso III do artigo 5º da Constituição Federal se dirige ao sistema prisional ao dizer que ninguém será submetido a tortura, nem tratamento desumano ou degradante, garantindo ao preso o cumprimento da pena em caráter progressivo e dentro de um sistema humanizado que lhe permita o retorno ao convívio social em condições de se desenvolver (BRASIL, 1988).

Desse modo, submeter pessoas com deficiência física a um ambiente inadequado, com agentes públicos sem capacitação adequada no trato com tais condições é tornar o Estado responsável através de sua conduta omissiva de impedir que a ausência de estrutura adaptada e acessibilidade tornem sim o ambiente desumano e degradante.

Ainda, a Constituição garante no inciso XLVIII que a pena será cumprida em estabelecimentos distintos, de acordo com a natureza do delito, a idade e o sexo do apenado, sem, no entanto, mencionar a necessidade de incluir nesse inciso a condição de pessoa com deficiência, pois, ao diferenciar os estabelecimentos pela natureza do delito, a idade e o sexo do apenado, é mostrar preocupação do Estado com especificidades voltadas para a natureza do delito, sem misturar presos primários com presos de alta periculosidade, além de distingui-los pela idade e pelo sexo, tudo em respeito e proteção a condição pessoal de ser em desenvolvimento e que reconhece no sistema prisional sua possibilidade de recuperar o preso (BRASIL, 1988).

Por fim, garante a Constituição em seu inciso XLIX o respeito à integridade física e moral dos presos, o que torna ainda mais sensível nossa abordagem em favor dos presos com deficiência física, pois é garantia constitucional fazer com que o Estado respeite a integridade física e moral dos presos, não se podendo imaginar que essa condição seja assegurada num ambiente em que presos com deficiência física convivam com demais presos sem adaptações necessárias à sua locomoção, seu ir e vir diário, seu trabalho e o próprio convívio social com os demais presos (BRASIL, 1988).

Por isso, submeter presos com deficiência a ambientes inadequados é ofender gravemente a moral dessas pessoas, ao se construir ambientes prisionais sem as especificações e adaptações necessárias, pois as próprias dimensões das celas são construídas com base em metros quadrados mínimos, considerados para

peças sem deficiência física<sup>12</sup>, o que mostra claramente a invisibilidade dessas pessoas para com o Estado e, conseqüentemente, para as políticas públicas do sistema prisional.

Com relação à redução dessas barreiras arquitetônicas, podemos mencionar as Leis 7.853/1989 e as Leis 10.048/2000 e 10.098/2000, que tratam de forma pioneira na necessidade de se respeitar os espaços destinados às pessoas com deficiência física, porém, se nos dirigirmos especificamente à Lei de Execuções Penais, praticamente não se tem normatização capaz de garantir aos apenados com deficiência física um ambiente adaptado e acessibilidade garantida, não fossem as proteções que a Constituição e o Estatuto da Pessoa com Deficiência trata. (BRASIL, 1989, 2000a, 2000b)

Exemplo disso é o artigo 13 da Lei de Execuções Penais, ao tratar da assistência material, prescrever que o estabelecimento prisional disporá de instalações e serviços que atendam aos presos em suas necessidades pessoais (BRASIL, 1984), podendo se compreender que essas necessidades pessoais abrangem a necessidade de adequações socioestruturais para pessoas com deficiência física.

Já em seus artigos 31 e 32 (BRASIL, 1984), trata da obrigação do trabalho interno, na medida de suas aptidões e capacidades, levando-se em consideração suas habilidades, a condição pessoal e necessidades futuras no preso, conforme vemos:

Art. 31. O condenado à pena privativa de liberdade está obrigado ao trabalho na medida de suas aptidões e capacidades.

Art. 32. Na atribuição do trabalho deverão ser levadas em conta a habilitação, a condição pessoal e as necessidades futuras do preso, bem como as oportunidades oferecidas pelo mercado.

§3º Os doentes ou deficientes físicos somente exercerão atividades apropriadas ao seu estado.

Especificamente no §3º, enfim, a expressa menção ao exercício de atividades por parte de deficientes físicos que sejam apropriadas ao seu estado, o

---

<sup>12</sup> Art. 88. O Condenado será alojado em cela individual que conterá dormitório, aparelho sanitário e lavatório.

Parágrafo único. São requisitos básicos da unidade celular:

a) salubridade do ambiente pela concorrência dos fatores de aeração, insolação e condicionamento térmico adequado à existência humana;

b) área mínima de 6,00m<sup>2</sup> (seis metros quadrados). (BRASIL, 1984)

que faz refletir, com alusão a artigo anterior, dada a obrigatoriedade do trabalho, que a deficiência não pode ser impedimento para que a pessoa trabalhe, devendo haver atividades que sejam compatíveis com o estado aprestado pelo apenado deficiente (BRASIL, 1984). Embora sutil, é uma garantia expressa de igualdade a que deve haver entre os presos, além da necessidade de se reconhecer a diferença e a adequação dela para com as aptidões que esse preso com deficiência apresente para o trabalho.

Quanto às políticas públicas dentro do sistema prisional, encontramos nos órgãos que compõe a Execução Penal, em especial o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, através da disposição do art. 64, a incumbência, dentre outras, de elaborar programa nacional penitenciário de formação e aperfeiçoamento do servidor (inciso V), o que demonstra a necessidade de preparar os agentes penitenciários para necessidades até então incomuns ou distante de sua rotina, como parece ser o caso do trato com presos com deficiência física no ambiente penitenciário (BRASIL, 1984)

Além disso, importante o registro deixado pelo mesmo artigo 64, quando determina que ao Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária cabe estabelecer as regras sobre a arquitetura e construção de estabelecimentos penais e casas de albergados (inciso VI), possibilitando, com isso, a sugestão de readaptações arquitetônicas necessárias para abrigar com dignidade as pessoas com deficiência, caso não as possua ainda (BRASIL, 1984).

Portanto, chamar a atenção a essa realidade mostra que há possibilidade legal prevista na Lei de Execuções Penais para que essas medidas sejam respeitadas e executadas, através de políticas públicas de iniciativa do conselho para a elaboração de programas, estabelecimento de regras de arquitetura e construção, além de medidas de inspeção e fiscalização das penitenciárias, representando, inclusive, à autoridade competente para casos de interdição, no todo ou em parte, quando do descumprimento das medidas exigidas.

Não obstante o relevante papel do conselho penitenciário, também caberá ao Juízo da Execução a inspeção mensal aos estabelecimentos penais, evidenciando casos de descumprimento das normas de proteção as pessoas com deficiência em cumprimento de pena, na forma do art. 66, VII, da Lei de Execuções Penais (BRASIL, 1984).

Por fim, ainda no âmbito da Lei de Execuções Penais, encontramos no Título V (Da Execução das Penas em Espécie), Capítulo I (Das Penas Privativas de Liberdade), Seção II (Dos Regimes), a seguinte disposição sobre as pessoas com deficiência:

Art. 112 A pena privativa de liberdade será executada em forma progressiva com a transferência para regime menos rigoroso, a ser determinado pelo juiz, quando o preso tiver cumprido ao menos um sexto da pena no regime anterior e ostentar bom comportamento carcerário, comprovado pelo diretor do estabelecimento, respeitadas as normas que vedam a progressão

§ 1º A decisão será sempre motivada e precedida de manifestação do Ministério Público e do defensor.

§ 2º Idêntico procedimento será adotado na concessão de livramento condicional, indulto e comutação de penas, respeitados os prazos previstos nas normas vigentes.

§ 3º No caso de mulher gestante ou que for mãe ou responsável por crianças ou pessoas com deficiência, os requisitos para a progressão de regime são, cumulativamente: (Incluído pela Lei nº 13.769/2018)

I – não ter cometido crime com violência ou grave ameaça a pessoa; (Incluído pela Lei nº 13.769/2018)

II- não ter cometido o crime contra seu filho ou dependente; (Incluído pela Lei nº 13.769/2018)

III- ter cumprido ao menos 1/8 (um oitavo) da pena no regime anterior; (Incluído pela Lei nº 13.769/2018)

IV- ser primária e ter bom comportamento carcerário, comprovado pelo diretor do estabelecimento; (Incluído pela Lei nº 13.769/2018)

V- não ter integrado organização criminosa. (Incluído pela Lei nº 13.769/2018)

§4º. O cometimento de novo crime doloso ou falta grave implicará a revogação do benefício previsto no §3º deste artigo (Incluído pela Lei nº 13.769/2018). (BRASIL, 1984).

Portanto, com a introdução da Lei nº 13.769/2018 no bojo da Lei nº 7.210/84, se disciplinou, além da possibilidade de substituição da prisão preventiva pela prisão domiciliar, tratou especificamente do cumprimento de pena privativa de liberdade de mulheres condenadas e que sejam gestantes ou quando mãe ou responsável por crianças ou pessoas com deficiência, numa clara medida de humanização do sistema prisional, especialmente relacionado aos cuidados com crianças ou com pessoas com deficiência no âmbito familiar (BRASIL, 2018a).

Já com relação ao Estatuto da Pessoa com Deficiência (problematizar igualdade formal e material), Lei nº 13.146/2015, estabelece seu art. 79, fazendo alusão ao sistema penitenciário a necessidade de se assegurar o acesso da pessoa com deficiência à justiça, em igualdade de oportunidade com as demais pessoas, sendo garantido, sempre que requeridos, adaptações e recursos de tecnologia assistiva (BRASIL, 2015).

Essa igualdade, sob o ponto de vista formal é aquela estabelecida pelo Estado Democrático de Direito. A igualdade material é reconhecida na própria Constituição Federal de 1988, ao reconhecer a aplicação prática e justa da igualdade material, fundamentado no objetivo principal de diminuir as desigualdades sociais (Art. 3º, III, CF), através do respeito às diferenças, fomentando o desenvolvimento daqueles mais invisíveis, que sozinhos não teriam voz e vez para serem reconhecidos e respeitados como sujeitos de direito

Na mesma linha de raciocínio, o parágrafo 1º reconhece a necessidade de garantir a pessoa com deficiência no processo judicial igualdade de condições desde que haja por parte do poder público capacitação de seus membros e servidores que atuem no Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e nos órgãos da segurança pública e sistema prisional quanto aos direitos das pessoas com deficiência, o que reforma a necessidade de políticas por parte do Poder Público de capacitar seus agentes para o dia a dia no trato com presos com deficiência física (BRASIL, 2015).

Não se trata, portanto, de presos com deficiência se adequarem as estruturas convencionais dos presídios, mas sim de reconhecer o protagonismo dos presos com deficiência física e exigir que as condições socioestruturais dos presídios, sua arquitetura e seus agentes estejam preparados para essa realidade de igualdade de tratamento, com reconhecimento de dignidade e acessibilidade plena em favor dessas pessoas com limitações físicas.

Sobre a capacitação dos servidores e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública (e do Sistema Penitenciário) como garantia de acesso à Justiça, que Farias, Cunha e Pinto (2018, p. 241), chama de “compreensão interdisciplinar da matéria”, entende que:

É natural que a proteção da pessoa com deficiência exija um nível diferenciado de conhecimento que pode, muitas vezes, escapar ao jurista – cuja formação intelectual é específica. Considerando o indubitoso caráter diferenciado da proteção da pessoa com deficiência, a sua efetivação reclama a compreensão de questões variadas, de diferentes índoles, exigindo um diálogo frutífero com outros ramos do conhecimento. É a interdisciplinariedade que impõe uma aproximação entre as diferentes áreas do saber humano – não apenas entre as diferentes searas da ciência jurídica. Com isso, a ciência jurídica se avizinha de outros ramos, como a Psicologia, a Sociologia, a Antropologia, a Medicina, dentre outros, com o desiderato de obter conhecimento para a adequada solução dos conflitos que afligem pessoas com deficiência. As diferentes Instituições envolvidas na proteção das pessoas com deficiência, como o Ministério Público e a Defensoria Pública, precisam estar capacitadas para a tutela jurídica

adequada à pessoa com deficiência, devendo investir na capacitação técnica de seus membros e servidores.

Por isso, dada a complexidade do tema, a interdisciplinariedade reclama uma junção de esforços para que todos possam ceder uma parte de seu conhecimento específico sobre a pessoa com deficiência física para que se constitua um todo, não se limitando as instituições jurídicas, mas todas aquelas que podem contribuir com um olhar diferenciado sobre o tema, uma abordagem incomum que possa somar com a conquista de aspectos positivos de efetivação das garantias individuais das pessoas com deficiência física.

Assim, embora visivelmente omissa quanto a proteção das pessoas com deficiência no sistema prisional, a LEP não acompanhou a evolução do tema assim como outras legislações e, portanto, enfrenta certo atraso na adaptação das unidades prisionais pelo país, fazendo com que as pessoas apenas com deficiência física tenham que ser submetidas a condições degradantes e em dupla penalização, ao encontrar um sistema prisional que, de modo geral, não atende suas necessidades mínimas.

Para Dantas e Estevão (2016), a institucionalização gerada pelo sistema carcerário brasileiro remete à época da “ortopedia social” com mais ênfase quando o preso se trata de pessoa com deficiência. Segundo o autor, a pessoa com deficiência acaba sendo institucionalizado por duas vezes: uma pela deficiência, que no seio social não é bem aceita e, segundo, pela própria instituição que, por não ser adaptada, não permite a total existência de seu ser durante o tempo em que está encarcerado.

## 5. CONDIÇÕES SOCIOESTRUTURAIS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NA PENITENCIÁRIA SUL DE CRICIÚMA: UMA REFLEXÃO A PARTIR DOS MARCOS TEÓRICOS E JURÍDICOS DO ESTADO SOCIAL E DEMOCRÁTICO DE DIREITO

A análise do sistema prisional nacional apresenta um cenário que retrata um pequeno avanço na acessibilidade de suas unidades, principalmente as mais novas, mas que permite crescimentos significativos, se respeitadas as legislações que disciplinam a acessibilidade em prédios urbanos, a exemplo da NBR 9050, que trata da acessibilidade em edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS, 2015), que servirá de base para parte de nossa pesquisa sobre a Penitenciária Sul<sup>13</sup>.

Ainda, importante mencionar o Decreto Lei 5.296/2004, que regulamentou a prioridade de atendimento às pessoas mencionadas na Lei 10.048/2000 e estabeleceu normas para promoção da acessibilidade das pessoas portadoras [terminologia original] de deficiência ou mobilidade reduzida, além, também, da Lei 10.741/2003, que trata, dentre outros temas, das vagas reservadas para idosos (BRASIL, 2004, 2003).

Sobre o conceito de acessibilidade, trazemos a orientação dada Lei 13.146/2015:

Art. 3º Para fins de aplicação desta lei, consideram-se:

I-acessibilidade: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida (BRASIL, 2015).

Acima de tudo, embora estejamos usando normas técnicas para prédios urbanos, buscando os parâmetros mais próximos do ideal de acessibilidade, importante ressaltar que, em se tratando de estabelecimentos prisionais, como uma penitenciária, há grandes particularidades envolvendo sua principal natureza: trata-se de um prédio público construído para a contenção de pessoas condenadas pela Justiça e que representam os mais variados graus de periculosidade, motivo pelo

---

<sup>13</sup> Check List para Vistoria de Acessibilidade – SC Acessível fornecido pelo Ministério Público através da 5ª Promotoria de Justiça de Criciúma, na pessoa do Promotor de Justiça Luiz Fernando Góes Ulysséa, com apoio de profissionais técnicos.

qual o fator segurança nesses prédios é essencial e, de modo algum, podem eles ser comparados a prédios públicos convencionais, sob pena de estarmos descaracterizando a natureza para o qual ele se presta.

Assim, feita a ponderação, não podemos de forma alguma refutar o fato de que ainda assim há necessidade de adequações necessárias para abrigar pessoas com deficiência física/visual, por apego às garantias socioestruturais e fundamentais das pessoas que lá permanecem, além da dignidade, igualdade e à humanização das penas.

Por isso, precisam dispor de acessibilidade nas celas e fora delas, podendo se deslocar para áreas de sua necessidade de forma livre e autônoma, a exemplo da sua ida ao banho de sol, na área de lazer, de saúde e trabalho sem obstáculos a esse deslocamento.

Portanto, para se conhecer e estudar a acessibilidade precisamos avançar para além do plano teórico e conhecer na prática como se apresentam as condições socioestruturais da unidade estudada, além de obter informações sobre quem convive com o sistema prisional em sua rotina de trabalho, especialmente no trato com apenados com deficiência física, o que será objeto de apresentação na sequência.

Importante destacar que toda a análise das condições socioestruturais e fundamentais na Penitenciária Sul analisados a seguir tem relação direta com o referencial teórico ora construído, na medida em que põe de frente a estrutura do Estado Social e Democrático de Direito com as Políticas Públicas que são construídas para que medidas como essa, o direito social a segurança pública e a acessibilidade no sistema prisional ganhem espaço na agenda política e possam ser discutidos e implementados em condições desenvolver e transformar o cenário atual.

A coleta de dados relacionados as ações de inclusão existentes na unidade, aconteceu no mês de janeiro de 2020. Inicialmente o pesquisador conheceu o prédio da unidade, toda sua estrutura física para, com isso colher informações sobre a existência ou não de acessibilidade para apenados com deficiência. Depois dessa análise, realizamos entrevista com o diretor e, por fim, coleta de informações através da realização de grupo focal com 10% dos agentes penitenciários lotados na unidade.

Para fins didáticos, discorreremos sobre as impressões estruturais de acessibilidade neste tópico (5.2), deixando para o tópico seguinte as discussões sobre o questionário e o grupo multifocal (5.3).

Especificamente quanto ao objeto da pesquisa, esta ocorreu na Penitenciária Sul, localizada na Rua José Marinho Teixeira, 505, Vila Maria, Criciúma, extremo sul de Santa Catarina. A escolha da unidade se deu em razão dessa unidade prisional ser considerada a mais moderna do sul e por abrigar presos já condenados pela Justiça, o que significa que abriga presos por mais tempo se comparado aos presídios, responsáveis por abrigar presos provisórios, fator que favoreceria o estudo dos apenados com deficiência física, dado o tempo maior de recolhimento. Além disso, o fato de ser uma das unidades mais modernas do sul, cria a expectativa de que possua condições estruturais mais atuais e adequadas as necessidades dos apenados que lá se encontram. Por fim, também foi fator de escolha da unidade a relação do pesquisador com a localização geográfica da penitenciária, por estar sediada na cidade de Criciúma.

## 5.1 O SISTEMA PRISIONAL DE SANTA CATARINA E A PENITENCIÁRIA SUL DE CRICIÚMA

O sistema prisional de Santa Catarina, tomando como base as informações disponíveis no sítio da Departamento de Administração Prisional (SANTA CATARINA, 2020), é composto das seguintes unidades prisionais:

Quadro 8 - Unidades Prisionais em Santa Catarina

Grande Florianópolis	Casa do Albergado; Colônia Agrícola de Palhoça; Complexo Penitenciário do Estado; Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico; Penitenciária de Florianópolis; Presídio Feminino de Florianópolis; Presídio Regional de Biguaçu; Presídio Regional de Tijucas
Sul Catarinense	Penitenciária Feminina de Criciúma; <b>Penitenciária Sul de Criciúma</b> ; Presídio Feminino de Tubarão; Presídio Masculino de Tubarão; Presídio Regional de Araranguá; Presídio Regional de Criciúma; Unidade Prisional Avançada de Imbituba e Unidade Prisional Avançada de Laguna.
Norte Catarinense	Penitenciária Industrial de Joinville; Presídio Regional de Jaraguá do Sul/SC; Presídio Regional de Joinville; Presídio Regional de Mafra; Unidade

	Prisional Avançada de Canoinhas; Unidade Prisional Avançada de São Francisco do Sul;
Vale do Itajaí	Complexo Penitenciário do Vale do Itajaí (Penitenciária); Complexo Penitenciário do Vale do Itajaí (Presídio); Presídio Feminino de Itajaí; Unidade Prisional Avançada de Barra Velha; Unidade Prisional Avançada de Brusque; Unidade Prisional Avançada de Itapema
Região Serrana e Meio-oeste	Penitenciária Regional de Curitiba; Penitenciária Industrial de São Cristóvão do Sul; Presídio Masculino de Lages; Presídio Regional de Caçador; Presídio Regional de Lages; Unidade Prisional Avançada de Campos Novos; Unidade Prisional Avançada de Porto União; Unidade Prisional Avançada de Videira;
Região Oeste	Penitenciária Agrícola de Chapecó; Penitenciária Industrial de Chapecó, Presídio Feminino de Chapecó, Presídio Regional de Chapecó, Presídio Regional de Concórdia, Presídio Regional de Joaçaba, Presídio Regional de Xanxerê, Unidade Prisional Avançada de Maravilha, Unidade Prisional Avançada de São José do Cedro e Unidade Avançada de São Miguel do Oeste;
Médio Vale do Itajaí	Penitenciária Industrial de Blumenau, Presídio Regional de Rio do Sul, Unidade Prisional Avançada de Indaial e Presídio Regional de Blumenau.

Fonte: Departamento de Administração Prisional - Unidades Prisionais (SANTA CATARINA, 2020),

Em termos quantitativos, com base nos dados do INFOPEN (2017), abaixo ilustrado, Santa Catarina possuía 21.558 presos, de um total de vagas de 20.030, ou seja, taxa de ocupação de 1.08%.

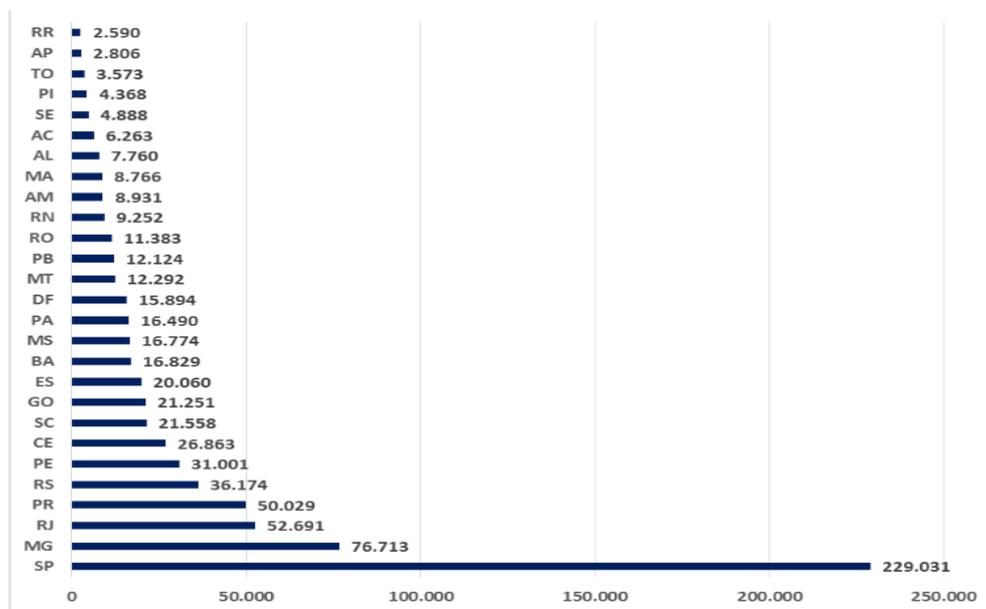
Figura 9 - Principais dados do sistema prisional brasileiro em junho de 2017, por Unidade da Federação e Sistema Penitenciário Federal

UF	População Prisional	População Prisional - Secretarias de Segurança	Taxa de aprisionamento	Vagas no Sistema Prisional	Taxa de Ocupação	Total de Presos provisórios sem condenação	% de presos sem condenação
AC	6.263	NI	754,93	2.723	2,30	2.024	32,32%
AL	7.421	339	229,87	3.555	2,18	2.134	27,50%
AM	8.931	NI	219,78	4.412	2,02	4.809	53,85%
AP	2.806	NI	351,75	1.526	1,84	676	24,09%
BA	14.031	2.798	109,67	10.767	1,56	7.243	43,04%
CE	25.998	865	297,80	13.264	2,03	12.768	47,53%
DF	15.764	130	522,93	7.395	2,15	3.263	20,53%
ES	20.060	NI	499,46	13.646	1,47	7.761	38,69%
GO	20.683	568	313,49	11.605	1,83	8.960	42,16%
MA	8.764	2	125,23	6.079	1,44	3.962	45,21%
MG	74.981	1.732	363,23	46.506	1,65	33.692	43,92%
MS	16.185	589	618,25	9.426	1,78	3.531	21,05%
MT	12.292	NI	367,52	8.555	1,44	5.877	47,81%
PA	16.123	367	197,10	8.600	1,92	6.052	36,70%
PB	12.121	3	301,17	7.892	1,54	4.636	38,25%
PE	31.001	NI	327,25	11.944	2,60	13.242	42,71%
PI	4.368	NI	135,68	2.270	1,92	2.621	60,00%
PR	40.291	9.738	441,92	18.723	2,67	4.507	9,01%
RJ	52.691	NI	315,16	29.495	1,79	22.535	42,77%
RN	9.252	NI	263,82	6.873	1,35	2.922	31,58%
RO	11.383	NI	630,36	6.028	1,89	1.667	14,64%
RR	2.579	11	495,56	1.234	2,09	1.134	43,78%
RS	36.149	25	319,48	25.813	1,40	11.806	32,64%
SC	21.558	NI	307,92	20.030	1,08	5.072	23,53%
SE	4.888	NI	213,63	2.975	1,64	2.522	51,60%
SP	226.463	2.568	507,88	139.881	2,18	58.278	27,50%
TO	3.573	NI	230,49	2.025	1,76	1.547	43,30%
Brasil	706.619	19.735	349,78	423.242	1,72	235.241	32,39%

Fonte: Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias - Infopen, Junho /2017; IBGE, 2017.

Santa Catarina, segundo a mesma fonte de dados (INFOPEN, 2017), representa o 8º Estado da Federação em população prisional, número que demonstra que, apesar de ser geograficamente um Estado pequeno em extensão territorial, seu sistema prisional é proporcionalmente inverso, demonstrando um significativo populacional que merece atenção do poder público e que, de fato, merece espaço na agenda de políticas públicas quando o assunto são as demandas do sistema prisional.

Figura 10 - População prisional no Brasil por Unidade da Federação



Fonte: Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias - Infopen, Junho /2017.

Especificamente sobre os apenados com deficiência no Brasil, o gráfico abaixo, com os dados do INFOPEN (2017) apontam para 3.955 deficientes do sexo masculino e 170 do sexo feminino, incluindo as deficiências intelectual, auditiva, visual, múltiplas e deficiência física.

Desse total de deficiências, com destaque para a nossa pesquisa, percebemos no Brasil um total de 1.399 homens com deficiência física e 45 mulheres com deficiência física. Já a deficiência visual entre os homens é de 320 e entre as mulheres é de 10.

Importante destacar que do total de presos com deficiência já mencionados anteriormente, ou seja, 3.955 homens e 170 mulheres, respectivamente 363 homens são cadeirantes e 15 são mulheres cadeirantes (INFOPEN, 2017), dados que demonstram a necessidade de se reconhecer que, embora pequenos se comparados ao número total de apenados, é extremamente necessário se reconhecer a liberdade, autonomia e dignidade desses apenados com deficiência física, pois o ambiente de privação de liberdade não pode ser um potencializador de limitações para pessoas com deficiência física, motivo esse que faz com que as condições fundamentais e socioestruturais sejam de fato reconhecidas e implantadas como condição primordial de garantia da dignidade humana.

Essa é uma garantia legal estabelecida no próprio Estatuto da Pessoa com Deficiência:

Art. 79. O poder público deve assegurar o acesso da pessoa com deficiência à justiça, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, garantindo, sempre que requeridos, adaptações e recursos de tecnologia assistiva.

§1º A fim de garantir a atuação da pessoa com deficiência em todo o processo judicial, o poder público deve capacitar os membros e os servidores que atuam no Poder Judiciário, no Ministério Público, da Defensoria Pública, nos órgãos de segurança pública e no sistema penitenciário quanto aos direitos da pessoa com deficiência.

§2º Devem ser assegurados à pessoa com deficiência submetida à medida restritiva de liberdade todos os direitos e garantias a que fazem jus os apenados sem deficiência, garantia a acessibilidade.

§3º A Defensoria Pública e o Ministério Público tomarão as medidas necessárias à garantia dos direitos previstos nesta Lei (BRASIL, 2015).

Portanto, trata-se de política pública implantada sobre o Estatuto da Pessoa com Deficiência e que, desde 2015, ainda encontra dificuldade de ser implantada nas unidades prisionais que possuem presos com deficiência física entre seus internos.

Assim, a partir de 5 de janeiro de 2016, com base no Estatuto, o Estado que encarcera pessoas em celas sem as necessárias adaptações está cometendo ilegalidade, além de estar aplicando uma dupla penalidade sobre o mesmo fato criminoso, ou seja, restringir a liberdade e a acessibilidade se torna um fato violador da dignidade da pessoa com deficiência física. Tal situação não pode ser tolerada pelo ordenamento penal que se pauta no *ne bis in idem*. Com isso, é possível concluir que o estatuto abriu um vale entre a realidade e a ordenação jurídica, fato que permite sustentar a liberdade do infrator com deficiência baseado na ausência do requisito da acessibilidade nos estabelecimentos carcerários. (DANTAS e ESTÊVÃO, 2016)

Figura 11 - Pessoas com deficiência privadas de liberdade no Brasil

	Masculino	Feminino
<b>Total de pessoas privadas de liberdade com deficiência</b>	3.955	170
<b>Pessoas com deficiência intelectual</b>		
<i>Pessoas com deficiência intelectual: apresentam limitações no funcionamento mental, afetando tarefas de comunicação, cuidados pessoais, relacionamento social, segurança, determinação, funções acadêmicas, lazer e trabalho.</i>	1858	97
<b>Pessoas com deficiência auditiva</b>		
<i>Pessoas com deficiência auditiva: apresentam perda total da capacidade auditiva. Perda comprovada da capacidade auditiva entre 95% e 100%.</i>	193	16
<b>Pessoas com deficiência visual</b>		
<i>Pessoas com deficiência visual: não possuem a capacidade física de enxergar por total falta de acuidade visual.</i>	320	10
<b>Pessoas com deficiências múltiplas</b>		
<i>Pessoas com deficiências múltiplas: apresentam duas ou mais deficiências.</i>	64	2
<b>Pessoas com deficiência Física</b>		
<i>Pessoas com deficiência física: apresentam limitação do funcionamento físico-motor; são cadeirantes ou pessoas com deficiência motora, causadas por paralisia cerebral, hemiplegias, lesão medular, amputações ou artropatias.</i>	1399	45
<b>Quantas pessoas, dentre as informadas acima, são cadeirantes?</b>	363	15

Fonte: Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias - Infopen, Junho/2017

Com o número menor de deficientes físicos em comparação com os demais apenados sem deficiência e, com isso fechamos os olhos para a necessidade de adaptações e de acessibilidade no ambiente prisional, também deveríamos nos conformar com a acessibilidade nos ambientes convencionais, pois lá também é proporcionalmente menor o número de pessoas com deficiência se comparado com pessoas sem deficiência circulando pelas ruas da cidade e nem por isso se deixa de reconhecer e exigir garantias de acessibilidade para essas pessoas.

A idéia não pode ser pensar na maioria e sim dar condições a todos em todos os espaços, garantindo a liberdade, o ir e vir autônomo, ter um ambiente digno e uma acessibilidade capaz de lhe garantir dignidade e cidadania sem obstáculos ao seu desenvolvimento.

Em Santa Catarina, Estado que usamos como referência para nosso estudo na Penitenciária Sul de Criciúma, segundo dados do INFOPEN (2017), temos 298 pessoas privadas de liberdade com deficiência, o que representa 1,38% do total.

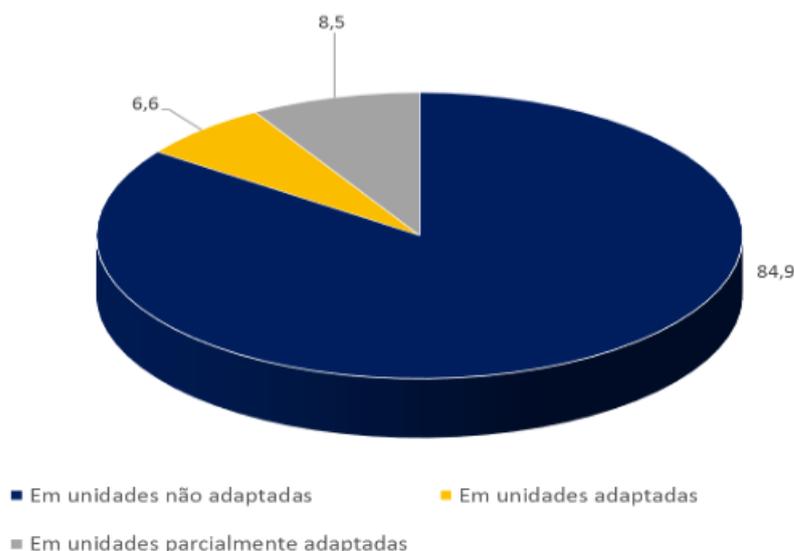
Figura 12 - Pessoas com deficiência privadas de liberdade por Unidade da Federação

UF	Total de pessoas privadas de liberdade com deficiência	%
AC	9	0,14
AL	43	0,55
AM	67	0,75
AP	39	1,39
BA	169	1,00
CE	58	0,22
DF	42	0,26
ES	99	0,49
GO	52	0,24
MA	143	1,63
MG	178	0,23
MS	51	0,30
MT	37	0,30
PA	122	0,74
PB	75	0,62
PE	168	0,54
PI	38	0,87
PR	335	0,67
RJ	110	0,21
RN	69	0,75
RO	36	0,32
RR	42	1,62
RS	77	0,21
SC	298	1,38
SE	110	2,25
SP	1.641	0,72
TO	17	0,39
<b>Brasil</b>	<b>4.125</b>	<b>0,57</b>

Fonte: Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias Infopen, Junho/2017

Por fim, o gráfico abaixo demonstra a situação de acessibilidade da unidade prisional em que se encontram pessoas com deficiência física, sendo possível perceber que 84,9% estão em unidades não adaptadas, 8,5% em unidades parcialmente adaptadas e 6,6% em unidades adaptadas.

Figura 13 - Pessoas com deficiência física por situação de acessibilidade da unidade prisional em que se encontram



Fonte: Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias - Infopen, Junho/2017

Portanto, fica fácil visualizar pelos dados que Santa Catarina tem uma considerável população prisional e, naturalmente, figura entre os Estados que mais possuem presos com deficiência, embora o número seja pequeno. Entretanto, essa baixa demanda não desonera o Estado de possuir um estabelecimento prisional com acessibilidade, capaz de garantir a essas pessoas a dignidade necessária para cumprirem suas penas em condições de igualdade.

Ainda assim, é marcante a representação gráfica acima de que 84,9% das unidades prisionais do país não são adaptadas, o que demonstra, em proporção nacional, uma desídia do Estado em promover esse tipo de política pública, talvez por se tratar de pauta não considerada relevante, dada a natureza prisional que se discute e que não é das pautas políticas mais interessantes, porém está-se falando de vidas humanas, de pessoas com necessidade básicas e fundamentais de acessibilidade num ambiente já limitado, sem falar no desrespeito à Constituição Federal e ao próprio Estatuto da Pessoa com Deficiência.

**5.2 ANÁLISE DA REALIDADE SOCIOESTRUTURAL E FUNDAMENTAL DA PENITENCIÁRIA SUL PARA INCLUSÃO DOS APENADOS COM DEFICIÊNCIA FÍSICA A PARTIR DA OBSERVAÇÃO DA ESTRUTURA E DA COMPREENSÃO DA DIREÇÃO.**

A Penitenciária Sul foi inaugurada em 02 de junho de 2008 e, na ocasião, estava disposta a abrigar 352 presos (AMURES, 2008).

Conforme informações colhidas na própria unidade prisional, a penitenciária foi construída no formato de “H”, compondo nessa formatação 4 galerias, assim denominadas: galeria A, galeria D, galeria C e galeria B.

Na ocasião de sua inauguração, não havia na unidade celas adaptadas para pessoas com deficiência. Entretanto, em 14/01/2014, a unidade recebeu uma ampliação para 200 novos apenados, com o acréscimo de duas novas galerias, galeria G e galeria H, as quais passaram a dispor cada uma delas com duas celas adaptadas e destinadas a presos com deficiência física (AMANDO, 2014).

Atualmente, conforme dados repassados pela direção, a unidade abriga 798 presos e, no momento da pesquisa, ou seja, janeiro de 2020, não havia na unidade presos com deficiência física, motivo pelo qual as celas adaptadas estão sendo ocupadas por presos comuns, dada a premente necessidade de vagas no estabelecimento prisional.

Ainda conforme informações passadas pela unidade, a estrutura atual da penitenciária sul é composta de 152 celas, cada qual com um banheiro próprio, além de 4 pátios destinados ao banho de sol dos apenados, área de lazer com 2 campos de futebol, 6 oficinas (esquadrias de alumínio, embalagem e mistura de tintas), 3 salas de aula, área de saúde com odontologia, enfermaria, clínica médica e atendimento psicológico e setor administrativo. O Setor administrativo é composto de direção, execução penal, laboral (trabalho interno), pecúlio e operacional (manutenção predial).

Ao todo, segundo dados repassados pela direção, a Penitenciária Sul dispõe de 102 servidores que se dividem nas tarefas administrativas, plantões, casa de revista e escolta de presos para atividades fora da unidade, tais como audiências, consultas médicas, transferências, etc.

Em relação a sua estrutura física sob a ótica de quem chega na unidade, analisando a parte externa e seu entorno, percebemos a inexistência de rebaixamento das calçadas com largura igual a da faixa de pedestres. Há ausência de inclinação constante e não superior a 8,33%, conforme estabelece a NBR

9050/2015, seções 6.12.7.3.2<sup>14</sup> e 6.12.7.3<sup>15</sup> (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS, 2015).

Importante registrar que a unidade fica em área não urbana e a estrada defronte a unidade não possui calçamento, nem tampouco faixa de pedestres.

Essa realidade sobre a posição geográfica é muito comum, ou seja, estabelecimentos prisionais distantes dos centros urbanos, pois sua existência desagradada a população, ao mesmo tempo que é necessária para a garantia da ordem pública e dos próprios fins do sistema penal.

Os passeios, embora sem revestimento ou acabamento, são feitos em superfícies regulares, firmes, estáveis e não trepidantes, o que respeita o item 6.3.2<sup>16</sup> que dispõe sobre os materiais de revestimento e acabamento acessíveis.

Ainda sobre os passeios, estes estão presentes na parte externa da unidade, apenas de um lado, e não possuem linha-guia identificável, na forma do item 3.1.25<sup>17</sup>, nem piso tátil, conforme item 5.4.6.4<sup>18</sup> direcional para indicar caminhos preferenciais de circulação.

Com relação as vagas de estacionamento na via pública, não se verificou vaga para pessoas com deficiência, na forma do que estabelece o art. 25 do Decreto 5.296/2004, nem vaga para idosos, na forma do art. 41 da Lei nº 10.741/2003. (BRASIL, 2004; BRASIL, 2003)

---

<sup>14</sup> **6.12.7.3.2** A largura da rampa central dos rebaixamentos deve ser de no mínimo 1,50 m. Recomenda-se, sempre que possível, que a largura seja igual ao comprimento das faixas de travessia de pedestres. Os rebaixamentos em ambos os lados devem ser alinhados entre si. (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS, 2015).

<sup>15</sup> **6.12.7.3 Rebaixamento de calçadas:** Os rebaixamentos de calçadas devem ser construídos na direção do fluxo da travessia de pedestres. A inclinação deve ser constante e não superior a 8,33 % (1:12) no sentido longitudinal da rampa central e na rampa das abas laterais. A largura mínima do rebaixamento é de 1,50 m. O rebaixamento não pode diminuir a faixa livre de circulação, de no mínimo 1,20 m, da calçada, conforme Figura 93. (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS, 2015).

<sup>16</sup> **6.3.2 Revestimentos:** Os materiais de revestimento e acabamento devem ter superfície regular, firme, estável, não trepidante para dispositivos com rodas e antiderrapante, sob qualquer condição (seco ou molhado). Deve-se evitar a utilização de padronagem na superfície do piso que possa causar sensação de insegurança (por exemplo, estampas que pelo contraste de desenho ou cor possam causar a impressão de tridimensionalidade). (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS, 2015).

<sup>17</sup> **3.1.25 linha-guia:** qualquer elemento natural ou edificado que possa ser utilizado como referência de orientação direcional por todas as pessoas, especialmente as com deficiência visual. (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS, 2015).

<sup>18</sup> **5.4.6.4 Sinalização tátil e visual direcional:** A sinalização tátil e visual direcional no piso deve ser instalada no sentido do deslocamento das pessoas, quando da ausência ou descontinuidade de linha-guia identificável, em ambientes internos ou externos, para indicar caminhos preferenciais de circulação. O contraste tátil e o contraste visual da sinalização direcional consistem em relevos lineares, regularmente dispostos, conforme Tabela 5 e Figura 63. (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS, 2015).

Entre o passeio e a entrada do edifício, se formos considerar o deslocamento até o portão de entrada, não há piso acessível, pois entre o local usado improvisadamente como estacionamento e a entrada há a estrada que corta o estacionamento e a entrada da unidade sem calçamento, ainda de chão batido, bastante irregular para que um cadeirante ou uma pessoa com deficiência visual possa se deslocar, fato que desrespeita a condição de pessoa com deficiência física que precisa acessar a penitenciária.

Não há rampa ou equipamento eletromecânico que permita acesso a todas as pessoas nesse portão de entrada, o que acaba sendo minimizado com a permissão de acesso pelo portão principal (entrada de veículos) e não pela entrada convencional de pessoas, que, inclusive, dispõe de acentuado desnível, localizado ao lado da guarita. (6.2.1)<sup>19</sup>.

Por fim, nesse trajeto não encontramos elemento natural ou edificado que pudesse ser usado como linha-guia para todas as pessoas, inclusive deficientes visuais (3.1.25) e há ausência de linha guia identificável e piso tátil direcional para orientar pessoas com deficiência visual até a entrada (5.4.6.4).

Quanto ao estacionamento interno, não encontramos vagas para pessoas com deficiência, como reza o art. 25 do Decreto 5.296/2004, nem vagas para idosos, conforme art. 41 da Lei 10.741/2003.

Já no que se refere a sinalização informativa e direcional da localização dos acessos horizontais ou localização de sanitários (visual e tátil ou visual e sonora), os mesmos são inexistentes, em desatendimento a NBR 9050/2015, seção 5.2.8.1.2<sup>20</sup> e 6.2.8<sup>21</sup>.

Sobre as circulações horizontais, percebemos que os pisos e corredores são nivelados e, quando em desnível, há presença de rampa para vencer os desníveis (6.3.4.1)<sup>22</sup>.

---

<sup>19</sup> **6.2.1** Nas edificações e equipamentos urbanos, todas as entradas, bem como as rotas de interligação às funções do edifício, devem ser acessíveis. (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS, 2015).

<sup>20</sup> **5.2.8.1.2** Em edificações, os elementos de sinalização essenciais são informações de sanitários, acessos verticais e horizontais, números de pavimentos e rotas de fuga. (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS, 2015).

<sup>21</sup> **6.2.8** Deve ser prevista a sinalização informativa e direcional da localização das entradas e saídas acessíveis, de acordo com o estabelecido na Seção 5. (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS, 2015).

<sup>22</sup> **6.3.4.1** Desníveis de qualquer natureza devem ser evitados em rotas acessíveis. Eventuais desníveis no piso de até 5 mm dispensam tratamento especial. Desníveis superiores a 5 mm até 20 mm devem possuir inclinação máxima de 1:2 (50 %), conforme Figura 68. Desníveis superiores

Com relação as portas, encontramos vãos com espaço livre de abertura, na qual é possível a entrada e saída de uma cadeira de rodas, por exemplo (6.11.2.4)<sup>23</sup>, bem como uso de maçanetas (6.11.2.6)<sup>24</sup> do tipo alavanca e desnível das soleiras, quando presente, é compatível com o livre deslocamento (6.3.4.1).

Ao analisarmos as rampas e escadas, em razão da arquitetura interna da penitenciária e nosso objeto de pesquisa, que são os apenados com deficiência física, verificamos que na Penitenciária Sul, todas as celas ficam na parte inferior, não sendo necessário aos apenados acessar os andares superiores, que são trancados por grades e restritos apenas aos agentes penitenciários que fazem a segurança das celas pela parte superior, inclusive acionando a abertura e fechamento das grades de cima, sem qualquer contato com os presos.

Portanto, por não depender do acesso a pisos superiores por meio de escadas ou rampas, ou seja, dependendo seu deslocamento exclusivamente da parte inferior, qualquer preso com deficiência física não teria inconvenientes, pois os ambientes relacionados com seu dia-a-dia são amplamente contemplados no piso inferior, local em que a acessibilidade é respeitada.

Com relação aos sanitários e banheiros acessíveis, a Penitenciária Sul dispõe das galerias G e H, que foram construídas em 2014 e já possuem celas adaptadas, ou seja, duas celas em cada uma dessas galerias foi construída para atender pessoas com deficiência física. De acordo com o art. 22 do Decreto 5.296/04, nelas há sanitário próprio, porém, sua entrada não é independente dos demais, haja vista que essa cela é dividida com demais presos sem deficiência.

Não se trata de uma cela exclusiva para pessoas com deficiência e sim compartilhada com os demais detentos, que são escolhidos pelo comportamento

---

a 20 mm, quando inevitáveis, devem ser considerados como degraus, conforme 6.7. (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS, 2015),

<sup>23</sup> **6.11.2.4** As portas, quando abertas, devem ter um vão livre, de no mínimo 0,80 m de largura e 2,10 m de altura. Em portas de duas ou mais folhas, pelo menos uma delas deve ter o vão livre de 0,80 m. As portas de elevadores devem atender ao estabelecido na ABNT NM NBR 313. O vão livre de 0,80 m deve ser garantido também no caso de portas de correr e sanfonada, onde as maçanetas impedem seu recolhimento total, conforme Figura 83. Quando instaladas em locais de prática esportiva, as portas devem ter vão livre mínimo de 1,00 m. (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS, 2015).

<sup>24</sup> **6.11.2.6** As portas devem ter condições de serem abertas com um único movimento, e suas maçanetas devem ser do tipo alavanca, instaladas a uma altura entre 0,80 m e 1,10 m. Recomenda-se que as portas tenham, na sua parte inferior, no lado oposto ao lado da abertura da porta, revestimento resistente a impactos provocados por bengalas, muletas e cadeiras de rodas, até a altura de 0,40m a partir do piso, conforme Figura 84. (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS, 2015).

interno para ocuparem essas celas adaptadas e poder auxiliar os presos com deficiência física em suas necessidades diárias, os chamados “regalias”.

O sanitário está instalado no fundo da cela e permite o uso de uma pessoa com deficiência física, inclusive com espaço para a transferência lateral (7.5 b). Não há portas no sanitário, pois ela está posicionada dentro da cela, separada dos demais ocupantes por uma parede, que acaba separando o sanitário das camas usadas pelos apenados.

Na análise dos sanitários, encontramos barras de apoio ao fundo da bacia sanitária, sem caixa acoplada (7.7.2.2.2)<sup>25</sup> e (7.7.2.3)<sup>26</sup>, além de barra de apoio horizontal na parede lateral e barra de apoio vertical. O sanitário não possui bacia nem assento com abertura frontal (7.7)<sup>27</sup>.

Portanto, podemos constatar que a entrada da Penitenciária, na parte interna, respeitadas suas particularidades, o que a diferencia fortemente de um prédio urbano ou público convencional, mas, usando como parâmetro a NBR 9050 nos aspectos principais relacionados à acessibilidade de um apenado, percebemos que a parte interna é parcialmente acessível.

Carece de instrumentos de acessibilidade em sua parte externa, especialmente quanto a falta de calçamento adequado, pisos e revestimentos antiderrapantes, linha-guia e sinalização adequada para o deficiente físico que chega na unidade.

Sobre a entrevista, os dados foram coletados no mês de janeiro de 2020 com o Diretor da unidade prisional, como meio de obter informações diretas e relacionadas ao foco da pesquisa, qual seja, a Penitenciária como um todo e sua relação com a acessibilidade.

---

<sup>25</sup> **7.7.2.2.2** Junto à bacia sanitária, na parede do fundo, deve ser instalada uma barra reta com comprimento mínimo de 0,80 m, posicionada horizontalmente, a 0,75 m de altura do piso acabado (medido pelos eixos de fixação), com uma distância máxima de 0,11 m da sua face externa à parede e estendendo-se 0,30 m além do eixo da bacia em direção à parede lateral, conforme Figuras 105, 106 e 108. (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS, 2015).

<sup>26</sup> **7.7.2.2.3** Para bacias sanitárias com caixa acoplada, que possuam altura que não permita a instalação da barra descrita em 7.7.2.2.2, esta pode ser instalada a uma altura de até 0,89 m do piso acabado (medido pelos eixos de fixação), devendo ter uma distância máxima de 0,11 m da sua face externa à parede, distância mínima de 0,04 m da superfície superior da tampa da caixa acoplada e 0,30 m além do eixo da bacia em direção à parede lateral, conforme Figuras 107 e 109. A barra reta na parede do fundo pode ser substituída por uma barra lateral articulada, desde que a extremidade da barra esteja a no mínimo 0,10 m da borda frontal da bacia, conforme Figura 110. (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS, 2015).

<sup>27</sup> **7.7 Bacia sanitária:** As bacias e assentos em sanitários acessíveis não podem ter abertura frontal. (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS, 2015).

Para Lakatos e Marconi (2010, p. 178-179):

A entrevista é um encontro entre duas pessoas, a fim de que uma delas obtenha informações a respeito de determinado assunto, mediante uma conversação de natureza profissional. É um procedimento utilizado na investigação social, para a coleta de dados ou para ajudar no diagnóstico ou no tratamento de um problema social.[...] Trata-se, pois, de uma conversação efetuada face a face, de maneira metódica; proporciona ao entrevistado, verbalmente, a informação necessária.

O primeiro questionamento proposto no rol de perguntas buscou saber o quantitativo de presos na unidade e se havia presos com deficiência naquele momento recolhidos na penitenciária. Essa pergunta teve papel importante para traçar o quantitativo expressivo de presos na Penitenciária Sul e sua relação direta com àqueles apenados com deficiência física, podendo, com os números, mostrar a dimensão do estudo ao qual nos propomos.

A resposta dada é de que naquele momento da pesquisa havia 798 presos e nenhum deles possuía deficiência física, o que reforça o baixo índice de apenados com deficiência. Importante ressaltar que esse fato não desonera o Estado de estabelecer uma unidade prisional acessível, pois ela é garantia de cidadania e dignidade para todos, não somente para os apenados deficientes ou uma parcela específica da sociedade.

Esses números também mostram que a unidade prisional trabalha muito acima de sua capacidade máxima e, por conta desses excedentes, algumas emergências precisam ser resolvidas e sanadas em prol da ordem pública, como por exemplo o uso das celas acessíveis por presos que não possuem deficiência física para poder suprir a carência de vagas, fato que, se não superado, gera grandes riscos à segurança da população.

Entretanto, foi o que vimos de fato na unidade, as celas acessíveis da galeria G e H ocupadas por presos sem deficiência em razão da ausência de presos deficientes físicos recolhidos na unidade.

Na sequência foi indagado sobre a existência de adaptações estruturais específicas para atendimento de pessoas com deficiência, nos sendo informado que a penitenciária possui duas galerias, G e H, com duas celas adaptadas em cada uma delas e, caso sejam construídas outras galerias, serão acrescentadas duas celas adaptadas por galeria também.

Tal fato demonstra que há uma preocupação com a acessibilidade dentro da unidade, pois, além da existência de duas celas adaptadas por galeria, há intenção de que, nas próximas ampliações, seja garantido a mesma quantidade de celas adaptadas para apenados com deficiência, mesmo havendo um baixo índice de presos com deficiência na Penitenciária.

A cela adaptada a que se refere o agente penitenciário que respondeu o questionário tratar-se das galerias G e H, que possui celas adaptadas, com espaço de circulação de cadeira de rodas e banheiro adaptado, inclusive com as barras, o que torna a utilização do banheiro e chuveiro possível a um apenado com deficiência física.

Com relação a existência de protocolos estabelecidos na instituição para agentes penitenciários no recebimento de presos com deficiência física, nos foi respondido que o padrão de atendimento para pessoas com deficiência é, ao receber apenado com deficiência física, comunicar o setor de saúde da unidade, o qual fará uma primeira avaliação no apenado e, após isso, encaminhar para uma das celas adaptadas, no qual ficará acompanhado de um preso "regalia", que é quem vai auxiliá-lo na dia-a-dia, na sua locomoção ou nos procedimentos dentro da unidade dos quais tenha necessidade.

"Regalia" nada mais é do que o preso que detém certo nível de confiança pelo seu bom comportamento dentro da unidade e, por isso, é ele responsável pela manutenção interna da galeria.

Questionado sobre o local específico para alocação de preso com deficiência e qual a estrutura do local, nos foi informado que os presos com deficiência física, após análise do setor de saúde, são alocados nas galerias G e H, as quais possuem duas celas adaptadas. Essas são as galerias novas, construídas em 2014 e que aumentaram a capacidade da unidade para mais 200 vagas e, em razão da modernidade de sua construção, já foram erguidas com duas celas em cada galeria destinada a pessoas com deficiência.

Sobre a mobilidade intramuros, nos foi respondido que o preso com deficiência física pode se deslocar de forma totalmente independente, ou seja, consegue sair da cela, ir ao banho de sol, parlatório, atendimento no setor de saúde e na direção de forma autônoma, pois todos os locais onde ele precisa se deslocar em sua rotina diária ficam no piso inferior, que, portanto, dispensa o uso de escadas

e rampas de acesso, o que representaria um significativo obstáculo de acessibilidade, fato que não se verificou nesse quesito na unidade.

Outro questionamento feito foi sobre capacitação específica dos agentes penitenciários no atendimento de presos com deficiência física, sendo respondido que os servidores não possuem capacitação específica para lidar com pessoas com deficiência física, em razão do baixo quantitativo de presos nessa condição.

Questionado sobre os veículos da unidade, estes não possuem adaptação razoável para transporte de pessoas com deficiência física.

Por fim, sobre os trabalhos disponíveis aos internos com deficiência, nos foi respondido que as atividades atuais não abrangem as aptidões dos presos com deficiência física, pois atualmente, na unidade, trabalha-se com esquadrias e embalagens com mistura de tintas, trabalhos não adaptados para pessoas com deficiência física.

### 5.3 OLHARES E PERCEPÇÕES DA EQUIPE TÉCNICA DO SISTEMA PRISIONAL: UMA ANÁLISE À LUZ DO ESTADO SOCIAL E DEMOCRÁTICO DE DIREITO E DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE GARANTIA E INCLUSÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Neste tópico analisaremos as percepções oferecidas pelos agentes penitenciários através da técnica de grupo focal.

Tal abordagem se torna rica no sentido de poder perceber as impressões de quem trabalha diariamente na unidade prisional, podendo romper as barreiras dentro do próprio local, ao poder perceber carências de acessibilidade ou apontar possibilidades que futuramente poderão ser superadas, graças muitas vezes à sensibilização que o tema trás.

O sistema prisional em si convive diariamente com o ser humano e sua possibilidade de recuperação. Para tanto, o processo se dá sempre sob o manto da humanização do sistema, que, por si só, é hostil, mas que pode ser transformado através do respeito, da disciplina e do preparo daqueles que são a linha de frente desse trabalho, os agentes penitenciários.

Por isso é grande a preocupação para que o ambiente em que se encontram reclusos os apenados seja o mais adequado possível, dentro das suas limitações naturais que uma penitenciária precisa ter, e, por isso, o contato com os

servidores, seja pela técnica metodológica a ser adotada, contribui sobremaneira com o objeto da pesquisa.

Através do grupo focal, na qual participaram da pesquisa 10 agentes penitenciários de um total de 102 (10%), escolhidos em razão das atividades desenvolvidas em vários setores da unidade (administrativo, casa de revista, plantão), para que a dinâmica pudesse ser enriquecida com experiências diversas no trato com pessoas com deficiência, facilitada pela intersubjetividade da técnica e a multiplicidade de pensamentos que são expressos.

Para a realização da dinâmica, nos reunimos no refeitório da unidade, local favorável à fluência de uma conversação informal, descontraída e agradável, permitindo que a coleta de informações seja mais qualificada no sentido da diversidade de falas, na aproximação e na confiança que a técnica acaba gerando, dada a informalidade, privilegiando a obtenção qualificada dos dados que interessam à pesquisa.

Inicialmente conversamos sobre o ano que cada um dos agentes iniciou suas atividades na Penitenciária Sul e qual atividade exercia antes de ser agente penitenciário. Percebemos, então, que o grupo focal era composto por servidores jovens na carreira, ou seja, ingressaram na atividade a partir de 2013, 2014, 2015, 2016 e 2017, oriundos das mais variadas atividades tais como estagiários, psicólogos, comerciantes, carteiros, vendedores, contador e advogado.

O diagnóstico de que os agentes são jovens, com curso superior e oriundos de várias outras atividades qualifica o quadro, pois trás para a unidade prisional pessoas com vivência, conhecimento e maturidade. Se de um lado são jovens no sistema prisional, pois são oriundos dos últimos concursos, de outro, são pessoas extremamente qualificadas e, por isso, mais sensíveis e abertas as discussões que envolvem humanização do sistema prisional, cidadania e direitos humanos, temas que representam o alicerce da atividade em sua rotina diária.

Disso reflete o trato com apenados com deficiência física e uma compreensão melhor de sua missão como agentes do Estado e como ferramenta de materialização de direitos e garantias fundamentais dentro do sistema prisional ao qual exercem suas funções.

Nesse contexto, indagado se a função lhes completa como cidadão, alguns informaram que pessoas próximas acham loucura trabalhar com presos, porém a visão que nos foi repassada é que a função lhes é reconhecidamente digna

e lhes completa na medida em que se compreende que é necessário para um bom trabalho naquele ambiente tão hostil uma boa dose de dedicação e respeito aos presos, os quais estão naquele local para resgatar a dívida que contraíram com a sociedade, o que muda grandemente a percepção da função na forma como se vê a atividade e, com isso, trás sentimento de realização pelo que faz.

Outros agentes do grupo reconhecem que tiveram no começo das funções mais dificuldade em adaptar-se, talvez pelo grande choque com relação as atividades que realizavam anteriormente, mas, com o tempo, a adaptação e a mudança de visão com relação a missão que exercem, vista como um papel importante para a sociedade e que lhes faz ter orgulho da função.

Sobre a rotina na unidade, o grupo informa que ela é diariamente “uma panela de pressão” em razão da peculiaridade do trabalho, ao lidar-se com grande quantidade de presos e pouco efetivo para a realização das tarefas, mas reconhece-se a Penitenciária Sul como uma das mais seguras do Estado, que pela evolução que ganhou ao longo dos anos, mudando a cultura local, hoje baseada na boa relação interpessoal e grau de escolaridade que ajudam a qualificar o quadro de servidores, aliado a rotina diária de atividades baseadas disciplina e nos procedimentos que garantem a segurança de todos e a qualidade da própria unidade prisional.

Por isso, enfatizaram que, de modo geral, o local é tranquilo e organizado, fatores que favorecem a qualidade da rotina de trabalho no qual desempenham.

Fora da unidade, grande parte do grupo respondeu que a família, no início, convive com a atividade profissional com um pouco mais de receio, especialmente pelo uso de arma de fogo, mas concordam a maioria em minimizar esse impacto tentando não trazer para casa algum contratempo da atividade na penitenciária. O grupo também reconhece que tem algumas privações pessoais por exercer a função de agente penitenciário, a exemplo de evitar festas públicas, eventos com aglomeração de pessoas, escolhendo, na medida do possível locais mais qualificados para evitar encontros indesejados. Além disso, procuram não se expor muito em redes sociais ostentando armas ou uniformes que os identifiquem como agentes penitenciários.

De todo modo, foram unânimes em apontar que a unidade prisional em que atuam seria a mais desejada para o exercício das funções, sendo a disciplina dos internos um fator positivo e que lhes dá orgulho de ali trabalharem, aliado ao

fato de não haver corrupção e a unidade representar uma referência nacional em qualidade, reforçados pelo zelo na segurança e nos procedimentos realizados para que nada fuja do controle.

Quando questionado o grupo sobre as maiores dificuldades enfrentadas nas suas rotinas, responderam que o maior entrave é “a estrada”, ou seja, a Penitenciária Sul fica distante do centro da cidade de Criciúma, numa região bastante afastada e o trajeto de casa até o local de trabalho é a maior dificuldade enfrentada por eles.

Além disso, outro problema apontado é a falta de efetivo, o que gera uma sobrecarga de trabalho e, com isso, um desgaste além do esperado.

Das tarefas diárias desempenhadas pelo grupo, a função que menos lhes agrada é o “quarto de hora”, ou seja, o período noturno em que deve ficar acordado para que os outros colegas de turno possam descansar. Além disso, foi apontado como fator que desagrada o fato de ocorrer alguma indisposição com colegas na relação interpessoal, especialmente contra quem tem cargo de gestão.

Questionado o grupo focal sobre o que compreendem por deficiência física, responderam que são pessoas que tem alguma limitação ou que a desenvolveram ao longo da vida, além de pessoas que precisam de exames periódicos.

Ao ser analisada a exposição do grupo, que apontou a palavra “limitação” como fator preponderante para caracterizar deficiente física, entendemos que, de fato, em razão da deficiência, impõe-se limites, obstáculos, mas que devem ser superados ao se observar que tais pessoas são iguais, tem livre oportunidade de se desenvolver e que tais restrições são criadas pela própria sociedade.

Além do mais, a deficiência física está caracterizada como algo muito além dos limites físicos e sim com a privação da própria cidadania e desenvolvimento. Essa noção de deficiência relacionada com a limitação contrasta com o próprio conceito de deficiência ligado à dignidade da pessoa humana, sob a ótica do princípio da vulnerabilidade, como entende Cláudio Vicente Immig:

O conceito de dignidade humana no atual contexto cultural está exageradamente vinculado ao princípio da autonomia e autodeterminação, sendo que o reconhecimento e a interação com as pessoas com deficiência, de modo especial quando é múltipla ou mental grave, demonstra claramente na prática a importância de considerar o princípio da vulnerabilidade e de individualizar a dignidade humana não apenas na sua capacidade racional,

mas nas suas necessidades e limitações que são uma contribuição para despertar e aprofundar o conceito de pessoa humana como unitotalidade na era da bioética e da tecnociência (2018, p. 17).

Por isso, é preciso reconhecer a dignidade humana das pessoas com deficiência para muito além da autonomia e da autodeterminação, mas da sua interação e reconhecimento por parte das demais pessoas, fato que amplia ainda mais os horizontes dessas pessoas e as torna iguais e plenas em capacidades e desenvolvimento.

Assim, as pessoas com deficiência não devem ser julgadas igualmente favorecidas que as pessoas sem incapacidades, mesmo se equiparados no nível de recursos primários, pois os impedimentos das pessoas com deficiência, se combinados com as barreiras atitudinais e arquitetônicas do meio vão traduzir-se em menos oportunidades de realizar seus projetos. (MEFANO, 2014).

Na prática, resulta a necessidade de reconhecermos a influência de políticas públicas para que essas limitações sejam superadas e que todos possam ser reconhecidos iguais em direito e oportunidades, especialmente no ambiente prisional, objeto de nossa pesquisa.

Ainda sobre a temática central, a deficiência física, o grupo comentou sobre amigos ou familiares com deficiência física, citando como exemplo de uma amiga que perdeu parte da perna em um acidente e um amigo que não tem o movimento de um braço. A partir desse tópico, dialogou-se sobre como essas pessoas convivem com as limitações e como os integrantes do grupo interagem com essas pessoas.

Nessa linha de reflexão, uma discussão interessante levantada no grupo foi quando uma delas disse que só percebeu as dificuldades e as particularidades da falta de acessibilidade quando estava grávida, momento em que se reconheceu em relativa dificuldade de locomoção e verificou, então, o quanto ajuda nessas tarefas rotineiras uma vaga próximo da entrada de um prédio urbano e atendimento prioritário.

Isso foi importante para perceber a capacidade de alteridade que devemos ter para com as pessoas com deficiência, ou seja, é o ponto de partida sentir-se no outro, encontrar de fato as limitações do outro em si para poder mensurar e, com isso, auxiliar na prática da acessibilidade.

Essa reflexão acerca da alteridade e da produção da vida é muito bem traduzida por Alejandro Rosillo Martinez, ao estabelecer:

[...] a alteridade é constitutiva do reconhecimento da vida como realizar objetiva, como reconhecimento do outro em uma relação mútua de seres naturais e necessitados; é um reconhecimento que não pode excluir. Pelo fato de ser um universalismo concreto, que supera os universalismos abstratos, opta por aqueles sujeitos cuja vida se encontra ameaçada de modo mais direto. É dizer, o critério de verdade sobre a vida e a morte chega a se constituir em um critério de verdade em cujo centro se encontra o vitimizado (2015, p. 119-120).

Dando sequência ao diálogo, responderam que já atuaram com apenados com deficiência física e a experiência de um deles foi a escolta hospitalar de um cadeirante, chamando-lhe a atenção o fato de que esse apenado precisava de auxílio constante e que na função de agente penitenciário, alguém precisava fazê-lo, ajudá-lo. Outra experiência compartilhada foi de um agente que precisou lidar com um idoso apenado, o que lhe fez tornar cuidados redobrados para tirá-lo da viatura num determinado traslado, ajudar a descer devagar para não se machucar e sentar, tudo com muito cuidado, função essa que faz crescer a pessoa.

Ficar unicamente com o critério da produção da vida, do sujeito vivo, como fundamento dos direitos humanos correria o risco, entre outros, de terminar defendendo um individualismo justificador de um egoísmo que se afirma como imperativo, um “salve-se quem puder” ou “viva quem puder viver”. Por isso é necessário completar este fundamento com o fundamento da alteridade e da práxis da libertação. [...] O sujeito se faz sujeito pela afirmação de sua vida, mas esta subjetividade se complementa com a afirmação da vida do outro (ROSILLO MARTINEZ, 2015, p. 118/119).

O grupo foi questionado se possuem alguma formação ou capacitação específica no trato com apenados com deficiência física, sendo respondido negativamente, embora, segundo alguns integrantes, tenha havido preparação na formação profissional com temas sobre cidadania, sobre cuidados e sobre direitos humanos.

Em seguida dialogamos sobre se a unidade prisional possui adaptações específicas para atendimento de pessoas com deficiência e se elas são suficientes. Nesse tópico, prontamente o grupo focal indicou as galerias G e H da Penitenciária como sendo locais em que há celas adaptadas e, indagados, responderam que tais galerias adaptadas são suficientes para atendimento das pessoas com deficiência física, ou seja, por possuírem barras, sendo celas mais espaçosas, com rampas que

permitem o acesso das cadeiras de rodas, tornam-se suficientes para o atendimento de apenado com deficiência física.

Por fim, foi indagado o grupo sobre as formas de deficiência física que já encontraram em suas vivências profissionais, sendo respondido que já tiveram experiência com deficiência auditiva, paraplégico, sem braço ou mesmo tetraplégico.

Assim sendo, é possível perceber certo voluntarismo por parte dos agentes penitenciários, abnegados nas funções a que assumem na árdua tarefa de controlar uma penitenciária, porém lidam com limitações apresentadas pelo próprio Estado em tornar a unidade prisional plenamente adaptada e em condições de atender todas as necessidades das pessoas com deficiência.

No Brasil, não há uma cultura de proteção aos portadores de deficiência; ao contrário, o descaso do Estado, a falta de conhecimento, pela população, das causas e consequências de uma deficiência, o corporativismo de algumas instituições ligadas à causa dos deficientes, dentre outros fatores, contribuem para a ocorrência da segregação social, tornando a legislação vigente inaplicável concretamente. Com isso, o deficiente, em nosso país, continua a pensar que depende de favores do Estado e da sociedade, quando em verdade não tem conhecimento da possibilidade do exercício de sua cidadania por meio da exigência do cumprimento das prerrogativas legais de proteção à sua condição de pessoa especial. (BOLONHINI JUNIOR, 2004, p. 285)

Por isso, não se pode perder de vista a necessidade de exigir o cumprimento das normas protetivas já existentes, buscando sobrepor a falta de atenção dos poderes públicos e da sociedade para com a temática envolvendo políticas públicas para pessoas com deficiência, em especial no sistema prisional brasileiro.

Assim sendo, é dever de participação social que passa pela conscientização das pessoas sobre o problema, com ações do Estado para executar planos de políticas públicas para pessoas com deficiência em todo sistema prisional, e, mais do que isso, uma capacidade humana de se sensibilizar, se sentir-se no próximo como condição fundamental para poder assumir um papel transformador diante de realidades tão duras e de tamanha invisibilidade vivenciada por pessoas apenas com deficiência física.

## 6 CONCLUSÃO

Diante do todo exposto, algumas conclusões podem ser tiradas a partir do que foi produzido, com base no eixo que estruturou a pesquisa, pautado no Estado Social e Democrático de Direito e nas Políticas Públicas para Pessoa com Deficiência Física no sistema prisional.

Inicialmente é importante destacar o desafio que tinha de ser enfrentado: falar de sistema prisional, tema já renegado ao preconceito, potencializado quando se pretendeu falar de apenados com deficiência física e políticas públicas nessa linha de estratégia.

Para tanto, o que nos moveu acima de tudo foi o desejo de enfrentar uma temática que gerasse de fato uma provocação e, no mesmo sentido, discussões e soluções sobre o que é alvo de críticas e discriminação em nossa sociedade: as pessoas com deficiência e o sistema prisional.

Pela pesquisa realizada, percebemos que cabe ao Estado o papel fundamental de promover políticas públicas capazes de resolver problemas mais crônicos da sociedade, ou eleitos entre aqueles que sejam mais adequados para os interesses da agenda daquele momento político e social.

Por isso, muitos outros temas encontram obstáculos para serem superados e, por conta disso, aguardam oportunidade para serem novamente alçados em momento propício, motivo pelo qual muitos outros problemas relevantes mas inoportunos acabam sendo deixados de lado, o que talvez explique o fato de encontrarmos uma carência tão grande de políticas públicas para o sistema prisional brasileiro.

Não significa, porém, que determinados problemas não possam ser alçados novamente como prioridade, mas precisarão de tempo para reapresentar propostas e discutir espaço na agenda política. Esses obstáculos passam também por interesses políticos e eleitorais, o que acabam deixando para segundo plano propostas e projetos de interesse de determinada classe, mas que não ganham repercussão e, por isso, não alcançam força suficiente nem visibilidade capaz de crescer e se concretizar.

No caso desta pesquisa, as políticas públicas para pessoas com deficiência cresceram nos últimos tempos, fato é que se tem visto que a sociedade

está cada vez mais engajada no papel de respeito e proteção das pessoas com deficiência.

Entretanto, quando essa discussão é levada ao contexto no sistema prisional, esse tema não é de grande receptividade. Pelos dados do DEPEN apresentados na pesquisa, grande parte das penitenciárias do país não são acessíveis e isso representa uma contra-cultura muito forte envolvendo políticas públicas no sistema prisional.

Primeiro porque o sistema prisional já é um tema renegado ao desinteresse, pois a sociedade está preocupada com a repressão, mas esquece que essa medida de garantia da ordem pública passa por um sistema de garantias desprezado pela sociedade, ou seja, essa mesma sociedade quer mais presídios e penitenciárias, porém que elas estejam as mais longes possíveis de suas casas.

Ainda assim, discutir políticas públicas para pessoas com deficiência física no sistema prisional continua sendo um grande desafio, pois, mesmo sendo os deficientes uma proporção de apenados muito pequena, isso não pode ser motivo para que esses poucos, quando aprisionados, deixem de dispor de elementos de acessibilidade mínima, pois não se pode trabalhar com majorias ou minorias e sim com igualdade de condições.

Por isso, políticas de acessibilidade no sistema prisional fazem parte do mais legítimo processo de humanização do sistema prisional, na medida em que políticas públicas voltadas para presos com deficiência física, ao ser encarado como tema importante da agenda política, transformam o ambiente já hostil de uma penitenciária em um ambiente digno, o que favorece o apenado, sua família e todos que estão direta ou indiretamente relacionados com o sistema prisional.

Com isso, podemos concluir que é papel do Estado em meio à democracia promover esforços para que, junto com a sociedade, de forma participativa, possamos discutir sim garantias estruturais e fundamentais para apenados com deficiência física.

Assim, o presente estudo teve uma preocupação prática fundamental, ou seja, trouxe para o conjunto teórico a análise socioestrutural da unidade, desde sua entrada até seus corredores internos, sempre respeitando a particularidade de se tratar de um estabelecimento prisional e não um prédio público convencional, mas, ainda assim, encontrou-se problemas de acessibilidade principalmente na parte

externa, como ausência de rebaixamento das calçadas, piso e linha-guia identificável, vaga de estacionamento na via pública e também dentro do lote.

Já no questionário elaborado com o diretor da unidade, muitas informações relevantes nos foram trazidas, ao se verificar que a unidade tem acessibilidade parcial, especialmente voltada para as galerias G e H e que é possível a circulação, por exemplo, de um cadeirante pela unidade sem problemas de locomoção, porém verificou-se a ausência de capacitação para os agentes penitenciários no trato com os apenados com deficiência física, além da ausência de trabalho interno específico para eles, bem como viaturas não adaptadas. Mas, de todo modo, se percebeu a sensibilidade da administração da unidade com a acessibilidade, quando reconhece que, por ocasião da ampliação para novas vagas, serão respeitadas as vagas para pessoas com deficiência, como hoje já ocorre nas galerias acima citadas.

Especificamente sobre o “grupo focal”, nos permitiu demonstrar um horizonte muito positivo no aspecto da relação dos agentes penitenciários com os presos com deficiência física, pois, apesar do Estado se mostrar ineficaz em alguns aspectos, a dedicação e o profissionalismo desses agentes consegue sobrepor algumas omissões do Estado, muitas vezes relacionadas com o conflito diário entre a falta de vagas x falta de efetivo x condições adequadas do sistema prisional, o que se torna um verdadeiro fantasma que ronda grande parte das penitenciárias brasileiras.

Esse respeito e preocupação com a minimização do sofrimento alheio, que muitos dos agentes penitenciários do grupo focal externaram mostrou uma leitura importante do processo de doação ao próximo mencionado na pesquisa.

Por isso, ao lhes ser dado voz, pode-se perceber o sentimento desses agentes que lidam diariamente com os presos e que tem na missão que receberam, um grande dever de respeito para com o apenado e também para a sociedade, pois como dito por muitos, essa tarefa tem que ser feita por alguém, que se doa, se priva, impõe limitações na sua vida pessoal e familiar para devolver à sociedade a harmonia e a tranquilidade que todos esperam.

Assim, cabe ao Estado fazer seu papel e romper com os obstáculos que ainda existem sobre os apenados com deficiência e dar a devida atenção para que penitenciárias sejam reformadas ou novas sejam construídas respeitando as normas

e diretrizes de acessibilidade para pessoas com deficiência, não só para apenados mas para todos que convivem rotineiramente com o sistema prisional.

O esforço e a dedicação dos agentes penitenciários é importante, mas cabe ao Estado reconhecer seu papel e sua responsabilidade, especialmente sob o aspecto estrutural e também legal, dada a ausência de espectros normativos na própria Lei de Execuções Penais para a eficaz promoção de políticas públicas harmônicas com o respeito e dignidade humana dos apenados com deficiência por todo Brasil.

Por conclusão, na presente pesquisa junto a Penitenciária Sul, observamos que há acessibilidade para presos com deficiência física através das celas acessíveis das galerias G e H, que dispõe de rampas e barras de apoio no sanitário dessas celas.

Observamos também que é possível o deslocamento de um preso com deficiência física por toda a unidade, que é construída de forma que todo piso inferior seja destinado aos presos, o que torna o acesso ao andar superior desnecessário, facilitando, assim, o deslocamento de presos cadeirantes, por exemplo, aos mesmos ambientes que os demais presos.

De outro norte, a pesquisa apontou que não há treinamento específico para agentes penitenciários no trato com pessoas com deficiência, apenas capacitações de cidadania e direitos humanos. Ainda, nos foi informado que as viaturas não são adaptadas para transporte desses presos deficientes, mas, ainda assim, o que se viu foi um grande empenho por parte de seus agentes para que essas dificuldades sejam minimizadas, através do trato humanizado com que procuram lidar com pessoas com deficiência junto à unidade.

Portanto, pode-se dizer que a Penitenciária Sul, embora tenha situações pontuais a serem verificadas, é uma unidade prisional parcialmente adaptada para abrigo de apenados com deficiência física.

Essas situações pontuais a que nos referimos compreendem principalmente melhorias em sua parte externa, que hoje não possui um calçamento adequado que permita o deslocamento seguro de uma pessoa com deficiência física, especialmente um cadeirante. Além disso, percebemos a ausência de calçadas com piso tátil na parte externa, fato que também cria barreiras para o deslocamento.

Já na parte interna, percebemos que o estacionamento existente, disponível para funcionários e visitantes, não possui vagas destinadas a pessoas com deficiência.

No mais, é preciso atenção do Estado, além da estrutura externa, na oferta de capacitação específica aos agentes penitenciários para lidarem com pessoas com deficiência, o que permitiria uma especialização maior, troca de experiências e conhecimento que refletiria diretamente nas suas formações profissionais e no trato com apenados com deficiência.

Por fim, a adequação da frota de viaturas da unidade prisional de modo a possuir pelo menos um veículo que seja adaptado para o transporte de presos com deficiência física.

Dentro disso, é importante sempre reforçarmos a idéia de que os espaços nos ambientes prisionais devem sempre ser arquitetados para receber todo tipo de pessoa, em igualdade de tratamento e oportunidades, mesmo que em menor número, mas em harmonia com as disposições e tratados que o Brasil se obrigou a cumprir, como em especial seus próprios marcos jurídicos de proteção das pessoas com deficiência física.

Que possamos com esta pesquisa mudar a forma como vivenciamos as atribuições do Estado, como compreendemos políticas públicas e como é possível reavivar a participação popular na resolução de nossas dificuldades.

Que reconheçamos de fato nosso papel como cidadãos modificadores, agentes transformadores, nunca deixando de nos sensibilizar pela dor e pelo sofrimento alheio, sendo ativos no sentido de exigir do poder público medidas que possam tornar humano e mais digno nosso meio e a forma como nossos semelhantes são tratados, independentemente da condição.

Por fim, nos resta acreditar na capacidade de todo cidadão de se indignar, de se sentir desconfortável sempre que outro semelhante esteja sofrendo as agruras dos maus tratos, da indignidade e do preconceito, pois só assim, teremos fôlego para gritar, para juntar forças e participar ativamente das decisões fundamentais do país e que trazem reflexos diretos na nossa vivência de nossos familiares.

## REFERÊNCIAS

AMANDO, Vanessa. Penitenciária Sul aumenta capacidade com novas alas. **Portal Engeplus**. Criciúma: 2014. Disponível em: <<http://www.engeplus.com.br/noticia/seguranca/2014/penitenciaria-sul-aumenta-capacidade-para-abrigar-detentos-em-criciuma>>. Acesso em: 07 jan. 2020.

AMURES. **Governador inaugura penitenciária em Criciúma**. Lages: AMURES, 2008. Disponível em: <<https://www.amures.org.br/noticias/index/ver/codMapaltem/41771/codNoticia/115393>>. Acesso em: 07 jan. 2020.

ARAÚJO, Luiz Alberto David. **Direito das Pessoas com Deficiência**. Enciclopédia Jurídica da PUC-SP, Tomo II, Direito Administrativo e Constitucional. Coord. Vidal Serrano Nunes Jr. [et al] – São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2017.

ARRUDA, S. M. C. de P. Acessibilidade no cotidiano de pessoas com deficiência visual. **Revista ambienteeducação**. São Paulo, v.1, n.2, p. 113-121, ago./dez. 2008.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **NBR 9050**: Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos. 2015. Rio de Janeiro, 2015. Disponível em:<<https://www.ufrgs.br/incluir/wp-content/uploads/2017/07/Acessibilidade-a-edifcações-mobiliário-espaços.-PDF1.pdf>>. Acesso em: 06 dez. 2019.

BAPTISTA, Carlos Alberto. **Crescimento da Criminalidade e a atuação Estatal**. Curitiba: Juruá, 2007.

BAQUERO, MARCELLO. Cultura política participativa e desconsolidação democrática: reflexões sobre o Brasil contemporâneo. **São Paulo Perspec**. v. 15, n. 4, p. 98-104, Dez. São Paulo: Fundação Seade, 2001. Disponível em: <[http://www.scielo.br /scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-88392001000400011&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br /scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-88392001000400011&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em: 14 out. 2019.

BENGOCHEA, J. L. et al., A transição de uma polícia de controle para uma polícia cidadã. **São Paulo Perspec**.. v. 18, n. 1, p. 119-131. São Paulo: Fundação Seade, 2004. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-88392004000100015](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-88392004000100015)>. Acesso em: 19 out. 2019.

BIGIO, Luiz Renato Junqueira. A pessoa com deficiência, o princípio da igualdade e as políticas públicas no setor de transporte coletivo urbano no município do Rio de Janeiro. **Revista Jus Navegandi**. ano 14, n. 2012. Teresina. 2009. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/12170>>. Acesso em: 8 jan. 2019.

BOLONHINI JUNIOR, Roberto. **Portadores de Necessidades Especiais**: as principais prerrogativas e a legislação brasileira. São Paulo: Arx, 2004.

BONAVIDES, Paulo. **Ciência Política**. 12 ed. São Paulo: Malheiros, 2006.

\_\_\_\_\_. **Do Estado Liberal ao Estado Social**. 7 ed, São Paulo: Malheiros, 1996.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**, de 05 de outubro de 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 14 jun. 2018.

\_\_\_\_\_. **Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940**. Código Penal. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm)>. Acesso em: 04 de nov. 2019.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015**. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/L13146.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/L13146.htm)>. Acesso em: 14 jun. 2018.

\_\_\_\_\_. **Decreto nº3.298, de 20 de dezembro de 1999**. Regulamenta a Lei nº7.853, de 24 de outubro de 1989, dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/d3298.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3298.htm)>. Acesso em: 01 jan. 2019.

\_\_\_\_\_. **Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009**. Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2009/Decreto/D6949.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Decreto/D6949.htm)>. Acesso em: 14 jun. 2018.

\_\_\_\_\_. **Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008**. Aprova o texto da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e de seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova Iorque, em 30 de março de 2007. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/CONGRESSO/DLG/DLG-186-2008.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/CONGRESSO/DLG/DLG-186-2008.htm)>. Acesso em: 16 out. 2019.

\_\_\_\_\_. **Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004**. Regulamenta as Leis nºs 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2004/decreto/d5296.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5296.htm)>. Acesso em: 16 out. 2019.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003**. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2003/l10.741.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.741.htm)>. Acesso em: 16 out. 2019.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984**. Institui a Lei de Execução Penal. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l7210.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm)>. Acesso em: 18 out. 2019.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000a.** Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l10098.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l10098.htm)>. Acesso em: 18 nov. 2019.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990a.** Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8112cons.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8112cons.htm)>. Acesso em: 10 nov. 2019.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000b.** Dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l10048.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l10048.htm)>. Acesso em: 10 nov. 2019.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990c.** Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm)>. Acesso em: 10 out. 2019.

\_\_\_\_\_. **Decreto nº 9.522, de 8 de outubro de 2018.** Promulga o Tratado de Marraqueche para Facilitar o Acesso a Obras Publicadas às Pessoas Cegas, com Deficiência Visual ou com Outras Dificuldades para Ter Acesso ao Texto Impresso, firmado em Marraqueche, em 27 de junho de 2013. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2018/decreto-9522-8-outubro-2018-787228-norma-pe.html>>. Acesso em: 14 nov. 2019.

\_\_\_\_\_. **Plano Nacional de Segurança Pública.** Brasília: 2000c. Disponível em:<<http://www.observatoriodeseguranca.org/files/PNSP%202000.pdf>>. Acesso em: 22 nov. 2019.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 13.769, de 19 de dezembro de 2018a.** Altera o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), as Leis nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), e 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei dos Crimes Hediondos), para estabelecer a substituição da prisão preventiva por prisão domiciliar da mulher gestante ou que for mãe ou responsável por crianças ou pessoas com deficiência e para disciplinar o regime de cumprimento de pena privativa de liberdade de condenadas na mesma situação. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2018/Lei/L13769.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Lei/L13769.htm)>. Acesso em: 03 nov. 2019.

BUCCI, Maria Paula Dallari. **Direito Administrativo e Políticas Públicas.** São Paulo: Saraiva: 2002.

CALDAS, R. W. (Coord.). **Políticas Públicas: conceitos e práticas.** Belo Horizonte: SEBRAE/MG, 2008.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito Constitucional e teoria da Constituição.** 7. ed. Ed. Almedina. Coimbra. Portugal, 2002.

CAPELLA, Ana C. N. Perspectivas Teóricas sobre o Processo de Formulação de Políticas Públicas. *In*: HOCHMAN, Gilberto; ARETCHE, Marta; MARQUES, Eduardo (org.) **Políticas Públicas no Brasil**. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2007, p. 87/88).

CARVALHO, Vilobaldo Adelídio de; SILVA, Maria do Rosário de Fátima e. Política de segurança pública no Brasil: avanços, limites e desafios. **Revista Katálysis**, Florianópolis, v. 14, n. 1, p. 59-67, maio 2011. ISSN 1982-0259. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/katalysis/article/view/S1414-49802011000100008>>. Acesso em: 30 out. 2019.

COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. 10. Ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

COSTA, Pietro. **Poucos, muitos, todos. Lições de História da Democracia**. Tradução: Luiz Ernani Fritoli. Ed. UFPR, 2012.

CUSTÓDIO, André Viana. **Avanços e obstáculos à concretização das políticas públicas sociais no Brasil**. Disponível em: <<https://unisc.academia.edu/Andr%C3%A9VianaCustodio>>. Acesso em: 14 out. 2019.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos de teoria geral do Estado**. 30. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

DANTAS, L. E. R. D.; ESTEVÃO, R. da F. **O preso deficiente físico, sua existência filosófica e o estatuto da pessoa com deficiência**, – 1º Simpósio sobre constitucionalismo, Democracia, Estado de Direito, v1, n1, 2016.

DURÃO, Aylton Barbieri. **Habermas: os fundamentos do Estado Democrático de Direito**. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/trans/v32n1/08.pdf>>. Acesso em: 15 out. 2019.

FARIAS, Cristiano Chaves de; CUNHA, Rogério Sanches; PINTO, Ronaldo Batista. **Estatuto da Pessoa com Deficiência Comentado artigo por artigo**. 3 ver., ampl. e atual. Salvador: Ed. JusPodvim, 2018.

FERREIRA, S. L. **Estado Social e Democrático de Direito: História, direitos fundamentais e separação dos poderes**. 2011. Disponível em: <[http://www.ufjf.br/siddharta\\_legale/files/2014/07/Concurso-CSPB-monografiasiddharta.pdf](http://www.ufjf.br/siddharta_legale/files/2014/07/Concurso-CSPB-monografiasiddharta.pdf)>. Acesso em 03 nov. 2018.

FONSECA, Ricardo Tadeu Marques. A ONU e seu conceito revolucionário de pessoa com deficiência. 2008. Disponível em: <<http://www.inclusive.org.br/arquivos/109>>. Acesso em: 09 de jan 2019.

FRASER, Nancy. Da redistribuição ao reconhecimento? Dilemas da justiça numa era “pós-socialista”. Tradução: Júlio Assis Simões. **Caderno de campo**, São Paulo, n. 14/15, p. 1-382, 2006.

FREY, KLAUS. Políticas públicas: um debate conceitual e reflexões referentes à prática da análise de políticas públicas no Brasil. **Planejamento e Políticas**

**Públicas**, nº 21, jun, de 2000. Disponível em: <IPEA.gov.br/ppp/index.php/ppp/article/view/89/158>. Acesso em 17 fev. 2020.

GARCÍA-PELAYO, M. **As transformações do estado contemporâneo: 1909-1991**. Tradução e prefácio de Agassiz Almeida Filho. Rio de Janeiro: Forense, 2009

GIANEZINI, K.; BARRETO, L.; VIEIRA, R. de S. Políticas Públicas e seu processo de criação: apontamentos introdutórios. In: COSTA, Marli M. Moraes da; RODRIGUES, Hugo Thamir (Orgs). **Direito & Políticas Públicas**. Curitiba: Multideia, 2015.

HERMANY, Ricardo. Novos Paradigmas da Gestão Pública local e do Direito Social: a participação popular como requisito para a regularidade dos atos da administração. In: REIS, Jorge Renato dos; LEAL, Rogério Gesta (org.). **Direitos Social e políticas públicas: desafios contemporâneos**. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2006.

IMMIG, Cláudio Vicente. **A presença profética das pessoas com deficiência no atual contexto cultural: questões antropológicas, éticas e sociais**. Porto Alegre RS: Editora Fi, 2018.

INFOPEN. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias**. 2017. Disponível em: <DEPENhttp://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen>. Acesso em: 23 out. 2019.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Censo Demográfico – 2010**. Rio de Janeiro: IBGE, 2010.

LEAL, Rogerio Gesta. **Direitos humanos no Brasil: desafios à democracia**. Santa Cruz do Sul: Liv. do Advogado, 1997.

LEITE, Flávia Piva Almeida; MEYER-PFLUG, Samantha Ribeiro. Acessibilidade Digital: Direito Fundamental para as pessoas com deficiência. **Revista brasileira de Direitos e Garantias Fundamentais**. Curitiba: v.2, n.2, p. 133-153, jul/Dez 2016.

KINGDON, John W. **Agendas, Alternatives, and Public Policies**. 2 Edition. Harper Collins CollegePublishers, 1995.

MEFANO, Vania. **Política pública para a pessoa com deficiência: Brasil e experiência internacional**. 2014, p. 24, disponível em: <https://www.arca.fiocruz.br/handle/icict/14409>. Acesso em 17 mar 2020

MOURA, Marcos Vinícius. **Levantamento nacional de informações penitenciárias**, atualização junho de 2017. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública, Departamento Penitenciário Nacional, 2019.

MADEIRA, Lígia Mori; RODRIGUES, Alexandre Ben. Novas bases para as políticas públicas de segurança no Brasil a partir das práticas do governo federal no período 2003-2011. **Revista de Administração Pública**, Rio de Janeiro, v. 49, n. 1, p. 3 a

22, jan. 2015. ISSN 1982-3134. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rap/article/view/42957>>. Acesso em: 29 Out. 2019.

MADEIRA, Lígia M. **Mudanças no sistema de Justiça criminal brasileiro nas últimas duas décadas: rumo a um Estado penal?** Monografia (graduação em Direito) – Faculdade de Direito, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2009.

MASSA-ARZABE, Patrícia H. Dimensão jurídica das Políticas Públicas. In: BUCCI, Maria Paula Dallari (org.) **Políticas Públicas: Reflexões sobre o Conceito Jurídico**, Santos: UNISANTOS, 2006. p.51-74

MASI, Carlos Velho. **Uma triste realidade ocasionada pela cultura do encarceramento**. Canal Ciências Criminais. 2016, Disponível em: <<https://canalcienciascriminais.jusbrasil.com.br/artigos/342219601/uma-triste-realidade-ocasionada-pela-cultura-do-encarceramento>>. Acesso em 29 de out. 2019.

MIRANDA, Jorge. **Manual de Direito Constitucional**. Tomo I, Preliminares O Estado e os Sistemas Constitucionais. 7. Ed. Coimbra, 2003.

MIRANDA, Rafael Souza. **Manual de Execução Penal**. Salvador: JusPodivm, 2019.

MUNIZ, Jaqueline; ZACCHI, José Marcelo. Avanços, Frustrações e Desafios para uma Política Progressista, Democrática e Efetiva de Segurança no Brasil. In: ESCOBAR, Santiago *et al.* (Orgs). **Seguridad Ciudadana: Concepciones y políticas**. Caracas: Fundação Friedrich Ebert/ Nueva Sociedad, 2005, p.85-147

LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos da metodologia científica**. Maria de Andrade Marconi, Eva Maria Lakatos. 7 ed., São Paulo: Atlas, 2010.

ONU. Assembléia Geral das Nações Unidas. ResoluçãoA/61/611. **Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência de 2007**. Disponível em: <<http://www.acessibilidadeweb.com/luso/Convencao.pdf>>. Acesso em: 14 nov. 2019.

ONU. Assembléia Geral das Nações Unidas. **Resolução ONU 48/96, de 20 de dezembro de 1993**. Disponível em: < <http://www.faders.rs.gov.br/legislacao/6/392>>. Acesso em: 14 nov. 2019.

ONU. Assembléia Geral das Nações Unidas. **Resolução 31/123**. Proclama o ano de 1981 como o “Ano Internacional das Pessoas Deficientes”. Disponível em: < <https://nacoesunidas.org/acao/pessoas-com-deficiencia/>>. Acesso em: 14 nov. 2019.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos e o Direito Constitucional**. 11. ed. ver. e atual. São Paulo: Saraiva, 2010.

ROSILLO MARTINEZ, Alejandro. **Fundamentação dos direitos humanos desde a Filosofia da Libertação**. Tradução Ivone Fernandes Morcilo Luxa, Lucas Machado Fagundes. Ijuí: Ed. Unijuí, 2015.

RUA, M. das G. – **Análise de Políticas Públicas: Conceitos Básicos**. Disponível em: <[https://aprender.ead.unb.br/pluginfile.php/13490/mod\\_folder/content/0/Bibliografia%20complementar/An%C3%A1lise%20de%20pol%C3%ADticas%20p%C3%ABlicas%20-%20Maria%20das%20Gra%C3%A7as%20Rua.pdf?forcedownload=1](https://aprender.ead.unb.br/pluginfile.php/13490/mod_folder/content/0/Bibliografia%20complementar/An%C3%A1lise%20de%20pol%C3%ADticas%20p%C3%ABlicas%20-%20Maria%20das%20Gra%C3%A7as%20Rua.pdf?forcedownload=1)>. Acesso em: 06 nov. 2018.

SANTA CATARINA. Departamento de Administração Prisional. **Unidades Prisionais**. Florianópolis: [s.n.], 2020. Disponível em: <<http://www.deap.sc.gov.br/index.php/unidades-prisionais>>. Acesso em: 11 jan. 2020.

SANTOS, Vany Oliveira dos. **O Acesso das Pessoas com Deficiência aos Direitos Fundamentais: Uma Reflexão à Luz da Constituição Federal**. Disponível em: <[http://www.ampid.org.br/ampid/Artigos/Monografia\\_Vany\\_Santos.php](http://www.ampid.org.br/ampid/Artigos/Monografia_Vany_Santos.php)>. Acesso em 08 de janeiro de 2019.

SARMENTO, Daniel. **Direitos Fundamentais e Relações Privadas**. Rio de Janeiro: LumenJuris, 2004.

SCHABBACH, Letícia Maria. **A Agenda da Segurança Pública no Brasil e suas (novas) políticas**. Avaliação de políticas públicas. Porto Alegre : UFRGS, 2014. p. 216-231. Disponível em: <<https://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/108157/000948607.pdf?sequence=1>>. Acesso em 30 de out. 2019.

SCHMIDT, J. P. Para entender as políticas públicas: aspectos conceituais e metodológicos. *In*: REIS, J.; Leal, R. G. (Orgs.). **Direitos Sociais e Políticas Públicas: desafios contemporâneos**. Tomo 8. Santa Cruz do Sul: Edunisc, 2008.

\_\_\_\_\_. Condicionantes e diretrizes de políticas públicas: um enfoque comunitarista da transformação. **Revista Brasileira de Políticas Públicas**. Brasília, v. 6, nº 3, dez, 2016, p. 51-72.

SHECAIRA, S. S. **Criminologia: um estudo das escolas sociológicas**. São Paulo: Estúdio Editoras, 2014

SOARES, Luiz Eduardo. Notas sobre a Problemática da Segurança Pública. Políticas Sociais. **Acompanhamento e análise**. 2000. Disponível em: <[http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/4776/1/bps\\_n.2\\_ensaio3\\_notas\\_2.pdf](http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/4776/1/bps_n.2_ensaio3_notas_2.pdf)>. Acesso em: 29 out. 2019.

SILVA, José Afonso da. O Estado Democrático de Direito. **R. Dir. Adm.**, Rio de Janeiro, 173:15/34, jul./set. 1988. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/download/45920/44126>>. Acesso em: 14 out. 2019.

SOUZA, R. B. Nada sobre nós, sem nós: Uma análise da legitimidade jurídica da Convenção sobre os direitos das pessoas com deficiência. **R. Opin. Jur.**, Fortaleza, ano 11, n. 15, p.213-234, jan./dez. 2011

SOUZA, Wilton Santos Souza. **Política de cotas para pessoas com deficiência Mitigação ao princípio da isonomia?** Brasília a. 48 n. 189 jan./mar. 2011.

Disponível em: [https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/48/189/ril\\_v48\\_n189\\_p277.pdf](https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/48/189/ril_v48_n189_p277.pdf). Acesso em: 8 jan. 2019.

SPINIELI, André Luiz. Presos com deficiência pagam duas vezes pela sua pena. **Justificando**. Mentas Inquietas pensam Direito. Disponível em: <<http://www.justificando.com/2018/07/31/presos-com-deficiencia-pagam-duas-vezes-pela-sua-pena/>>. Acesso em: 18 nov. 2019.

STRECK, Lenio Luiz; MORAIS, José Luis. **Ciência política e teoria do estado**. 6. Ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008

STRELHOW, Thieles. M. P. B. As influências conceituais do cristianismo sobre a deficiência: o papel do Ensino Religioso na construção de sujeitos de direitos. **Revista Educação Especial**, v. 31, n. 61, p. 275-284, abr./jun. 2018.

TEIXEIRA, Elenaldo C. **O Papel das Políticas Públicas no Desenvolvimento Local e na Transformação da Realidade**. Políticas Públicas – O Papel das Políticas Públicas. 2002. Disponível em: <[http://www.dhnet.org.br/dados/cursos/aatr2/a\\_pdf/03\\_aatr\\_pp\\_papel.pdf](http://www.dhnet.org.br/dados/cursos/aatr2/a_pdf/03_aatr_pp_papel.pdf)>. Acesso em: 12 ago. 2019.

WOLKMER, Antonio Carlos. **Síntese de uma história das idéias Jurídicas**: da Antiguidade Clássica à Modernidade. 2. Ed. Boiteux: Florianópolis, 2008.

VIEIRA, Reginaldo de Souza. **A cidadania na República Participativa**: Pressupostos para a articulação de um novo paradigma jurídico e político para os Conselhos de Saúde. 540f, Tese (Doutorado em Direito), Programa de Pós-Graduação em Direito, UFSC, Florianópolis. 2013.

**APÊNDICE(S)**

**APÊNDICE A - Entrevista Semi-estruturada para o(a) diretor(a) da Penitenciária Sul**

Data: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_

Esta entrevista é parte de um estudo da dissertação de Mestrado em Direito da Universidade do Extremo Sul Catarinense (UNESC). As respostas obtidas têm como objetivo exclusivo subsidiar a pesquisa e não representam a opinião da instituição ou grupo ao qual pertencem, mas tão somente o posicionamento individual do inquirido.

a) Quantos apenados estão recolhidos na unidade hoje? Desses, quantos possuem algum tipo de deficiência física (especificar o tipo)?

---

---

---

b) A unidade prisional possui adaptações estruturais específicas para o atendimento de pessoas com deficiência física? Caso positivo, apontá-las. Caso negativo, existe algum planejamento para a sua implantação?

---

---

---

c) Há algum tipo de orientação específica (protocolo) estabelecido pela instituição aos agentes penitenciários quando do recebimento de presos com deficiência física?

( ) Sim                      ( ) Não

Caso positivo, explique a metodologia utilizada.

---

---

---

d) Quando da entrada de um preso com deficiência física, há algum local específico para sua alocação? Caso positivo, como é a estrutura do local?

---

---

---

e) Há mobilidade intramuros suficiente para que o interno deficiente físico possa se deslocar de forma independente?

---

---

---

f) Os agentes penitenciários da unidade recebem capacitação específica para atendimento de presos com deficiência física?

(  ) Sim                      (  ) Não Caso negativo, por quê?

---

---

---

g) Os veículos da unidade possuem adaptação razoável para transporte de pessoas com deficiência física? (  ) Sim                      (  ) Não

h) Os trabalhos disponíveis aos internos na unidade abrangem as aptidões dos presos com deficiência física? (  ) Sim                      (  ) Não

**APÊNDICE B - Entrevista Semi-estruturada para agentes penitenciários da  
Penitenciária Sul**

Data: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_

Esta entrevista é parte de um estudo da tese de Mestrado em Direito da Universidade do Extremo Sul Catarinense (UNESC). As respostas obtidas têm como objetivo exclusivo subsidiar a pesquisa e não representam a opinião da instituição ou grupo ao qual pertencem, mas tão somente o posicionamento individual do inquirido.

a) A unidade prisional possui adaptações estruturais específicas para atendimento de pessoas com deficiência? Caso positivo, apontá-las.

(  ) Sim                      (  ) Não

---

---

---

b) Na sua experiência profissional, quais as formas de deficiência física você já encontrou entre apenados na Penitenciária Sul?

---

---

---

c) Você recebeu capacitação para atendimento de pessoas com deficiência física?

(  ) Sim                      (  ) Não - caso afirmativo, explicar

---

---

---

d) Há algum local específico para presos com deficiência na unidade? Como é a estrutura do local?

---

---

---

**APÊNDICE C - Termo de Consentimento Livre e Esclarecido – TCLE****UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE – UNESC****PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO****MESTRADO EM DIREITO****TCLE**

**Título da Pesquisa:** Políticas Públicas para pessoas com deficiência: das garantias socioestruturais e fundamentais dos apenados com deficiência física na Penitenciária Sul de Criciúma/SC no período de 2008 a 2019.

**Objetivo:** Analisar quais ações das políticas públicas para as pessoas com deficiência física foram/estão sendo executadas de modo a assegurar garantias socioestruturais e fundamentais aos apenados com deficiência física durante o cumprimento de pena na Penitenciária Sul de Criciúma/SC no período de 2008 a 2019.

**Período da coleta de dados:** 25/11/2019 a 20/12/2018.

**Tempo estimado para cada coleta:** 45 minutos.

**Local da coleta:** Penitenciária Sul de Criciúma

**Pesquisador/Orientador:** Dr. Reginaldo de Souza Vieira

**Telefone:** (48)9 9108-5622

**Pesquisador/Acadêmico:** Leonardo Alfredo da Rosa

**Telefone:** (48)9 9149-7226

**Programa de Pós-graduação em Direito – Mestrado em Direito da UNESC**

Como convidado(a) para participar voluntariamente da pesquisa acima intitulada e aceitando participar do estudo, declaro que:

Poderei desistir a qualquer momento, bastando informar minha decisão diretamente ao pesquisador responsável ou à pessoa que está efetuando a pesquisa.

Por ser uma participação voluntária e sem interesse financeiro, não haverá nenhuma remuneração, bem como não terei despesas para com a mesma. No entanto, fui orientado(a) da garantia de ressarcimento de gastos relacionados ao estudo. Como prevê o item IV.3.g da Resolução CNS 466/2012, foi garantido a mim (participante de pesquisa) e ao meu acompanhante (quando necessário) o ressarcimento de despesas decorrentes da participação no estudo, tais como transporte, alimentação e hospedagem (quando necessário) nos dias em que for necessária minha presença para consultas ou exames.

Foi expresso de modo claro e afirmativo o direito de assistência integral gratuita devido a danos diretos/ indiretos e imediatos/ tardios pelo tempo que for necessário a mim (participante da pesquisa), garantido pelo(a) pesquisador(a) responsável (Itens II.3.1 e II.3.2, da Resolução CNS nº 466 de 2012).

Estou ciente da garantia ao direito à indenização diante de eventuais danos decorrentes da pesquisa (Item IV.3.h, da Resolução CNS nº 466 de 2012).

Os dados referentes a mim serão sigilosos e privados, preceitos estes assegurados pela Resolução nº 466/2012 do CNS - Conselho Nacional de Saúde - podendo eu solicitar informações durante todas as fases da pesquisa, inclusive após a publicação dos dados obtidos a partir desta.

Para tanto, fui esclarecido(a) também sobre os procedimentos, riscos e benefícios, a saber:

## DETALHES DOS PROCEDIMENTOS QUE SERÃO UTILIZADOS NA PESQUISA

### **Procedimentos iniciais**

Inicialmente será solicitada autorização junto à Penitenciária Sul para realização da pesquisa no local. Posteriormente, o projeto será encaminhado ao Comitê de Ética em Pesquisa da UNESC.

**1º Momento:** conhecimento do campo de pesquisa, com a atual composição do quadro de agentes penitenciários e da direção da unidade.

**2º Momento:** apresentação pessoal, em reunião com a direção e agentes para esclarecimentos sobre a proposta da pesquisa.

### ***Critérios de inclusão***

1. Direção e agentes penitenciários da Penitenciária Sul.
2. Aceitação para participar da Pesquisa segundo Resolução 466/12 e assinatura do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE).

### ***Critérios de exclusão***

1. Funcionários terceirizados, estagiários e voluntários.
2. Não aceitação para participar da pesquisa ou não assinar o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE).

**3º Momento:** Realizar entrevista semi-estruturada, individualmente, com a diretora da Penitenciária Sul (Apêndice A) e com os agentes penitenciários da unidade (Apêndice B), com tempo estimado de 45 minutos, na própria unidade prisional.

**4º Momento:** Realizar análise e interpretação dos dados coletados, categorizando-os e ordenando-os para servirem de suporte para a pesquisa teórica realizada.

Na fase de análise de dados, as informações serão ordenadas através do Microsoft Office Word e apresentados por meio de análise qualitativa (e quando viável quantitativa).

## RISCOS

Não há riscos presumíveis, desde que observado e resguardado os valores éticos

recomendados pela Res. 466/12 da Pesquisa com seres humanos, garantindo aos agentes penitenciários o anonimato e sigilo referente às entrevistas, com a explicação dos objetivos da pesquisa e metodologia utilizada além do direito de desistir em qualquer fase de aplicação.

### BENEFÍCIOS

Como benefício, podemos citar a análise inédita das condições socioestruturais e fundamentais de uma unidade prisional para acolhimento de apenados com deficiência física.

Declaro ainda, que tive tempo adequado para poder refletir sobre minha participação na pesquisa, consultando, se necessário, meus familiares ou outras pessoas que possam me ajudar na tomada de decisão livre e esclarecida, conforme a resolução CNS 466/2012 item IV.1.C.

Diante de tudo o que até agora fora demonstrado, declaro que todos os procedimentos metodológicos e os possíveis riscos, detalhados acima, bem como as minhas dúvidas, foram devidamente esclarecidos, sendo que, para tanto, firmo ao final a presente declaração, em duas vias de igual teor e forma, ficando na posse de uma e outra sido entregue ao(à) pesquisador(a) responsável (o presente documento será obrigatoriamente assinado na última página e rubricado em todas as páginas pelo(a) pesquisador(a) responsável/pessoa por ele(a) delegada e pelo(a) participante/responsável legal).

Em caso de dúvidas, sugestões e/ou emergências relacionadas à pesquisa, favor entrar em contato com o(a) pesquisador(a) **Dr. Reginaldo de Souza Vieira** pelo telefone **48-991085622** e/ou pelo e-mail **prof.reginaldovieira@gmail.com**

Em caso de denúncias, favor entrar em contato com o Comitê de Ética – CEP/UNESC (endereço no rodapé da página).

O Comitê de Ética em Pesquisa em Humanos (CEP) da Unesc pronuncia-se, no aspecto ético, sobre todos os trabalhos de pesquisa realizados, envolvendo seres humanos. Para que a ética se faça presente, o CEP/UNESC revisa todos os protocolos de pesquisa envolvendo seres humanos. Cabe ao CEP/UNESC a responsabilidade primária pelas decisões sobre a ética da pesquisa a ser desenvolvida na Instituição, de modo a garantir e resguardar a integridade e os direitos dos voluntários participantes nas referidas pesquisas. Tem também papel consultivo e educativo, de forma a fomentar a reflexão em torno da ética na ciência, bem como a atribuição de receber denúncias e requerer a sua apuração.

### ASSINATURAS

Voluntário(a)/Participante	Pesquisador(a) Responsável
<hr/>	<hr/>

Assinatura	Assinatura
<b>Nome:</b> _____	<b>Nome: Dr. Reginaldo de Souza Vieira</b>
<b>CPF:</b> _____._____._____ - ____	<b>CPF:</b> _____._____._____ - ____

Criciúma (SC), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

**APÊNDICE D - Solicitação de Pesquisa de Campo**

Of. N \_\_\_\_/xxx/2019

Criciúma, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Ilmo(a). Sr(a).:

Diretor(a) da Penitenciária Sul de Criciúma

Prezado(a) Senhor(a):

Vimos por meio deste solicitar autorização para desenvolvimento da dissertação de Mestrado de **LEONARDO ALFREDO DA ROSA**, do Programa de Pós-Graduação em Direito da UNESC, com a realização de entrevista com Vossa Senhoria e com os(as) agentes penitenciários(as) dessa unidade. O Tema da pesquisa é: **Políticas Públicas para pessoas com deficiência: das garantias socioestruturais e fundamentais dos apenados com deficiência física na Penitenciária Sul de Criciúma/SC no período de 2008 a 2019.**

O pesquisador **Leonardo Alfredo da Rosa**, fone: (48) 9 9149.7226 estará sob a responsabilidade e supervisão do Professor Doutor Reginaldo de Souza Vieira (Fone: 48-991085622).

Estamos disponíveis para qualquer esclarecimento, e aguardamos deferimento.

Atenciosamente,

---

Coordenador do Programa de Pós-graduação em Direito

**ANEXO(S)**

## ANEXO A - Parecer Consubstanciado do CEP

UNIVERSIDADE DO EXTREMO  
SUL CATARINENSE - UNESC

## PARECER CONSUBSTANCIADO DO CEP

**DADOS DO PROJETO DE PESQUISA**

**Título da Pesquisa:** Políticas Públicas para os apenados com deficiência física: uma análise das garantias socioestruturais e fundamentais existentes na Penitenciária Sul de Criciúma/SC.

**Pesquisador:** Reginaldo de Souza Vieira

**Área Temática:**

**Versão:** 2

**CAAE:** 24129819.8.0000.0119

**Instituição Proponente:** Universidade do Extremo Sul Catarinense

**Patrocinador Principal:** Financiamento Próprio

**DADOS DO PARECER**

**Número do Parecer:** 3.718.473

**Apresentação do Projeto:**

projeto de elevado interesse social e científico, tendo em vista voltar-se para um grupo social que atrai pouca atenção acadêmica, pela condição de vulnerabilidade em que se encontram, agravada ainda pelo cárcere.

**Objetivo da Pesquisa:**

Os objetivos, de maneira geral, se encontram voltados a compreender a realidade concreta e materialidade uma pessoa com deficiência física ou necessidade de cuidado físico especial, dentro da unidade de privação da liberdade (penitenciária Sul em Criciúma).

**Avaliação dos Riscos e Benefícios:**

Os riscos, na segunda versão se apresentam contemplados, tendo em vista que prevê a possibilidade, ainda que remota, de vazamento dos dados, que serão minimizados pela diligência do pesquisador e equipe de pesquisa.

os benefícios, em ciências sociais, se apresentam, na forma difusa e indireta.

**Comentários e Considerações sobre a Pesquisa:**

Como pesquisador, esse avaliador julga que, a metodologia não seria totalmente apta a obter os resultados propostos, na medida em que o pesquisador irá contactar os indivíduos do Staff

**Endereço:** Avenida Universitária, 1.105

**Bairro:** Universitário

**Cel\*:** 88.806-000

**UF:** SC

**Município:** CRICIÚMA

**Telefone:** (48)3431-2508

**E-mail:** [cepa@unesc.net](mailto:cepa@unesc.net)

Continuação do Parecer: 3.718.473

prisional, e não os indivíduos encarcerados, diretamente implicados, entretanto, tal juízo se apresenta de valor, o que não é da alçada desse avaliador enquanto membro do Comitê.

**Considerações sobre os Termos de apresentação obrigatória:**

Carta de aceite institucional presente.

TCLE, da mesma forma, e no padrão deste Comitê.

Assim como cronograma, que foi corrigido, na segunda versão, prevendo coleta de dados para depois da avaliação deste colegiado.

**Conclusões ou Pendências e Lista de Inadequações:**

na segunda versão, sem inadequações ou pendências. Pesquisa apta a ser realizada sem qualquer prejuízo aos presumível aos pesquisados.

**Considerações Finais a critério do CEP:**

Este parecer foi elaborado baseado nos documentos abaixo relacionados:

Tipo Documento	Arquivo	Postagem	Autor	Situação
Informações Básicas do Projeto	PB_INFORMAÇÕES_BÁSICAS_DO_PROJETO_1458320.pdf	11/11/2019 21:24:21		Aceito
Projeto Detalhado / Brochura Investigador	Projetooleo.pdf	11/11/2019 21:23:24	Reginaldo de Souza Vieira	Aceito
TCLE / Termos de Assentimento / Justificativa de Ausência	TCLE.pdf	23/10/2019 23:13:17	Reginaldo de Souza Vieira	Aceito
Outros	cartadeaceite.pdf	23/10/2019 23:05:31	Reginaldo de Souza Vieira	Aceito
Folha de Rosto	foihaderosto.pdf	23/10/2019 23:03:37	Reginaldo de Souza Vieira	Aceito

**Situação do Parecer:**

Aprovado

**Necessita Apreciação da CONEP:**

Não

Endereço: Avenida Universitária, 1.105

Bairro: Universitário

CNPJ: 08.806-000

UF: SC

Município: CRICIUMA

Telefone: (48)3435-2606

E-mail: [ceica@unesc.net](mailto:ceica@unesc.net)

Página 02 de 03

Continuação do Parecer: 3.718.473

CRICIUMA, 21 de Novembro de 2019

Assinado por:

Marco Antônio da Silva  
(Coordenador(a))

## ANEXO B - Vistoria de Acessibilidade, SC Acessível

Vistoria de Acessibilidade  
SC Acessível

Local:	Município:
Endereço:	
Data:	Horário:
Responsável pelo preenchimento:	
Servidor que acompanhou a vistoria:	

### PLANILHA 1 – MEIO URBANO

Legislação		Itens a Conferir	Respostas			
Norma/ decreto	Seção/ artigo		Sim	Não	Não se aplica	Observação
<b>Atravessando a Rua</b>						
1	NBR 9050/2015	6.12.7.3.2	Os rebaxamentos de calçada possuem largura igual à da faixa de pedestres, sendo de, no mínimo, 1,50 m?			
2	NBR 9050/2015	6.12.7.3	Os rebaxamentos de calçada possuem inclinação constante e não superior a 8,33%?			
<b>Passeios</b>						
3	NBR 9050/2015	6.12.3, b)	Existe uma faixa livre contínua, para circulação de pedestres, com largura mínima de 1,20 m e altura livre mínima de 2,10 m? (verificar obstáculos verticais, tais como: placas, lixeiras, balais, ramos de árvores, caixas de inspeção etc.).			
4	NBR 9050/2015	6.3.2	Os pisos dos passeios (faixas livres) têm superfícies regulares, firmes, estáveis, não trepidantes para dispositivos com rodas, e antiderrapantes sob qualquer condição (seco ou molhado)?			
5	NBR 9050/2015	3.1.25	Existe algum elemento, natural ou edificado, que possa ser utilizado como linha-guia, ou seja, como referência de orientação direcional por todas as pessoas, inclusive as com deficiência visual (muros, grades, diferenciação de pisos etc.)?			
6	NBR 9050/2015	5.4.6.4	Na ausência de linha-guia identificável, existe piso tátil direcional para indicar caminhos preferenciais de circulação?			
<b>Vagas de Estacionamento na Via Pública</b>						
7	Dec. 5.296/2004	Art 25	No caso de haver vagas de estacionamento na via pública, há pelo menos uma vaga reservada para pessoas com deficiência?			
8	Lei n.10.741/2003	Art 41	Há pelo menos uma vaga reservada para idosos (ou 5% do total)?			
9	NBR 9050/2015	6.14.1.2, c)	A(s) vaga(s) reservada(s) para pessoas com deficiência está(ão) vinculada(s) a uma rota acessível que a(s) interligue aos polos de atração? (Deve(m) estar associada(s) a uma rampa de acesso à calçada, com inclinação máxima de 8,33% e largura mínima de 1,20 m e material não trepidante).			

### PLANILHA 2 – ÁREAS DE ACESSO AO EDIFÍCIO

Legislação		Itens a Conferir	Respostas			
Norma/ decreto	Seção/ artigo		Sim	Não	Não se aplica	Observação

Vistoria de Acessibilidade  
SC Acessível

**Do passeio a entrada do Edifício**

10	NBR 9050/2015	6.2.1	Todas as entradas da edificação são acessíveis, considerando-se o(s) trajeto(s) entre o(s) passeio(s) e a(s) porta(s) de entrada?			
11	NBR 9050/2015	6.2.1	Na existência de desnível entre a circulação externa e a porta de entrada do edifício, há rampa ou equipamento eletromecânico que permita pleno acesso de todas as pessoas?			
12	NBR 9050/2015	6.3.2	O piso do trajeto entre o passeio e a entrada da edificação tem superfície regular, firme, estável, não trepidante para dispositivos com rodas, e antiderrapante sob qualquer condição (seco ou molhado)?			
13	NBR 9050/2015	3.1.25	Neste trajeto, existe algum elemento, natural ou edificado, que possa ser utilizado como linha-guia, ou seja, referência de orientação direcional por todas as pessoas, inclusive as com deficiência visual? (muros, grades, diferenciação de pisos etc.).			
14	NBR 9050/2015	5.4.6.4	Na ausência de linha guia identificável, quando o caminho é muito amplo e sem limites definidos, existe piso tátil direcional para guiar as pessoas com deficiência visual até a porta de entrada?			
<b>OBSERVAÇÃO:</b>			<b>Se no caminho entre o passeio e a porta de entrada do edifício existir rampa ou escada, estas devem ser analisadas de acordo com as planilhas específicas de rampas e escadas!</b>			

**Estacionamento dentro do lote**

15	Dec. 5.296/2004	Art 25	No caso de existir estacionamento dentro do lote do edifício, pelo menos 2% das vagas, sendo no mínimo uma, são reservadas para pessoas com deficiência?			
16	Lei n.10.741/2003	Art 41	Há 5% das vagas reservada para idosos, sendo no mínimo 1?			
17	NBR 9050/2015	6.14.1.2, b)	A(s) vaga(s) reservada(s) para pessoas com deficiência possuem um espaço adicional de circulação com largura mínima de 1,20 m?			
18	NBR 9050/2015	6.14.1.2, c)	A(s) vaga(s) reservada(s) para pessoas com deficiência e/ou idosos está(ão) vinculada(s) a uma rota acessível que a(s) interligue aos pontos de atração? [Deve(m) estar associada(s) a uma rampa de acesso à calçada, com inclinação máxima de 8,33% e largura mínima de 1,20 m].			

**PLANILHA 3 – COMUNICAÇÃO / SINALIZAÇÃO**

Legislação		Itens a Conferir	Respostas			
Norma/ decreto	Seção/ artigo		Sim	Não	Não se aplica	Observação
<b>Sinalização</b>						
19	NBR 9050/2015	5.2.8.1.2 e 6.2.8	Há sinalização informativa e direcional da localização dos acessos horizontais, incluindo as entradas e saídas acessíveis, sendo visual e tátil ou visual e sonora (princípio dos dois sentidos)?			
20	NBR 9050/2015	5.2.8.1.2	Há sinalização informativa e direcional da localização dos sanitários, sendo visual e tátil ou visual e sonora (princípio dos dois sentidos)?			

**PLANILHA 4 – MOBILIÁRIO**

Legislação		Itens a Conferir	Respostas			
Norma/ decreto	Seção/ artigo		Sim	Não		NÃO SE APLICA

Vistoria de Acessibilidade  
SC Acessível

Legislação		Itens a Conferir	Respostas			
Norma/ decreto	Seção/ artigo		Sim	Não	Não se aplica	Observação
<b>Geral</b>						
38	NBR 9050/2015	6.2.1	Todos os níveis (pavimentos) da edificação são acessíveis, ou seja, são acessados por rampa ou por equipamento eletromecânico em conformidade com as exigências da Norma ABNT NBR 9050:2015?			
<b>Escadas entre pavimentos</b>						
39	NBR 9050/2015	6.8.3	A largura mínima das escadas é de 1,20 m?			
40	NBR 9050/2015	6.8.2	Os degraus da escada têm altura entre 16 cm e 18 cm?			
41	NBR 9050/2015	6.8.2	Os degraus da escada têm profundidade entre 28 cm e 32 cm?			
42	NBR 9050/2015	5.4.6.3 d)	Existe, no início e no término da escada, piso tátil de alerta em cor contrastante com a do piso da circulação, para alertar as pessoas com deficiência visual?			
43	NBR 9050/2015	6.9.2.1	Existem corrimãos nos dois lados da escada?			
44	NBR 9050/2015	6.9.2.1	Os corrimãos estão instalados a duas alturas: 92 cm e 70 cm do piso (medidos da face superior até o ponto central do piso do degrau)?			
45	NBR 9050/2015	6.8.3	No caso de não haver paredes laterais, a escada possui guia de balizamento, com altura mínima de 5 cm?			
46	NBR 9050/2015	6.9.5	No caso de não haver paredes laterais, a escada possui guarda-corpo? (A altura mínima do guarda-corpo é de 1,05 m, conforme NBR 9077.)			
<b>Rampas de acesso ao andar superior</b>						
47	NBR 9050/2015	6.6.2.5	A largura mínima da rampa é de 1,20 m? (A largura mínima recomendável é de 1,50 m, sendo que o mínimo admissível é de 1,20 m).			
48	NBR 9050/2015	6.6.4	Existe patamar no início e no término da rampa, entre os segmentos de rampa e sempre que houver mudança de direção?			
49	NBR 9050/2015	6.6.2.1	A rampa tem inclinação máxima de 8,33%, e está de acordo com a Tabela 6 da Norma ABNT NBR 9050:2015?			
50	NBR 9050/2015	5.4.6.3 d)	Existe, no início e no final da rampa, piso tátil de alerta em cor contrastante com a do piso da circulação, para alertar as pessoas com deficiência visual?			
51	NBR 9050/2015	6.9.2.1	Existem corrimãos nos dois lados da rampa?			
52	NBR 9050/2015	6.9.2.1	Os corrimãos estão instalados a duas alturas: 92 cm e 70 cm do piso (medidos da face superior até o ponto central do patamar)?			

**PLANILHA 7 – SANITÁRIOS, BANHEIROS E VESTIÁRIOS ACESSÍVEIS**

Preencher esta planilha apenas caso exista banheiro exclusivo de Pessoa com deficiência, ou exista apenas um único banheiro de uso comum. No caso de existir banheiro coletivo, com vários boxes, mas nenhum para PcD, não preencher a planilha e anotar esta informação.

Legislação		Itens a Conferir	Respostas			
Norma/ decreto	Seção/ artigo		Sim	Não	Não se aplica	Observação
<b>Geral</b>						
53	Dec. 5.296/04	Art. 22	Existe sanitário para uso de pessoa com deficiência?			
54			O sanitário para PcD possui entrada independente dos demais?			
55	NBR 9050/2015	5.4.1	Para complementar a sinalização visual instalada na porta, há informação tátil ou sonora na parede adjacente à porta?			
<b>Dimensões do sanitário acessível (tanto individual como boxe)</b>						

Vistoria de Acessibilidade  
SC Acessível

**Balcões de Atendimento/ Caixas bancários**

21	NBR 9050/2015	9.2.1.2	Os balcões de atendimento garantem o posicionamento de um módulo de referência (0,80 m x 1,20 m) para aproximação frontal e circulação adjacente que permita giro de 180° por P.C.R. (1,20 m x 1,60 m)?				
22	NBR 9050/2015	9.2.1.4	Os balcões de atendimento, inclusive automáticos, possuem uma parte com altura entre 75 e 85 cm em relação ao piso, com largura mínima de 90 cm, sendo assegurada largura livre mínima sob a superfície de 80 cm? (Para guichês de bilheteria, admite-se altura entre 0,90 m e 1,05 m)				
23	NBR 9050/2015	9.2.1.5	Os balcões de atendimento, inclusive automáticos, possuem altura livre de 73 cm sob o balcão e profundidade livre inferior de 30 cm?				
24	NBR 9050/2015	10.19.3 e 8.9.3	Existe pelo menos um espaço reservado para pessoas em cadeira de rodas junto ao mobiliário de espera, com dimensões mínimas de 80 cm por 1,20 m?				

**PLANILHA 5 – CIRCULAÇÕES HORIZONTAIS**

Legislação		Itens a Conferir	Respostas				
Norma/ decreto	Seção/ artigo		Sim	Não	Não se aplica	Observação	
<b>Circulações Internas</b>							
25	NBR 9050/2015	6.3.4.1	O piso dos corredores e passagens é nivelado (sem degraus)?				
26	NBR 9050/2015	6.3.4.1	Quando há desníveis entre 5 mm e 20 mm, eles são tratados como chanfros (inclinação máxima de 50%)?				
27	NBR 9050/2015	6.3.4.1	Na existência de desníveis maiores do que 20 mm, há rampa para vencer o desnível? (inclinação máxima de 8,33%)				
<b>Rampas e escadas</b>							
28	NBR 9050/2015	6.8.3	No caso de não haver paredes laterais, a escada possui guia de balizamento, com altura mínima de 5 cm?				
29	NBR 9050/2015	6.9.5	No caso de não haver paredes laterais, a escada possui guarda-corpo? (A altura mínima do guarda-corpo é de 1,05 m, conforme NBR 9077.)				
30	NBR 9050/2015	6.6.2.5	A largura mínima da rampa é de 1,20 m? (A largura mínima recomendável é de 1,50 m, sendo que o mínimo admissível é de 1,20 m).				
31	NBR 9050/2015	6.6.4	Existe patamar no início e no término da rampa, entre os segmentos de rampa e sempre que houver mudança de direção?				
32	NBR 9050/2015	6.6.2.1	A rampa tem inclinação máxima de 8,33%, e está de acordo com a Tabela 6 da Norma ABNT NBR 9050:2015?				
33	NBR 9050/2015	5.4.8.3 d)	Existe, no início e no final da rampa, piso tátil de alerta em cor contrastante com a do piso da circulação, para alertar as pessoas com deficiência visual?				
34	NBR 9050/2015	6.9.2.1	Existem corrimãos nos dois lados da rampa?				
<b>Portas</b>							
35	NBR 9050/2015	6.11.2.4	Todos os vãos (espaço livre de passagem pela abertura) das portas têm, no mínimo, 80 cm de largura?				
36	NBR 9050/2015	6.11.2.6	As maçanetas das portas são do tipo alavanca?				
37	NBR 9050/2015	6.3.4.1	O desnível máximo nas soleiras das portas é de 0,5 cm (equivalente a 5 mm) de altura?				

**PLANILHA 6 – CIRCULAÇÕES VERTICAIS (entre pavimentos internos)**

Vistoria de Acessibilidade  
SC Acessível

56	NBR 9050/2015	7.5 a) e c)	As dimensões do sanitário para PcD (ou boxe acessível) garantem a circunscção de um círculo com 1,50 m de diâmetro no piso, de modo que sua área ocupe no máximo 10cm sob a bacia sanitária e 30 cm sob o lavatório?				
57	NBR 9050/2015	7.5 b)	O sanitário para PcD (ou boxe acessível) possui área ao lado, na frente e diagonal da bacia sanitária para garantir transferência lateral?				
58	NBR 9050/2015	6.11.2.4	A porta do sanitário para PcD (ou boxe acessível) possui vão livre mínimo de 0,80 m de largura?				
59	NBR 9050/2015	7.7.2.1	A porta do sanitário possui barra horizontal de no mínimo 40cm de comprimento, instalado a 90cm do piso para o lado oposto ao de abertura da porta?				
60	NBR 9050/2015	7.5 f)	A porta do sanitário para PcD (ou boxe acessível), quando for do tipo de eixo vertical, abre totalmente para fora, sem encontrar nenhum obstáculo?				
<b>Bacia sanitária e barras de apoio</b>							
61	NBR 9050/2015	7.7	No sanitário para PcD (ou boxe acessível), foi seguida a determinação da Norma de não utilizar bacia nem assento com abertura frontal?				
<b>Bacias sanitárias com parede lateral</b>							
62	NBR 9050/2015	7.7.2.2.2, 7.7.2.3	A barra de apoio ao fundo da bacia sanitária (sem caixa acoplada), tem comprimento mínimo de 0,80 m e está fixada a altura de 0,75 m do piso?				
63	NBR 9050/2015	7.7.2.2, 7.7.2.3	Na parede lateral, a barra de apoio horizontal tem comprimento mínimo de 0,80 m, está instalada a 0,75 m do piso e está posicionada a uma distância de 0,50 m da borda frontal da bacia sanitária (com ou sem caixa acoplada)? (Figuras 105, 106 e 107).				
64	NBR 9050/2015	7.7.2.2, 7.7.2.3	Na parede lateral, a barra de apoio vertical tem comprimento mínimo de 0,70 m, está instalada 0,10 m acima da barra horizontal e está posicionada a 0,30 m da borda frontal da bacia sanitária (com ou sem caixa acoplada)? (Figuras 105, 106 e 107).				
<b>Lavatório</b>							
65	NBR 9050/2015	7.5 d)	No sanitário acessível (ou boxe acessível), há lavatório sem coluna, ou com coluna suspensa, ou lavatório sobre tempo?				
66	NBR 9050/2015	7.8.2	A torneira do lavatório é do tipo alavanca, com sensor eletrônico ou dispositivo equivalente?				
<b>Acessórios em sanitários acessíveis</b>							
67	NBR 9050/2015	7.11	Os acessórios do sanitário, tais como toalheiro, cabide, porta-objetos, saboneteira, etc., estão localizados dentro da faixa de alcance confortável, a uma altura entre 0,80 m e 1,20 m do piso?				
68	NBR 9050/2015	7.11.1	No caso de existir espelho, este está instalado entre 0,50 m e 1,80 m do piso, sendo a altura máxima da sua borda inferior de 0,90 m?				